



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — N.º 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1979

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 83.754 de 23 de julho de 1979.

Autoriza o funcionamento do curso de Formação de Nutricionistas da Faculdade do Sagrado Coração, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 840/79, conforme consta do Processo nº 1.808/76-CFE e 230.068/79 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Formação de Nutricionistas, a ser ministrado pela Faculdade do Sagrado Coração, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto n.º 83.755 de 23 de julho de 1979.

Autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme consta do Processo número 212.588/76 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia de Piracicaba, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto n.º 83.756 de 23 de julho de 1979.

Dispensa a licitação para a alienação de terras devolutas da União que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista os artigos 126, § 2º, letra b, 143 e 195 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a dispensar o processo de licitação para a alienação dos lotes rurais abaixo mencionados:

I - Processo INCRA-CDTP/MT nº 088/73, lote de 150.0000 ha, de interesse de OSCAR ORTEGA, CPF nº 156188381-68;

II - Processo INCRA/PF IMPERATRIZ nº 212/73, lote de 512,7850 ha, de interesse de AMARANTE ANDRÉ CARDOSO, CPF nº 008901383-20;

III - Processo INCRA-CDTD/AM-RR nº 003/74, lote de 2.000,0000 ha, de interesse de JOSÉ FERRO BITTENCOURT, CPF nº 003285452-87;

IV - Processo INCRA-PFA nº 1015/75, lote de 1.067,4467 ha, de interesse de JOSÉ ANTONIO MONTEIRO, CPF nº 136774971-91;

V - Processo INCRA-PFA nº 908/76, lote de 207,8049 ha, de interesse de MANOEL COSTA, CPF nº 095097201-00;

VI - Processo INCRA-PFA nº 926/76, lote de 131,4549 ha, de interesse de FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 071773211-87;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
 (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

VII - Processo INCRA-PFA nº 943/76, lote de 117,8517 ha, de interesse de ESTEVAM GOMES TAVARES, CPF nº 017936911-34;

VIII - Processo INCRA-PFG nº 0323/77, lote de 110,0000 ha, de interesse de LAURA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 099831551-68;

IX - Processo INCRA-PFG nº 764/77, lote de 208,8000 ha, de interesse de ARTUR BEZERRA NEVES, CPF nº 052126341-72;

X - Processo INCRA-PF/RR nº 1146/77, lote de 510,0000 ha, de interesse de LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 074720562-00;

XI - Processo INCRA-PF/RR nº 1158/77, lote de 1.200,0000 ha, de interesse de ZAGLOBA DE ALENCAR MACEDO, CPF nº 012893302-04;

XII - Processo INCRA-CR-04 nº 2295/78, lote de 993,1292 ha, de interesse de LUIZ COUTINHO CAMPOS, CPF nº 031052881;

XIII - Processo INCRA-PF/RR nº 1164/77, lote de 1.100,0000 ha, de interesse de ANTONIO TATAIRA, CPF nº 017949572-00;

XIV - Processo INCRA-PF/RR nº 005/78, lote de 650,0000 ha, de interesse de GEMINOS LEITE PEREIRA, CPF nº 009475802;

XV - Processo INCRA-PF/RR nº 006/78, lote de 330,0000 ha, de interesse de ADOLFO ESBELL, CPF nº 031082602-00;

XVI - Processo INCRA-PF/RR nº 007/78, lote de 620,0000 ha, de interesse de JOSÉ ESBELL, CPF nº 078261842-15;

XVII - Processo INCRA-CEAT nº 030/78, lote de 347,0769 ha, de interesse de PEDRO ASSIS DE MIRANDA, CPF nº 074376331-91;

XVIII - Processo INCRA-CEAT nº 047/78, lote de 2.512,1042 ha, de interesse de TOBIAS VICTOR RIBEIRO, CPF nº 014064341-91;

XIX - Processo INCRA-CEAT nº 050/78, lote de 857,9468 ha, de interesse de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF nº 013772131-53;

XX - Processo INCRA-CEAT nº 094/78, lote de 148,7636 ha, de interesse de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 092513401-53;

XXI - Processo INCRA-CEAT nº 095/78, lote de 349,7175 ha, de interesse de RAIMUNDO GOMES FERREIRA, CPF nº 187742371-87;

XXII - Processo INCRA-CEAT nº 098/78, lote de 679,9060 ha, de interesse de ANTONIO PEDRO DE FARIA, CPF nº 187738931-53;

XXIII - Processo INCRA-CEAT nº 670/78, lote de 752,2826 ha, de interesse de ERASMO CORREIA DA SILVA, CPF nº 187764261-49;

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, será feita mediante a expedição de título definitivo de domínio, pelo preço da terra nua, de acordo com os valores estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Delfim Netto

Decreto nº 83.757, de 23 de julho de 1979.

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, do terreno, com a área de 15.180,00m² (quinze mil, cento e oitenta metros quadrados), situado na Avenida Primeira Arterial a 455,50m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) do eixo da Avenida Paraná, Município de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0980-06.002, de 1978.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à instalação de uma estação repetidora da central-rádio da cessionária, no prazo de (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

Karl Rischbieter

Decreto nº 83.758, de 23 de julho de 1979.

Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, dos terrenos que menciona, situados no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob o regime de aforamento, à Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - RJ, dos terrenos designados pelos números 01 (um) a 06 (seis), com as áreas de 267.169,00m² (duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e nove metros quadrados); 19.513,20m² (dezenove mil, quinhentos e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados); 3.009,75m² (três mil e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados); 2.361,74m² (dois mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados); 12.623,49m² (doze mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e 986.437,50m² (novecentos

e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), respectivamente, situados junto ao Distrito Industrial de Duque de Caxias, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0168-07.269, de 1978.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º destinam-se à implantação pela cessionária de um programa habitacional e de desenvolvimento comunitário, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Ficará a cessionária isenta do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil dos terrenos e dos respectivos foros, enquanto lhe estiverem os mesmos aforados, bem como dos laudêmios, nas transferências que vier a efetuar, correndo, todavia, por sua conta os ônus relativos às indenizações que, eventualmente, sejam devidas a terceiros.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos terrenos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

Karl Rischbieter

Decreto nº 83.759, de 23 de julho de 1979.

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, dos terrenos que menciona, situados nos Municípios de Corumbá e Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Serviço de Navegação da Baía do Prata S/A, de 2 (dois) terrenos marginais, com, respectivamente, as áreas de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) e de 1.460,00m² (um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), situados à margem direita do Rio Paraguai, nos Municípios de Corumbá e de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado

lizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0187-00267, de 1978.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º destinam-se à construção de instalações de apoio de 2 (duas) carreiras de reparos navais, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos terrenos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Decreto nº 83.760 de 23 de julho de 1979.

Autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Agrícola, ministrado pela Fundação Faculdade de Municipal de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 171/78, conforme consta do Processo nº 217.785/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Agrícola, ministrado pela Fundação Faculdade de Municipal de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto nº 83.761 de 23 de julho de 1979.

Concede reconhecimento ao curso de Estudos Sociais da Faculdade de Estudos Sociais, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 640/79, conforme consta do Processo nº 515/78-CFE e 225.975/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, ministrado pela Faculdade de Estudos Sociais, mantida pela Fundação Educacional Regional

de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto nº 83.762 de 23 de julho de 1979.

Concede reconhecimento ao curso de Educação Artística da Universidade Federal de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 649/79, conforme consta do Processo nº 6601/78-CFE e 225.074/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Educação Artística, licenciatura de 1º Grau, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto nº 83.763 de 23 de julho de 1979.

Concede reconhecimento à habilitação em Engenharia Elétrica do curso de Engenharia da Universidade Católica de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 635/79, conforme consta do Processo nº 7.090/78 - CFE e 225.395/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento à habilitação em Engenharia Elétrica do curso de Engenharia da Universidade Católica de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Decreto nº 83.764 de 23 de julho de 1979.

Autoriza a conversão dos cursos de Matemática, Biologia, Química e Ciências, em curso de Ciências, ministrado pela Universidade Católica do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 843/79, conforme consta do Processo nº 359/79-CFE e 227.478/79 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a conversão dos cursos de Matemática, Biologia, Química e licenciatura em Ciências 1º

Ciclo, em curso de Ciências, licenciatura de 1º grau e licenciatura plena, com habilitações em Matemática, Biologia e Química, em regime de reconhecimento, ministrado pela Universidade Católica do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

E. Portella

Decreto nº 83.765 de 23 de julho de 1979.

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Agrárias, com os cursos de Medicina Veterinária, Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 389/78, conforme consta do Processo nº 224764/79 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Agrárias, com os cursos de Medicina Veterinária, Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

E. Portella

Decreto nº 83.766 de 23 de julho de 1979.

Concede reconhecimento aos cursos de Administração e de Ciências Econômicas do Centro Cibernético Gay-Lussac, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 705/79, conforme consta do Processo nº 7.296 e 7.297/78-CFE e 225.713/79 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Administração e de Ciências Econômicas, ministrados pelo Centro Cibernético Gay-Lussac, mantido pelo Gay-Lussac Instituto de Ensino Superior, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

E. Portella

DECRETO Nº 83.500 - DE 28 DE MAIO DE 1979.

Aprova o Regimento dos Gabinetes da Presidência da República.

(Publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1979)

RETIFICAÇÃO

Republica-se o artigo 48 do Regimento por ter saído com incorreções.

Art. 48 - A Diretoria Administrativa tem por titular um Diretor, com prerrogativas e vantagens de Subchefe, Oficial Superior das Forças Armadas, com o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra e o Curso Superior de Guerra Naval, ou equivalente, se militar, coadjuvado por Adjuntos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Presidente da República

RESOLVE exonerar o Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica IALE RENAN ACCIOLY MARTINS DE FREITAS do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada.

Brasília, 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

Samuel Augusto Alves Corrêa

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com o artigo 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 71.314, de 06 de novembro de 1972, alterado pelo Decreto nº 75.031, de 03 de dezembro de 1974, admitir no Quadro Suplementar da mesma Ordem no grau de Grande-Oficial, o Almirante GUIDBERTO BARONA SILVA, da Armada da Colômbia.

Brasília, DF., em 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

Maximiano Fonseca

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (0123187403) CARLOS ALBERTO NASCIMENTO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 167; 168 e 170, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 23 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo

Walter Pires

O Presidente da República,

de acordo com o Art 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Artilharia (0148096100) VICENTE DE PAULA NORONHA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120 e 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Walter Pires

O Presidente da República,

de acordo com o Art 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Artilharia (0318433208) HELIO CONDE com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Walter Pires

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (0177481108) ARNALDO MAGARI - NOS DE SOUZA LEÃO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Walter Pires

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve:

DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na V Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do SELA, a ser realizada em Caracas, Venezuela, no período de 23 de julho a 2 de agosto de 1979:

CHEFE DA DELEGAÇÃO:

Embaixador Marcelo Raffaelli, Chefe do Departamento de Orga-

nismos Regionais Americanos do Ministério das Relações Exteriores.

DELEGADO:

Doutora Carmen Soriano Puig, da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

R. S. Guerreiro

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e 75.430 de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

a seguinte Delegação para participar de reuniões regionais sobre transporte aéreo a serem realizadas em Bogotá, no período de 21 a 24 de julho de 1979:

CHEFE:

Major-Brigadeiro-do-Ar Joaquim Vespasiano Ramos, presidente da CERNAI.

DELEGADOS:

Brigadeiro-do-Ar Pompeu Marques Peres, do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica;

Doutor Expedito Albano da Silveira, membro da CERNAI;

Secretário Maria Celina de Azevedo Rodrigues, da Embaixada do Brasil em Bogotá (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, em 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

R. S. Guerreiro

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, resolve

DESIGNAR

ALBERTO VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, removendo-o, ex-officio, da Embaixada do Brasil em Roma para a Embaixada do Brasil em Lagos.

Brasília, 23 de julho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

R. S. Guerreiro

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, resolve

DESIGNAR

LEONARDO MARQUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em

Atenas, removendo-o, ex-officio, da Embaixada do Brasil em Pequim para a Embaixada do Brasil em Atenas.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

R. S. Guerretiro

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o item I do artigo 49 da Lei nº 5.867, de 31 de maio de 1973, resolve

CONSIDERAR AGREGADO,

o Senhor JOÃO BAPTISTA PINHEIRO ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 23 de julho de 1979.

Brasília, em 24 de julho de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

R. S. Guerretiro

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1979

O Presidente da República, de acordo com o artigo 7º, item I, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve

D E S I G N A R

O Bacharel em Direito PAULO DA SILVA CABRAL para exercer a função de confiança, código LT-DAS-101.3, de Consultor Jurídico do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Brasília, em 23 de julho de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Jair Soares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 139, de 23 de julho de 1979. Proposta de limites para as importações diretas e para as compras e locações de produtos estrangeiros no mercado interno, em 1979, pelas empresas Centrais Elétricas de Rondônia-CERON, Centrais Elétricas de Roraima-CER e Companhia Siderúrgica da Amazônia-SIDERAMA, do Ministério do Interior, como menciona. "Aprovo. Em 23.7.79."

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem

- ao X SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, a realizar-se em Niterói - RJ, de 22 a 27.7.79 (EM 332-79 do MEC)

- ao IV CONGRESSO NACIONAL UNIVERSITÁRIO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, a realizar-se em São Luiz - MA, de 24 a 28.7.79 (EM 295-79 do GC)

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País de:

- OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO, de 26 a 31.7.79, com ônus (E.M. 263-79 do MF)
- JOSÉ ONOFRE DE MELO, ABEILARD BARRETO e HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, de 12 a 18.8.79, com ônus (E.M. 264-79 do MF)
- IVO SIMAS MOREIRA, por 08 dias, a partir de 20.7.79, com ônus (E.M. 50-79 do MIC)
- ÍCARO DAMÁSIO ALVES, de 27.7 a 6.8.79, com ônus (E.M. 67-79 do Mag)
- WERNER MAX RUDOLFO THIELE, em prorrogação, com ônus (E.M. 67-79 do Mag)

ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 97 /GC, DE 23 DE JULHO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de ESPECIALISTA, a que se refere o Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 25 subsequente, o servidor SA BINO LOURENÇO NETO, Motorista, Referência 02, da Fundação Universidade de Brasília, com a Gratificação pela Representação de Gabinete de Cr\$ 3.767,00 (três mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), a partir de 17 de julho de 1979, ficando, em consequência, incluído na lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

GOLBERY DO COUTO E SILVA

PORTARIA Nº 98 /GC, DE 23 DE JULHO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de ASSISTENTE, a que se refere o Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 25 subsequente, o Suboficial da Reserva Remunerada JOSÉ DA CUNHA ROCHA, do Ministério da Aeronáutica, com a Gratificação pela Representação de Gabinete de Cr\$ 5.023,00 (cinco mil e vinte e três cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento), na forma do disposto na letra "b" do artigo 2º, do Decreto nº 75.333, de 30 de janeiro de 1975, a partir de 1º de julho de 1979, ficando, em consequência, incluído na lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

GOLBERY DO COUTO E SILVA

PORTARIA Nº 99 /GC, DE 23 DE JULHO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, da função de AUXILIAR, a partir de 23 de julho de 1979, a servidora EMÍLIA MARIA MENDES DA SILVA, Recepcionista I - CLT, da Fundação Universidade de Brasília, ficando, em consequência, excluída da lotação do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

GOLBERY DO COUTO E SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 110, de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso das suas atribuições, e considerando as necessidades do serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica transferida, da Secretaria-Geral, para o Gabinete do Ministro, a Assessoria de Assuntos Parlamentares.

Art. 2º - Compete à Assessoria de Assuntos Parlamentares:

a) manter o Gabinete do Ministro informado sobre os assuntos relacionados, direta ou indiretamente, com a área de competência da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), que estejam em discussão no Congresso Nacional;

b) colher subsídios, junto aos órgãos técnicos da SEPLAN, a fim de instruir as informações a serem prestadas à Presidência da República sobre a conveniência da aprovação de projetos de lei em exame no Congresso Nacional;

c) manter permanente contacto com as lideranças do Governo nas duas Casas do Congresso Nacional, fornecendo-lhes dados e informações necessários e esclarecimentos sobre assuntos do âmbito da SEPLAN, em estudo ou debate no Congresso;

d) assistir as autoridades da SEPLAN que forem solicitadas a comparecer ao Congresso Nacional;

e) manter em arquivo processos sobre projetos de lei em que a SEPLAN se tenha manifestado, bem como sobre assuntos que tenham sido debatidos em plenário das duas Casas do Congresso Nacional, de interesse desta Secretaria de Estado;

f) providenciar a remessa, aos Srs. Parlamentares e demais autoridades do Poder Legislativo, de Publicações da SEPLAN;

g) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º - A Assessoria de Assuntos Parlamentares funcionará sob a supervisão direta do Chefe de Gabinete, devendo receber, de todos os demais órgãos desta Secretaria, a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 111, de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR, o Assessor ALKIMAR RIBEIRO DE MOURA para desempenhar as funções de Chefe da Assessoria Parlamentar.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 112, de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR o Assessor MARIANO ADOLPHO PHILIGRÈT NETTO para desempenhar as funções de Coordenador da Assessoria Parlamentar, com os encargos que lhe forem atribuídos pela Chefia da mesma Assessoria.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 710 DE 20 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37 550, de 1978, do Ministério da Justiça,

R E S O L V E

1 - tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, as Portarias nºs 270, de 24 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente, página nº 5 759, e 546, de 18 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente, página nº 1 159, na parte que, respectivamente, nomearam, para exercerem o cargo de Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal, os seguintes candidatos, por haverem deixado de tomar posse no prazo estabelecido em lei:

ANTÔNIO GABRIEL DE PAULA e
CALIXTO MOREIRA DOS SANTOS;

2 - nomear, em caráter efetivo, para provimento do mesmo cargo, nos termos do artigo 12, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 5º e 9º do Decreto-lei nº 1 518, de 4 de janeiro de 1977, junto ao referido Órgão, em vagas decorrentes das mencionadas desistências, os candidatos abaixo, habilitados em concurso público:

MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE PARENTE e
LINETE MARIA DE PAULA BATISTA.

PETRONIO PORTELLA

PORTARIA Nº 711 DE 20 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37 549, de 1978, do Ministério da Justiça,

R E S O L V E

1 - tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, as Portarias nºs 206, de 31 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 11 de abril do mesmo ano, páginas nºs 8 096 e 8 097, e 542, de 18 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial de 25 subsequente, páginas 11 596 e 11 597, nas partes que nomearam para exercerem o cargo de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal, os seguintes candidatos, por haverem deixado de tomar posse no prazo estabelecido em lei:

ÂNGELA MARIA GURGEL DE ARAÚJO PEREIRA,
DOMINGOS FRANCISCO DOURADO,
NAPOLEÃO CORREIA VIEGAS,
TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE,
CÉLIA REGINA GONÇALVES,
RITA MARIA CURVINA LUZ e
TELMA RIBEIRO COELHO;

2 - nomear, em caráter efetivo, para provimento do mesmo cargo, nos termos do artigo 12, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 5º e 9º do Decreto-lei nº 1 518, de 4 de janeiro de 1977, junto ao referido Órgão, em vagas decorrentes das mencionadas desistências, os candidatos abaixo, habilitados em concurso público:

FRANCISCA DA SILVA SOARES,
ANTÔNIA FERREIRA SOARES,
FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA,
DEOLINDO CURVINA NETO,
DORI ALVES,
DALVA DE JESUS DA SILVA e
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SOUZA.

PETRONIO PORTELLA

PORTARIA Nº 712 DE 20 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77 336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

nomear MARIA LEONOR DE CARVALHO DUTRA, Agente Administrativo, código SA-801, classe "C", referência 33, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério Público Federal, de que trata o Decreto nº 79 981, de 18 de julho de 1977 (Processo MJ nº 20 002/79).

PETRÔNIO PORTELLA

PORTARIA Nº 713 DE 20 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37 551, de 1979, do Ministério da Justiça,

R E S O L V E

1 - tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 552, de 20 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial de 27 subsequente, página nº 11 792, na parte que nomeou, para exercerem o cargo de Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal, os seguintes candidatos, por haverem deixado de tomar posse no prazo estabelecido em lei:

RAI ALICE PEREIRA DOS SANTOS,
MARIA DO CARMO CESÁRIO CORRÊA e
LEONORA CARVALHO LAGROTA;

2 - nomear, em caráter efetivo, para provimento do mesmo cargo, nos termos do artigo 12, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 5º e 9º do Decreto-Lei nº 1 518, de 4 de janeiro de 1977, junto ao referido Órgão, em vagas decorrentes das mencionadas desistências, os candidatos abaixo, habilitados em concurso público:

SAMUEL BREDER,
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ASSIS e
EDINE BEATRIZ DO NASCIMENTO.

PETRÔNIO PORTELLA

PORTARIA Nº 714 DE 20 DE JULHO DE 1979

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANTONIO ABRUNHOSA DE CARVALHO

natural de Portugal, nascido a 04 de julho de 1934, filho de Manoel Maria de Carvalho e de Ofélia Abrunhosa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 3 374/79);

BADAWI ABDEL HAFEZ MUJAHED

natural de Israel, nascido a 07 de novembro de 1933, filho de Abdel Hafez Mujahed e de Hawa Mujahed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 12 395/79);

BADIH ABDUL RAHMAN SALEM

natural do Líbano, nascido a 06 de fevereiro de 1937, filho de Abdul Rahman e de Salimi Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 1 861/79);

reiro de 1937, filho de Abdul Rahman e de Salimi Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 1 861/79);

CHRISTIAN STATHOPOULOS

natural do Egito, nascido a 27 de dezembro de 1955, filho de Demetrius Stathopoulos e de Emilie Assouad Stathopoulos, residente no Estado de São Paulo (Processo 10 907/79);

FAOUAZ FARID MAHMOUD

natural do Líbano, nascido a 25 de novembro de 1942, filho de Farid Mahmoud e de Thurumen Mohana, residente no Estado do Paraná (Processo 4 050/79);

FORTUNE KHASKI

natural da Síria, nascido a 01 de janeiro de 1948, filha de Mussa Khaski e de Alice Khaski, residente no Estado de São Paulo (Processo 12 342/79);

FRANCESCA BALDANZI

natural da Itália, nascida a 26 de março de 1927, filha de Pietro Pezzetti e de Rut Noemi Fabbri, residente no Estado do Paraná (Processo 12 392/79);

GASPAR DOMINGUES DA VENDA

natural de Portugal, nascido a 06 de outubro de 1913, filho de Carlos Domingues da Venda e de Beatriz Domingues da Venda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 407/79);

GEORGETTA MIGDAL

natural da Alemanha, nascida a 20 de janeiro de 1948, filha de Friedrich Migdal e de Maria Migdal, residente no Estado de São Paulo (Processo 12 331/79);

HANIE HUSSEINI HACHEM

natural do Líbano, nascida a 12 de julho de 1946, filha de Hachen El Hussein e de Chahidee Hachen El Hussein, residente no Estado do Paraná (Processo 12 384/79);

HENAKO MATSUMOTO

natural do Japão, nascida a 01 de abril de 1915, filha de Motoshike Sato e de Naka Sato, residente no Estado do Paraná (Processo 3 375/79);

HENRIQUE GARCIA ESPINOSA

natural da Espanha, nascido a 1903, filho de Francisco Garcia e de Maria Espinosa, residente no Estado do Paraná (Processo 3 377/79);

HERADJ DOULABIDJIAN

natural da Síria, nascido a 10 de agosto de 1951, filho de Leon Aghob Doulabidjian

JIAN e de Satenik Kivork Kahwadjian
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 330/79);

HERMINE KENDIRYAN
natural da Turquia, nascida a 22 de março
de 1915, filha de Kirker Kendiryan
e de Ebruhi Kendiryan
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 336/79);

HUSSEIN SAPI NAGI
natural do Líbano, nascido a 10 de maio
de 1924, filho de Safi Nagi e de
Mofdilla Nagi
residente no Estado do Paraná (Processo 12 163/79);

ISILDA MARIA DA PURIFICAÇÃO RODRIGUES
natural de Portugal, nascida a 29 de dezem-
bro de 1956, filha de Augusto Rodrigues
e de Aurora Pereira da Purificação
residente no Estado do Paraná (Processo 12 162/79);

JESUS NIETO REY
natural da Espanha, nascido a 11 de novem-
bro de 1933, filho de José Maria Nie-
to e de María Digna Rey
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 12 190/79);

JOSÉ CARLOS DE AMARAL PIRES
natural de Portugal, nascido a 11 de março
de 1955, filho de José Nunes Pires
e de Maria Balbina Ferreira de Amaral
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 403/79);

JOSÉ MARGARIDO LOPES
natural de Portugal, nascido a 12 de feve-
reiro de 1953, filho de Manuel Lopes e
de Maria da Conceição Margarido
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 137/79);

JUAN VENDRELL ASUNCION
natural da Espanha, nascido a 27 de outu-
bro de 1915, filho de Juan Vendrell Fi-
gueras e de Emilia Asuncion
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 329/79);

KAUKAB ABBAS DAYCHUM
natural do Líbano, nascido a 15 de maio
de 1952, filho de Abdul Ghani Ab-
bas e de Mohsine Abul Ghani Abbas
residente no Estado do Paraná (Processo 12 391/79);

KIYOMI KIMURA
natural do Japão, nascida a 07 de janei-
ro de 1943, filha de Yoshihasa Okawa e
de Kano Okawa
residente no Estado do Paraná (Processo 12 160/79);

KIYOMORI NAKAYOSHI
natural do Japão, nascido a 05 de agosto
de 1937, filho de Kameshichi Nakayos-
hi e de Kamada Nakayoshi
residente no Distrito Federal (Processo 9 526/79);

KONRAD KARL SEIBEL
natural da Alemanha, nascido a 08 de feverei-
ro de 1940, filho de Franz Seibel e
de Maria Ida Ottilia Seibel
residente no Estado de São Paulo (Processo 6 214/79);

LUIZ KENDIRYAN
natural da Turquia, nascido a 15 de janei-
ro de 1906, filho de Kirker Kendiryan
e de Ebruhi Kendiryan
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 333/79);

MÁRIO MARQUES MONTEIRO
natural de Portugal, nascido a 04 de agosto
de 1935, filho de Mário Vieira da
Fonseca Monteiro e de Maria Alzira Marques Santos
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 405/79);

MARIA ALICE FERNANDES MOSTARDINHA
natural de Portugal, nascida a 07 de julho
de 1950, filha de Gabriel Simões
Mostardinha e de Natalia Regina Fernandes Ribeiro
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 401/79);

MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
natural de Portugal, nascida a 03 de dezem-
bro de 1933, filha de Ricardo Vieira da
Silva e de Maria da Conceição
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 408/79);

MD AKHTAR HOSSAIN
natural de Paquistão, nascido a 30 de novem-
bro de 1946, filho de Emanuddin Ahmed
e de Akhtarynnessa Begun
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 133/79);

MONA KAMEL MOHAMED HASSAN
natural do Egito, nascida a 01 de março
de 1956, filha de Kamel Mohamed
Hassan e de Khadiga Mohamed Abu Samra
residente no Estado do Paraná (Processo 12 380/79);

MTANIOS NAKHLE MASSOUH
natural da Síria, nascido a 31 de janeiro
de 1928, filho de Nakhle Massouh e
de Nacima Massouh
residente no Distrito Federal (Processo 12 299/79);

NAJM FOUAD YEHIA
natural do Líbano, nascido a 30 de novem-
bro de 1951, filho de Fouad Yehia e de
Wadad Fouad Yehia
residente no Estado do Pará (Processo 7 580/79);

NAWAL TANNOUS TRAD
natural do Líbano, nascida a 03 de abril
de 1959, filha de Tannous Trad e
de Mountaha Hage
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 134/79);

NAZIH SAID SAADI

natural do Líbano, nascido a 29 de março de 1952, filho de Said Mohamad Saadi e de Fatmé El-Orra
residente no Estado de São Paulo (Processo 12 132/79);

NICHAT MISIRLI

natural da Turquia, nascido a 01 de março de 1955, filho de Mustafa Misirli e de Izdihar Misirli
residente no Distrito Federal (Processo 12 303/79);

NILO ZANNINI

natural da Itália, nascido a 12 de novembro de 1934, filho de Domenico Zannini e de Maria Zuccolani
residente no Estado do Acre (Processo 16 800/77);

PABLO MOURENTE MIGUEL

natural da Espanha, nascido a 22 de agosto de 1951, filho de Luis Mourente Taibada e de Pilar Miguel Lopez de Mourente
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 192/79);

PAUL MARC CHARLES HAINAUT

natural da Bélgica, nascido a 23 de janeiro de 1926, filho de Jules Hainaut e de Germaine Madeleine Marie Christine Bivort
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 5 215/79);

PHILIPPE FRANÇOIS ROSENTHAL

natural da Bélgica, nascido a 12 de dezembro de 1951, filho de Joseph Rosenthal e de Germaine Elise Depre Rosenthal
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 406/79);

RAHMEH HASHEM AHMED

natural da Jordânia, nascido a 12 de abril de 1943, filho de Abdel Majid Muhammad Hammad Hammad e de Jamila Hammad
residente no Estado do Paraná (Processo 12 161/79);

RAFFAELLO CIONI

natural da Itália, nascido a 01 de janeiro de 1924, filho de Attilio Cioni e de Elena Fornaroli
residente no Estado do Paraná (Processo 6 292/79);

RENE FRANCISCO BRENES ROMERO

natural de Nicarágua, nascido a 22 de janeiro de 1949, filho de Francisco Brenes Gutierrez e de Guillermina Romero Valle
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 404/79);

RENEE SLAYBI MONTEIRO

natural do Líbano, nascida a 10 de junho de 1939, filha de Mohamad Slaybi e de Mariam El Akkari
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 405/79);

ROSA GONZALES GARCIA

natural da Espanha, nascida a 30 de setembro de 1942, filha de Francisco Cayuela Reche e de Concepcion Gonzales Fuentes
residente no Estado do Paraná (Processo 12 386/79);

ROSA TEIXEIRA DE PINHO

natural de Portugal, nascida a 16 de abril de 1947, filha de Antonio de Pinho e de Angelina da Conceição Teixeira
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 8 271/79);

SERGIO AUGUSTO SÁ DE ALMEIDA

natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1949, filho de Ismael Marques de Almeida e de Aurea Rodrigues de Sá
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 12 157/79);

SHIGUEO OKABE

natural do Japão, nascido a 03 de novembro de 1947, filho de Tsurukichi Okabe e de Matsue Okabe
residente no Território Federal de Rondônia (Processo 43 324/78);

SOU MAYA HUSSEIN NAGI

natural do Líbano, nascida a 15 de abril de 1931, filha de Mohamed Nagi e de Naklé Nagi
residente no Estado do Paraná (Processo 11 884/79);

TAKAYUKI OKABE

natural do Japão, nascido a 04 de março de 1938, filho de Tsurukichi Okabe e de Matsue Okabe
residente no Território Federal de Rondônia (Processo 43 321/78);

TERUO MURATA

natural do Japão, nascido a 06 de abril de 1950, filho de Katsunaga Murata e de Yoneko Murata
residente no Estado de São Paulo (Processo 5 884/79);

YOSHIO EIARA

natural do Japão, nascido a 09 de março de 1927, filho de Takeshichi Eihara e de Tokue Eihara
residente no Estado de São Paulo (Processo 31 683/78);

YOUNES ALI YOUNES

natural do Líbano, nascido a 28 de março de 1945, filho de Ali Younes e de Roufaia Younes
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 5 921/79);

PETRÔNIO PORTELLA**PORTARIA Nº 715 DE 20 DE JULHO DE 1979**

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-Lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANA DOS REIS MACHADO RAMIRO
natural de Portugal, nascida a 06 de janeiro de 1946, filha de Manuel Augusto Machado e de Alzira Alves Gaspar
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n.º 2.928-79);

MARGARITA BASTIAN MULLER CARIÓBA
natural do Chile, nascida a 05 de maio de 1914, filha de Maximo Bastian e de Lucia Morande de Bastian
residente no Estado de São Paulo (Processo n.º 9.237-79);

CHANG WAN FUNG
natural da China, nascida a 03 de setembro de 1959, filha de Chang Yau Foo e de Chang Poon Yuen Hing
residente no Estado de São Paulo (Processo n.º 35.637-78);

IWAN SOPINKA
natural da Polônia, nascida a 30 de agosto de 1933, filha de Mikola Sopinka e de Maria Sopinka
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 26.537-78);

LEWI LEWANDOWSKI
natural de Israel, nascido a 30 de outubro de 1929, filho de Fiszal Majer Lewandowski e de Estera Lewandowski
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 14.769-79);

LILIAN PAU YU CHENG
natural da China, nascida a 17 de dezembro de 1954, filha de Cheng Jih Hsiang e de Cheng Chen Chau
residente no Estado de São Paulo (Processo 32.259-78);

LUCIA GIACCHETTA
natural da Itália, nascida a 10 de agosto de 1900, filha de Pasquale e de Maria D'ippolito
residente no Estado de Minas Gerais (Processo 43.337-78);

MARIA DEL PILAR LLACER BASTOS
natural da Espanha, nascida a 19 de setembro de 1943, filha de Juan Bautista Llacer Boigues e de Maria Vicenta Roig Borrás de Llacer
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 14.766-79);

PAULO FUMIHIRO YAMAGUCHI
natural do Japão, nascido a 24 de outubro de 1949, filho de Masata Yamaguchi e de Sumako Yamaguchi
residente no Estado do Pará (Processo 3.242-77);

PETER FRANCO WAINBERG
natural da Itália, nascido a 28 de julho de 1952, filho de Szloma Jock Wainberg e de Sara Kupfer de Wainberg
residente no Estado de São Paulo (Processo 4.289-79);

PETER YU SUN CHUNG
natural da China, nascido a 04 de fevereiro de 1946, filho de Yu Ha Hok e de Yu Fu Siu Po
residente no Estado de Goiás (Processo 55.267-75);

ROSEMARIE GERTRAUD HEISIG SLADEK
natural da Alemanha, nascida a 03 de agosto de 1937, filha de Leo Raimundo Heisig e de Clara Leonia Schworer
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 39.537-78);

PETRONIO PORTELLA

PORTARIA Nº 716 DE 24 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E nomear MANOEL TUPY MEDEIROS, Técnico de Contabilidade, classe B, código NM-1042, referência 34, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário-Geral, código DAS-102.1, de que trata o Decreto nº 77.956, de 30 de junho de 1976, alterado pelos de nºs 78.175, de 3 de agosto de 1976, 80.816, de 23 de novembro de 1977, e pela Portaria nº 711, do DASP, de 29 de maio de 1979.

PETRONIO PORTELLA

PORTARIA Nº 717, de 24 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 23 de agosto de 1976,

R E S O L V E nomear EUGÊNIO BELMIRO DE MELO BATISTA para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração, código DAS.101.1, do Departamento de Imprensa Nacional, de que trata o Decreto nº 77.942, de 30 de junho de 1976.

PETRONIO PORTELLA

Retificação

Diário Oficial de 19-7-79:

onde se lê — Portaria nº 0707 de 17 de julho de 1979

Leia-se — Portaria nº 0707-A de 17 de julho de 1979.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 1878, de 13 de julho de 1979, referente ao Maj. Inf. Geraldo Pinto Costa, publicada no Diário Oficial nº 137, de 19 de julho de 1979, pag. 10215:

Onde se lê: Portaria nº 1870 de 13 de julho de 1979

Leia-se: Portaria nº 1878 de 13 de julho de 1979.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 115 DIP/FEB, COLETIVA DE 17 DE JULHO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reforma os soldados Reservistas, ex-integrantes da FEB, nas mesmas graduações, a partir da data da constatação de suas incapacidades físicas definitivas, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de cabo, observados os artigos 114, item 2; 124, item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Identidade	Nome	Data da Incapacidade
3G-107.198	Abraão Antonio Venturini	14 set 78
3G-90.264	Carolino Martins Cardoso	23 ago 76
3G-81.425	Doralino Gonçalves	11 set 78
1G-312.903	Jaymilte Ramos de Azevedo	17 out 78
1G-293.541	Leosvaldo Luciano da Rosa	16 nov 78
5G-19.988	Oswaldo Becker	24 out 78
2G-83.617	Pedro Brando	30 out 78
5G-32.047	Raul Barbosa Bejes	27 nov 78

Gen Ex Antônio Carlos de Andrada Serpa

PORTARIAS DIP/FEB, DE 17 DE JULHO DE 1979.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 109 — Reformar o 2º Sargento Reservista (IG-274.023) Alvaro Pires de Almeida, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 21 de novembro de 1978, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 1º Sargento, observados os artigos 20; 21 item 5; 114 item 2; 124 item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Nº 110 — Reformar o Soldado Reservista — (3G-66.609) Diophanto Moreira dos Santos, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 25 de setembro de 1978, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados, na base do soldo da graduação de Cabo, observados os artigos 114, item 2; 124, item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Nº 111 — Reformar o Soldado Reservista (8G-41.325) João Italo Sarmanho de Castro Marques, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 29 de maio de 1976, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 114, item 2; 124, item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Nº 112 — Reformar o Soldado Reservista (9G-36.604) Manoel Estevão, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 04 de agosto de 1978, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 114, item 2; 124, item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, respeitando o que preceitua o art. 117 da Lei nº 5.774/71.

Nº 113 — Reformar o Soldado Reservista (3G-112.682) Marcos Walter Schnorrenberger, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 22 de janeiro de 1979, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de Cabo, observados os artigos 114, item 2; 124, item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Nº 114 — Reformar o Soldado Reservista (3G-77.836) Victor Gregorio Dall'Agnol, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 14 de setembro de 1978, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de Cabo, observados os artigos 20; 114, item 2; 124, item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen Ex Antônio Carlos de Andrada Serpa

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976, Resolve:

Nº 342 — Alterar a Portaria nº 041-S/1-DIP, de 23 de janeiro de 1979, referente ao 2º Sargento Reformado (017193321-1) Ariel Durgante da Silva, para considerá-lo amparado pelos itens 1 e 2 do artigo 162 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Proc. nº 3815/79-DIP

Nº 345 — Alterar a Portaria nº 450-DIP-FEB, de 06 de setembro de 1977, referente ao Cabo Reformado (4G-061.878) Octavio Lage, para considerá-lo amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes à graduação de 2º Sargento,

a contar de 08 de outubro de 1976, data da constatação de sua invalidez.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item V e 115 letra «a», da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, Resolve:

Nº 343 — Reformar o Cabo QM-00/010 (041911111-7) Mauricio Tavares, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 119 e 125 parágrafo único, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os artigos 110 item II, 112 item II e 113, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, Resolve:

Nº 344 — Reformar na graduação de Soldado o Isento, (023553592-9) Luiz Roberto Pereira de Camargo, a contar de 04 de novembro de 1977, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, com a remuneração a que faz jus, observado o artigo 124 item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de dezembro de 1955, Resolve:

Nº 346 — Alterar a Portaria 81-DGP, de 26 de janeiro de 1971, referente ao Cabo Reformado (1G-220.379) Sebastião Cypriano da Silva Junior, para conceder-lhe os proventos correspondentes a graduação de 2º Sargento, a contar de 19 de janeiro de 1979, data da constatação de sua invalidez, observado o artigo 124 item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen. Ex Antonio Carlos de Andrada Serpa.

PORTARIAS S/1-DIP DE 17 JULHO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item IV, 113 e 114 parágrafos 1º e 2º letra «b», da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 347 — Reformar o 3º Sargento QM-09/151 (034949441-9) Enio Carvalho, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21 item 5, 124 itens 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas.

Nº 348 — Reformar o 1º Sargento QM-09/246 (023724240-9) Sebastião Gomes Sardiha, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21 item 3, 124 item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com o artigo 26 letra «b» da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 349 — Reformar por haverem atingido a idade limite de permanência na Reserva de 1ª Classe do Exército, até 31 de dezembro de 1978, os praças abaixo relacionados: Posto: Subtenente — Identidade: 8G-21.444 — Nome: Florentino Cassiano Costa — Posto: Subtenente — Identidade: 1G-115.906 — Nome: João Cavalcante — Posto: Subtenente — Identidade: 3G-055.727 — Nome: Nestor Semião dos Reis — Posto: 2º Sargento — Identidade: 1G-069.059 — Nome: Etelvino Curvello de Faro — Posto: 2º Sargento — Identidade: 3G-050.768 — Nome: Pedro José Tavares — Posto: 3º Sargento — Identidade: 3G-186.150 — Nome: Francelino Fernandes.

Gen Ex Antonio Carlos de Andrada Serpa

PORTARIAS S-3-DIP, de 17 de julho de 1979

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Mi-

nisterial nº 395, de 26 de março de 1976 e tendo em vista do que consta no processo protocolizado neste Ministério sob o nº 3150/79-DIP, resolve:

Nº 384 — Alterar a Portaria nº 124-S-3-DIP, de 18 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do dia 24 subsequente, referente ao 1º Sargento R/1 (0509543203) Albino Coletti, para declarar que no cômputo da remuneração do referido Sargento deve ser observado também o Art 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º, do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a contar de 01 de junho de 1979, data do seu desligamento do serviço ativo do Exército, na conformidade do Art 145, parágrafo único, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 385 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Subtenente QM 07/201 (0710121500), Aurelio Marques de Carvalho com a remuneração a que faz jus, observados os Art. 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 30 anos de serviço.

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os Art 100, item II e 102, item I, letra c, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 386 — Transferir para a Reserva Remunerada o Subtenente QM 11/271 (0415640309), Edson Queiroz com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 30 anos de serviço.

Nº 387 — Transferir para a Reserva Remunerada o Subtenente QM 08/233 (1002035002), Francisco Teixeira Gurgel com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 121; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 30 anos de serviço. — Gen Div Geraldo Knaack de Souza

PORTARIAS S/1-DIP, DE 18 DE JULHO DE 1979.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 37.666 — RJ, em execução pela 8ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, altera:

Nº 350 — a Portaria nº 179-D/2, de 23 de abril de 1970 publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1970, referente ao Soldado Reformado (1G-392.330-A) Marcos Abelardo Alves, para declarar que a sua reforma tem efeito a partir de 17 de setembro de 1968, data apontada pela Justiça Federal para o início da sua vigência, com os proventos da graduação de 3º Sargento, que já vinha percebendo, passando a serem observados os artigos 146 letra «b» e 150 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 42.423 — RJ, em execução pela 1ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, reforma:

Nº 351 — na graduação de 2º Sargento, a partir de 23 de outubro de 1973, data apontada pela Justiça Federal para o início da sua vigência, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 10 do

Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e § 2º do artigo 114 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, o Reservista ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (1G-271.495) Paschoal Laprano, com os proventos do posto de 2º Tenente, observados o artigo 124 item I da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen. Ex. Antonio Carlos de Andrada Serpa

PORTARIA Nº 036-S4.3-DPROM, DE 20 DE JUNHO DE 1979

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976, tendo em vista o parecer da Diretoria de Promoções contido no Ofício nº 065/S4.3-DPROM, de 15 de junho de 1979, e de acordo com o artigo 91, § 4º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), — Resolve:

Considerar indevida a promoção à graduação de 2º Sargento, a contar de 01 de junho de 1978, data em que a Portaria nº 017-S4 — DProm, de 01 de junho de 1978, o promoveu à graduação atual, o 2º Sargento (1G-985.621) Irineu Antonio de Oliveira, QMG 10 — Intendência — QMP 241 — Pessoal de Logística, ficando alterada nesta parte a referida Portaria, e mandar o mesmo contar antigüidade nessa graduação, a partir de 01 de junho de 1979. — Gen Ex Antonio Carlos de Andrada Serpa

PORTARIAS S4.3-DPROM, DE 03 DE JULHO DE 1979

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976, — Resolve:

Nº 37 — Mandar contar antigüidade na graduação atual, a partir de 01 de dezembro de 1976, por satisfazer às condições do artigo 12 do R/196 (Regulamento de Promoções de Graduados), aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976, para o 2º Sargento (019350020-4) José Silva Rosa, QMG 10 — Intendência — QMP 242 — Suprimento, ficando alterada nesta parte a Portaria nº 078/S4-DPROM, de 01 de dezembro de 1978.

Proc. nº 9030/79-DPROM.

Nº 38 — Promover à graduação de Subtenente, pelo critério de merecimento, a contar de 01 de junho de 1979, em ressarcimento de preterição, por satisfazer às condições dos Art 13, 18 e 31 do R/196, aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976, o 1º Sgt (018269820-9) Justino Marques de Barros, QMG 05 — Engenharia — QMP 201 — Combatente.

Proc. nº 9000/79-DPROM. — Gen Ex Antonio Carlos de Andrada Serpa

PORTARIAS S4.3-DPROM, DE 04 DE JULHO DE 1979

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976, Resolve:

Nº 39 — Considerar promovido post-mortem a graduação de Subtenente a contar de 17 de maio de 1979, data do seu falecimento, o ex-1º Sgt (017412970-0) Hamilton Araújo Barbosa, da 9ª Cia Com, com amparo no nº 4) do Art 29 do R/196 (Regulamento de Promoções de Graduados do Exército), aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976.

Proc. nº 4306-DPROM.

Nº 40 — Considerar promovido post-mortem a graduação de Subtenente a contar de 27 de maio de 1979 data do seu falecimento, o ex-1º Sgt (100426980-7) Geraldo Ferreira, do Gab Min Ex, com amparo no nº 4) do Art 29 do R/196 (Regulamento de Promoções de Graduados), aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976.

Proc. nº 3609/DGP

Nº 41 — Promover à graduação de Subtenente, pelo critério de merecimento, a contar de 01 de junho de 1979, em ressarcimento de preterição, por satisfazer às condições do Art 13 do R/196 (Regulamento de

Promoções de Graduados), aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976, o 1º Sgt (042805030-6) Marco Antonio da Costa, QMG 07 — Infantaria e QMP 201 — Combatente.

Proc. nº 7923/79-DProm

Nº 42 — Promover à graduação de 1º Sargento, pelo critério de antiguidade, a contar de 30 de junho de 1976, em ressarcimento de preterição, por satisfazer às condições do Artigo 7º do R/196 (Regulamento de Promoções de Graduados), aprovado pelo Decreto nº 62.247, de 08 de fevereiro de 1968, então em vigor, o 2º Sgt (023398420-2) Benedito de Souza Porto, do Quadro de Auxiliar de Administração.

Proc. nº 9149/79-DProm — Gen Ex Antonio Carlos de Andrada Serpa

Retificação

D.O. nº 108, de 07 Jun 79

Pág 8156 — 1ª coluna — Portaria 256-S/3-DIP, de 29 Mai 79 — onde se lê: 090625500

Leia-se: 0906255500 — Referente ao 2º SGT Lidovico Vilhalva.

Pág 8156 — 1ª coluna — onde se lê: Portarias de 29 de maio de 1979

Leia-se: Portarias S/1-DIP, de 29 de maio de 1979.

D.O. nº 112, de 13 de Jun 79.

Pág 8395 — 1ª coluna — Portaria 274-S/3-DIP, de 5 de Jun 79 — onde se lê: QM 00/....

Leia-se: QM 00/112 — Referente ao 1º SGT Osmar Reis Serra.

Pág. 8395 — 1ª coluna — Portaria 286-S/1-DIP, de 5 Jun 79 — Onde se lê: QM-05-10 (055365-192-8).

Leia-se: QM-05/101 (055365192-8) — Referente ao 3º SGT José Eugênio Paludo.

Pág 8395 — 2ª coluna — Portaria 081-DIP/FEB-Coletiva, de 7 Jun 79 — Onde se lê: Alcides Barro.

Leia-se: Alcides Basso.

Pág. 8396 — 1ª coluna — Portaria 081-DIP/FEB-Coletiva, de 7 Jun 79 — Onde se lê: Onyr Oscar Brut.

Leia-se: Onyr Oscar Brust.

Pág 8396 — 1ª coluna — Portaria 082-DIP/FEB-Coletiva, de 7 Jun 79 — Onde se lê: 1G-116.502.

Leia-se: 3G-116.502 — Referente ao Alcides Toigo.

Pág 8395 — 2ª Coluna — Onde se lê: Portarias DIP-FEB, de 7 Junho 79.

Leia-se: Portarias DIP-FEB/Coletivas, de 7 Junho 79.

Pág 8397 — 2ª Coluna — Apostila nº 162 S/1-DIP, de 7 Junho 79. — Onde se lê: Para Edgar Rodrigues Chaves.

Leia-se: para Egdar Rodrigues Chaves.

D.O. nº 119, de 25 Junho de 1979.

Diretoria de Inativos e Pensionistas

Apostilas - S/1 - DIP de 16 de julho de 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, na conformidade do item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977, resolve:

nº 203 — Conceder ao Cabo (1G-220.379) Sebastião Cypriano da Silva Junior, reformado pela Portaria nº 81-DGP, de 26 de janeiro de 1971, alterada pela Portaria nº 346 S/1-DIP, de 16 de julho de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a contar de 19 de janeiro de 1979, data da constatação de sua invalidez.

nº 204 — Conceder ao Tenente Coronel de Artilharia (032597690-0) Carlos Alberto Onofrio, reformado pelo Decreto de 09 de julho de 1979, os benefícios do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen Bda Decio Barbosa Machado

APOSTILAS S/1 DIP DE 17 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, na conformidade do item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977, resolve:

Pág. 8901 — 1ª Coluna — Portaria nº 087 DIP-FEB/Coletiva, de 19 Junho 79. — Onde se lê: Olivii Mazzo.

Leia-se: Olivio Mazzo.

D.O. nº 122, de 28 Junho 1979.

Pág 9125 — 1ª Coluna — Portaria nº 303, S/1-DIP, de 20 Jun 79 — Onde se lê: 0231399941-1

Leia-se: 023139941-1 — Referente ao 2º SGT Luiz Shinji Akaboshi.

D.O. nº 123, de 29 Junho 79.

Pág 9188 — 2ª Coluna — Apostila nº 171 S/1-DIP, de 20 Jun 79 — Onde se lê: Givaldo Ramos Costa.

Leia-se Givaldo Ramos Costa.

D.O. nº 124, de 2 Julho de 1979.

Pág 9231 — 1ª Coluna — Portaria nº 308 S/3-DIP, de 25 Jun 79 — Onde se lê: 01608993905.

Leia-se: 01608993905.

Pág 9231 — 2ª Coluna — Portaria nº 310 S/1-DIP, de 25 Jun 79 — Onde se lê: 045590852-4.

Leia-se: 045590862-4 — Referente ao SD Paulo Dillon.

D.O. nº 132, de 12 Julho de 1979.

Pág 9823 — 2ª Coluna — Portaria nº 326 S/3-DIP, de 2 Jul 79. — Onde se lê: João Demno Antunes Lima.

Leia-se: João Delfino AnturAntunes de Lima.

Pág 9823 — 2ª Coluna — Portaria nº 328 S/3-DIP, de 2 Jul 79 — Onde se lê: José Gomes da

Leia-se: José Gomes da Costa.

D.O. nº 133, de 13 Julho 1979.

Pág. 9886 — 2ª Coluna — Portaria nº 345 S/3-DIP, de 9 Julho 79 — Onde se lê: 0333951704.

Leia-se: 0333051704 — Referente ao 1º SGT Carlos Oliveira.

Pág 9886 — 2ª Coluna — Portaria nº 346 S/3-DIP, de 9 Jul 79 — Onde se lê: 0513331601.

Leia-se: 0515331601 — Referente ao 2º SGT João Campos Vidal.

Pág. 9886 — 2ª Coluna — Onde se lê: nº 3552.

Leia-se: nº 352.

Pág 9886 — 1ª Coluna — Portaria nº 334 S/1-DIP, de 9 Jul 79 — Onde se lê: Deoclécio Ubiratan

Leia-se: Deolécio Ubiratan Pereira.

nº 49 — Conceder ao Soldado Reformado (9G-36.604) Manoel Estevão, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria nº 112 DIP/FEB, de 17 de julho de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a partir de 04 de agosto de 1978, data da constatação de sua invalidez. — GEN Decio Barbosa Machado

APOSTILAS - S/1-DIP DE 18 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, em conformidade com o item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 37.066-RJ, em execução pela 8ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro.

nº 207 — Concede ao Soldado (1G-392.330-A) Marcos Abelardo Alves, reformado pela Portaria nº 179-D/2, de 23 de

abril de 1970, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1970, alterada pela Portaria nº 350 S/1-DIP, de 18 de julho de 1979, os benefícios do artigo 141 do Decreto-Lei nº 728, de 04 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 957, de 13 de outubro de 1969, a partir de 01 de agosto de 1969.

O Diretor de Inativos e Pensionistas, em conformidade com o item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 42.323-RJ, em execução pela 1ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro.

nº 208 — Concede ao 2º Sargento (1G-271.495) Paschoal Laprano, reformado pela Portaria nº 351 S/1-DIP, de 18 de julho de 1979, os benefícios do artigo 126, da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972, a partir de 23 de outubro de 1973. GEN Decio Barbosa Machado

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Expediente do Ministro

No Expediente que lhe foi submetido pelo Responável pelo Exame Vestibular de 1979 do Instituto Rio-Branco, nos termos do § 4º do Artigo 7º do Regulamento do referido Instituto, relativo a candidatos inscritos no Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, o Ministro de Estado exarou despacho, em 12 de julho de 1979, pelo qual estão habilitados a realizar as provas vestibulares finais, na forma do § 5º do Artigo 7º do Regulamento do Instituto, os seguintes candidatos:

Afonso Alvaro de Siqueira Carbonar
Alexandre Affonso da Motta Barboza
Alfredo Cesar Leoni
Ana Isabel Bezerra Cavalcanti
Antonio Luis Espinola Salgado
Arthur Henrique Villanova Nogueira
Bruno de Risios Bath
Carmen Lucia Gillet Lomonaco
Claudio Frederico de Matos Arruda
Débora Vainer Barenboim, Salles Vanni
Edelcio José Ansarah
Elda Maria Gaspar Alvarez
Elza Moreira Marcelino
Francisco Carlos Ramalho de Carvalho Chagas
Francisco Mauro Brasil de Holanda
Francisco Moacyr Fontenelle Filho
Hadil Fontes da Rocha Vianna
Hélio Vitor Ramos Filho
Hindemburgo Bueno dos Santos
João Batista Lanari Bô
Jorge Karl de Sá Earp
José Antonio Barbosa Lima Faria Correa
José Roberto Procopiak
Luísa Maria Khoury Lima
Marcel Fortuna Biato
Marco Antônio Felix de Souza Neto
Marco Farani
Marco Candida Berg
Maria Elisa Teófilo de Lima Henderson
Maria Nazareth Farani
Maria Silvia Barbin Laurindo
Maria Teresa Mesquita Pessôa
Mário Ribeiro da Fonsêca Sobrinho
Miguel Luiz Contani
Nelson Antonio Tabajara de Oliveira
Oswaldo Biato Junior
Paulo Luiz Medeiros de Souza

Paulo de Mello Vidal
 Paulo Roberto Caminha de Castilhos França
 Roberto Colin
 Sabine Nadja Popoff
 Sérgio Eugênio de Risios Bath
 Sérgio França Danese

a) R. S. Guerreiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO
 SR. MINISTRO

EM 06/02/79

S.C. — 49.766/78 — 0768 — 51.456/78 —
 Companhia Siderúrgica Nacional — CSN

«Com base e nos termos do parecer de fls. 29, da Secretaria Geral que aprovo, estendo os estímulos fiscais deferidos às exportações às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizados pelos respectivos fabricantes e destinados ao programa da requerente.

2. Os estímulos fiscais ora estendidos são os seguintes:

a) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) Crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 04 de março de 1969);

c) Benefícios decorrentes de importação realizada sob regime «draw-back» de partes e componentes, excluindo-se peças sobressalantes, nas seguintes condições:

— Até 20% do valor total das aquisições no país para as propostas exclusivamente nacionais;

— Até 10% do valor total das aquisições no país para as propostas decorrentes de consórcio entre empresas nacionais e estrangeiras, que tenham o índice mínimo de nacionalização de 50%, não considerada a parcela correspondente às importações sob regime «draw-back».

3. Encaminhe-se o processo à Secretaria da Receita Federal para as providências necessárias.

SECRETARIA GERAL

Retificação

Processo nº 0168-01.477/79 — Publicado no D.O. de 16.07.79 — Pg. 9960 — 2ª Coluna.

Onde se lê: consubstanciada no cional, Leia-se: consubstanciada no Atº nº 01/76, autorizo, em caráter excepcional,

Onde se lê: assumir os truções e instalação de montagem de FURNAS —

Leia-se: assumir os riscos, através do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB,

do seguro de construção e instalação e montagem de FURNAS —

Processo nº 0168-01.291/79 — Publicado no D.O. de 16.07.79 — Pg. 9960 — 2ª coluna.

Onde se lê: (Trezentos e quarenta e sessenta mil cruzeiros)

Leia-se: (Trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros)

Delegacia do Ministério da Fazenda no Ceará

PORTARIA Nº 050/DKF/CE, DE 28 DE JUNHO DE 1979

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, item XVII do Regimento aprovada pela Portaria Ministerial nº 413, de 03.11.75, publicada no D.O.U. de 02.02.76 e tendo em vista o disposto na IN — DASP nº 46, de 19.08.75,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores da Tabela Permanente deste Ministério, relacionados no Anexo à presente Portaria, para substituir eventualmente os titulares das funções do Grupo DAI de unidades divisionárias desta DKF, no mesmo identificadas, constantes do Decreto nº 61.233, de 18.01.78.

Hilário de Pinho Pessoa

ANEXO À PORTARIA Nº 050/DKF/CE, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Ordem	NOME e lotificação	CATEGORIA FUNCIONAL	Denominação e Subordinação	Código e nível	Det.(s) Func.(n) Cargo, Atas, Código-Abrev.	IN-DASP nº 46/75, Item 4, Sa, Sb ou Sc.
A	José Flaubert Machado Araújo 5 001 605	Téc. Contab. Nº-1042,5-CL A - Ref. 32	Seção de Adm. Org. e Finanças e Planejamento - DIPLC	111.2	Ag. Adm. Téc. de Contabilidade	4
B	Pedro Ademar Araújo 5 001 645	Téc. Contab. Nº-1042,5-CL A - Ref. 20	Sector de Execução Orçamentária do DIPLC	111.1	Ag. Adm. Téc. de Contabilidade	4
C	José Carneiro de Freitas 5 001 643	Téc. Contab. Nº-1042,5-CL A - Ref. 25	Seção de Cad. Direitos e Deveres DA DITES.	111.2	Ag. Administrativo	2b

Delegacia do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

Processo nº 0768-28.111/79

Interessado: Banco Central do Brasil

Ementa: Pagamento de dívida aos pecuaristas

Despacho: Tendo em vista os termos da portaria ministerial nº 563, de 1 de novembro de 1978, autorizo o pagamento das importâncias devidas aos pecuaristas, relacionados através do processo nº 0768-28.111/79 obedecido o disposto no aviso ministerial número 240, de 6 de julho de 1977. Publique-se no D.O. e restitua-se ao Banco Central do Brasil para as providências cabíveis, e posterior

arquivamento. — Em, 12/Jul/79 — Domingos Marques Grello

Processo Nº 0768-28.111/79

Interessado: Banco Central do Brasil

Ementa: Pagamento de dívida aos pecuaristas

Despacho: Tendo em vista os termos da portaria ministerial Nº 563, de 1 de novembro de 1978, autorizo o pagamento das importâncias devidas aos pecuaristas, relacionados através do processo Nº 0768-28.111/79 obedecido o disposto no aviso ministerial número 240, de 6 de julho de 1977. Publique-se no D.O. e restitua-se ao Banco Central do Brasil para as providências cabíveis, e posterior arquivamento. Em 12-Jul-79 — Domingos Marques Grello

CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA

Retificação

Na Decisão nº 1.793, publicada no D.O. de 13.07.79 pag. 9889:

Onde se lê:

.....Valor FOB de US\$ 478.982,36,.....

Leia-se:

.....Valor FOB de US\$ 478.982,36,.....

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 255.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0850-51.024/78 do interesse de REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.,

DECLARA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 18 de outubro de 1978 e até 14 de julho de 1979, o produto denominado REFRIGERANTE DE LARANJA (COM SUÇO) "SUKITA", fabricado na Rua Felício Ferreira nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto (SP), registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura, sob o nº 00038121, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto nº 83.263/79); de 15 de julho em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 256.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0830-56.155/78, do interesse de BEBIDAS VANNUCCI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO,

DECLARA, nos termos do artigo 2º do Decreto / nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que a data de vigência insere no Ato Declaratório CST nº 25, de 31 de janeiro de 1979, publicado no D.O. de 08 de fevereiro de 1979, deverá ser retificada para 22 de julho de 1975 até 14 de julho de 1979; de 15 de julho de 1979 em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, retroagindo, pois, à data de 22 de julho de 1975 os efeitos da redução de alíquota do IPI prevista no Decreto

nº 75.659, de 25 de abril de 1975, e legislação posterior vinculada.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 257.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0850-51.144/78, do interesse de REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.,

DECLARA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 23 de janeiro de 1979 e até 14 de julho de 1979, o produto denominado SODA LIMONADA (COM SUÇO) "BRAHMA", fabricado à Rua Felício Ferreira nº 63 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - (SP), registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura, sob o nº 00032123, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto nº 83.263/79); de 15 de julho em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei nº 1.686 de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 258.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0850-51.023/78 do interesse de REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.,

DECLARA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 18 de outubro de 1978 e até 14 de julho de 1979, o produto denominado REFRIGERANTE DE GUARANÁ "BRAHMA", fabricado na Rua Felício Ferreira nº 63, Distrito Industrial - São José do Rio Preto (SP), registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura, sob o nº 00011665, faz jus à redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto nº 83.263/79); de 15 de julho de 1979 em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei nº 1.686 de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 259.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 1030-50.024/79, do interesse de BERNARDON INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.,

D E C L A R A , nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 17 de abril de 1978 até 14 de julho de 1979, o produto denominado REFRIGERANTE DE LARANJA (COM SUÇO) "SUKITA", fabricado na Av. Presidente Vargas, 1138 - São Cristóvão - Passo Fundo - RS e registrado na Secretaria

de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura, sob o nº 00038121, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto 83.263/79); de 15 de julho de 1979 em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei 1.686 de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto 75.659 de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 260.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 1030-50.025/79, do interesse de BERNARDON INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.,

D E C L A R A , nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 17 de abril de 1978 até 14 de julho de 1979, o produto denominado SODA LIMONADA (COM SUÇO) "BRAHMA" fabricado na Av. Presidente Vargas nº 1138 - São Cristóvão - Passo Fundo - RS, registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura, sob o nº 00032123, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto 83.263/79); de 15 de julho de 1979 em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei 1.686 de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto 75.659 de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 261.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0640-50.534/79, de interesse de "AMERICANA" - BEBIDAS REFRIGERANTES S.A.,

D E C L A R A , nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289 de 18 de agosto de 1976, que a partir de 08 de agosto de 1975, até 14 de julho de 1979, o produto denominado REFRIGERANTE DE GUARANÁ "AMERICANA" fabricado na Rua Sete de Setembro nº 773 - Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais, registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob o nº 00014630, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto 83.263/79); de 15 de julho em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei 1.686 de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto 75.659 de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 262.

Em. 19.07.79

CNM: 4.12.10.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0880-24.758/79, do interesse de ROHM AND HAAS DO BRASIL S.A. QUÍMICA E TÊXTIL,

D E C L A R A, nos termos do inciso XIV do artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 09 de março de 1979, que estão isentos do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os produtos ADESIVO ESPALHANTE AG-BEM, TRITON X 114 e ATERBANE, registrados sob os números 4.672, 5.542 e 015.378, respectivamente, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 263.
CNM: 4.12.10.00

Em. 19.07.79

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0880-28.516/79, do interesse de AGRO CERES S.A. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,

D E C L A R A, nos termos do inciso XIV do artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 09 de março de 1979, que está isento do imposto sobre produtos industrializados (IPI) o produto denominado ESPALHANTE ADESIVO AGROCERES, registrado sob o nº 6.831, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 264.

Em. 19.07.79

CNM 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0930-50.699/79, do interesse de REFRIGERANTES RIO PRETO S.A.,

DECLARA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289 de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 10 de abril de 1979 até 14 de julho de 1979, o produto denominado REFRIGERANTE DE LIMÃO (COM SUÇO) "FANTA", fabricado na Rodovia BR 365 KM 158-Distrito Industrial-Cambé-PR e registrado na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura, sob o nº 00067717, faz jus à redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados, de vinte e quatro por cento para doze por cento (Posição 22.02.01.01 da TIPI - Decreto 83263/79); de 15 de julho de 1979 em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei 1686 de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, tudo de conformidade com as disposições do Decreto 75659 de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 265.
CNM: 4.12.10.00

Em. 19.07.79

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0810-38.361/79, do interesse de UNION - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.,

D E C L A R A, nos termos do inciso XIV, do artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 09 de março de 1979, que está isento do imposto sobre produtos industrializados (IPI) o produto denominado FOSFORETO DE ALUMÍNIO, registrado sob o número 4.834, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST nº 266.

Em. 19.07.79

CNM: 4.15.02.00

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0950-02.039/78, do interesse de IR MÃOS PAGANI LTDA.,

DECLARA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que a data de vigência inserta no Ato Declaratório nº 440, de 14 de novembro de 1978, publicada no D.O. de 22 de novembro de 1978, deverá ser retificada para 26 de novembro de 1976 até 14 de julho de 1979; de 15 de julho de 1979 em diante, tal redução tributária, nos termos do Decreto-lei nº 1.686, de 26 de junho de 1979, passará de trinta e dois por cento para dezesseis por cento, retroagindo, pois, à data de 26 de novembro de 1976 os efeitos da redução de alíquota do IPI prevista no Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975, e legislação posterior vinculada.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 267.
CNM: 4.12.10.00

Em. 19.07.79

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0880-28.701/79, do interesse de BIAGRO-VELSICOL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA.,

D E C L A R A, nos termos do inciso XIV, do artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 09 de março de 1979, que está isento do imposto sobre produtos industrializados (IPI) o produto denominado BIGRAL, registrado sob o número 046577, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Raul Menezes

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 268.
CNM: 4.12.10.00

Em. 19.07.79

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação, através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0810-38.438/79, do interesse de DIAMOND SHAM ROCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

D E C L A R A, nos termos do inciso XIV do artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.263, de 09 de março de 1979, que está isento do imposto sobre produtos industrializados (IPI) o produto denominado DACONIL 6 F, registrado sob o número 025078, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Raul Menezes

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Portaria nº 713 de 20 de julho de 1979.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Artigo 8º e inciso XVII do Artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 653, de 16 de novembro de 1977, do Ministro da Fazenda,

R E S O L V E

Designar FERNANDO SARAIVA DUARTE, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.203.286, para desempenhar o encargo de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Ati-

vidades Especiais, da Superintendência Regional da Receita Federal da 6a. Região Fiscal.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

Portaria nº 714 de 20 de julho de 1979.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Artigo 8º e inciso XVII do Artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 653, de 16 de novembro de 1977, do Ministro da Fazenda,

RESOLVE

Dispensar WAGNER MARTINS, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.137.759, do encargo de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 6a. Região Fiscal.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

2ª REGIÃO FISCAL — PA, AM e AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA SRRF 2ª Nº 160, DE 16 DE JULHO DE 1979

O Superintendente Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e em face da delegação de competência contida na Portaria SEF nº 319 — 28.03.79, — Resolve:

Dispensar Eurilton Alves Araújo, matrícula número 2.259.295, ocupante do

cargo de Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", Código TAF — 601.5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função Código DAI — 112.3, de Assistente do Delegado da Receita Federal em Belém, em virtude de sua remoção para as Unidades Centrais (CAE), conforme Portaria SRF nº 663 — 04.07.79, publicada no Boletim do Pessoal nº 841 — 06.07.79. — *Maécio Herculano Ayres*

6ª REGIÃO FISCAL — MG

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 00252 DE 06 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 319, de 28 de março de 1979, do Secretário da Receita Federal, publicada no D.O. de 30 seguinte e tendo em vista o que consta do Ofício nº 749/GAB/103/79, de 05.05.79, do Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora/MG, — Resolve

Designar o servidor José Firmino Monteiro Lima, Controlador da Arrecadação Federal, Classe B, matrícula 1.015.384, Referência 47, localizado na DRF-Uberlândia, para a função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Recepção e Controle de Declarações e Cadastro da DIF da DRF-Juiz de Fora/MG. — *Milton Laboissière*

Processo nº: 0680.07384/79 — Interessada: Consórcio Mila Soc. Civil Ltda. — Inscrição no CGC: 18.827.717/0001-77 — Endereço: Avenida Afonso Pena, 931 — Belo Horizonte — Jurisdição Fiscal: DRF em Belo Horizonte/MG

Assunto: Administração de consórcio. Pedido de ampliação da área de operação concedida pelo Certificado de Autorização nº 10/486, de 25.10.78, à Microrregião Homogênea de Campos da Mantiqueira, Estado de Minas Gerais.

Delegacia da Receita Federal em Governador Valadares

ATO DECLARATÓRIO ST-Nº 164/79, DE 24-4-79

O Delegado da Receita Federal em Governador Valadares-MG, usando da competência que lhe confere o § 1º do art. 126, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 76.186/75, de 2-9-75 e, tendo em vista o que consta do processo Nº 0630.02042/78, aprovou o Parecer do Serviço de Tributação, para:

Declarar isento do pagamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o Asilo de Velhos Jesus Nazareno, inscrito no C.G.C. sob o Nº 16 978/0001-12, com sede em Aimorés, Minas Gerais, na Vila Egídio Nascimento; nos termos dos

arts. 113 e 126, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 76.186/75, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecer:

- a) — remunerar seus dirigentes;
- b) — Distribuir lucros a qualquer título;
- c) — não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Fica a beneficiária da isenção obrigada a prestar a declaração anual de rendimentos e informar os rendimentos pagos ou creditados a terceiros, bem como, comunicar qualquer alteração nos seus estatutos. — *Walter José Pereira*

(Nº 06645 — 20-7-79 — CR\$ 1.030,00)

7ª REGIÃO FISCAL — ES e RJ

Delegacia da Receita Federal em Niterói - RJ

ATO DECLARATÓRIO Nº 122

O Delegado da Receita Federal em Niterói, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do item IV, da Portaria Ministerial nº 227, de 25 de junho de 1969, considerando que foram atendidas as exigências do art. 126 "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2/9/75, conforme consta do processo nº 0730-52.502/78 e a vista do parecer da Seção de Tributação, Resolve:

I—Declarar isenta do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica a entidade Fraternidade do "Caminho situada à rua Joaquim Távora, nº 6 casa 4 — Icaraí — Niterói — RJ, CGC nº 29.757.978/0001-84;

II— Condicionar a continuidade do favor isencional à observância das exigências contidas nos arts. 106 e 113 do referido Decreto nº 76.186/75, bem como ao cumprimento das formalidades e obrigações previstas na Portaria Ministerial nº 337, de 2/9/69;

III — Fica esclarecido que o benefício cessará se não forem cumpridas as exigências enumeradas no item 129, letra "a", da Instrução Normativa SRF nº 2, de 12/9/69, devendo ainda serem observadas, junto à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição as abrigações constantes no item 129, letra "b", da mesma Instrução Normativa.

(Nº 13470 — 18/7/79 — Cr\$ 1.163,00)

8ª REGIÃO FISCAL-SP

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba

ATO DECLARATÓRIO Nº 025/79

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI do artigo 72, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal — Portaria Ministerial número 653/77, e tendo em vista o que consta do processo nº 0855-03035/79, — Declara:

Que reconhece à Associação Atlética Itapetininga, com sede à rua Don Joaquim 417 em Itapetininga-S.P. — o direito à isenção

do pagamento do Imposto sobre a Renda, Pessoa Jurídica, nos termos dos artigos 113 e 126 do Regulamento baixado com o Decreto número 76.186, de 02 de setembro de 1975, ficando, todavia, a continuidade deste favor fiscal condicionada à fiel observância da Instrução Normativa nº 02/69 e demais disposições legais pertinentes. — Sorocaba, 19 de junho de 1979 — *Olavo Borgatto — Delegado*

(Nº 06657-20.7.79 — Cr\$ 1.270,00)

9ª REGIÃO FISCAL — PR e SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA GAB. 0900.1 Nº 224 DE 17 DE JULHO DE 1979

O Superintendente da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 319, de 28 de março de 1979, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Dispensar — Francisco Valmiro de Carvalho, Fiscal de Tributos Federais, classe

C, referência 52, matrícula nº 2.265.013, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Joazeiro do Norte, a partir da data de sua posse na função código DAI-112.3, de Assistente na Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, de acordo com o Decreto nº 81.232 de janeiro de 1978. — *Azaury Martin Sebastião*

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 0168-00396/79.

Interessado: Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Assunto: Confisco de bens do denominado "Grupo Abdalla. Definitividade da incorporação dos bens à Fazenda Nacional. Embasamento Constitucional. Alienação dos bens. Procedimento, no caso de ocorrer impedimento, perturbação ou fraude à concorrência.

Despacho: Aprovo o parecer da Coordenadoria dos Serviços Jurídicos Diversos. Com efeito, o Exmº Sr. Presidente da República, pelos Decretos nºs 72.560 e 72.587, de 1973; 74.727, 74.728, 74.729 e 74.730, de 1979 e 77.666 e 77.667, de 1976, decretou o confisco de bens de pessoas físicas e jurídicas que compõem o denominado "Grupo Abdalla e que, em relações com o Poder Público, se enriqueceram ilícitamente.

Os bens confiscados estão definitivamente incorporados à Fazenda Nacional, nos termos do art. 8º do "Ato Institucional nº 5", de 1969, arts. 1º e 3º do Ato Complementar nº 42, de 1969, c/c o art. 181 da Constitui-

ção, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, de 1978.

Em face desses preceitos constitucionais, os decretos de confisco são atos definitivos, não sendo passíveis, sequer, de revisão judicial.

Assim e por força do disposto no Decreto nº 79.155, de 1977, cumpre à Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — CEIPN proceder à alienação dos bens e acervos confiscados.

Outrossim, se ocorrer impedimento, perturbação ou fraude da concorrência, a CEIPN, em articulação com a Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá promover, por intermédio do Ministério Público, a competente ação penal para punição dos responsáveis.

Publique-se e restitua-se o processo à CEIPN.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 19 de julho de 1979. — *Cid Heráclito de Queiroz* — Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

EM 11 DE JULHO DE 1979

PROCESSO Nº 0168-04.870/79

ÓRGÃO INTERESSADOS: União Federal - INCRA - Ministérios da Fazenda e Exército

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos.

No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em

vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo, que faz o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel denominado Fazenda Marçal, com a área de 1.918,5639 ha (hum mil novecentos e dezoito hectares, cinquenta e seis ares e trinta e nove centiares), situada ao Município de Reserva, Estado do Paraná, com fundamento na Lei número 6566, de 19 de setembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 20 de setembro de 1978, com as alterações requeridas no parecer desta Procuradoria.

Restitua-se o processo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho, devendo encaminhar o processo INCRA/CR.09/Nº 23.609/73 ao Serviço do Patrimônio da União para as medidas cabíveis na espécie.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 11 de julho de 1979.

(a) Hermano Américo Falcone

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 488 de 18 de julho de 1979

O Ministro de Estado

DOS TRANSPORTES, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo MT nº 17 557, de 1979,

R E S O L V E considerar dispensado, em virtude de rescisão de contrato de trabalho, o servidor ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO, matrícula nº 9 100 356, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801, Classe "A", a partir de 30 de junho do corrente ano.

ELISEU RESENDE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 627 de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, interino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto 70.231, de 03 de março de 1972,

R E S O L V E:

I - Aprovar a Instrução Especial INCRA/Nº 16 que altera a Instrução Especial INCRA/Nº 05/A.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELO AMAURY STABILE

INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 16

ALTERA A INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 05-A, DE 06 DE JUNHO DE 1973.

ART. 1º - O parágrafo 2º do inciso VI do Artigo 6º da Instrução Especial INCRA nº 5-A de 06 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Fator de Redução de que trata o parágrafo anterior será igual a 0,7 (sete décimos) para a Zona de Pecuária 2 e igual 0,4 (quatro décimos) para a Zona de Pecuária 3.

ART. 2º - As Tabelas II (Classificação dos Produtos Agropecuários), X (Nota de Utilização da Terra), XI (Nota de Investimento), XIII (Índice de Rendimento para Produtos Agrícolas), XIV (Índice de Rendimento para Pecuária) e XV (Coeficiente de Produtividade), da Instrução Especial INCRA nº 05-A, ficam substituídas, respectivamente, pelas Tabelas anexas: II-A, X-A, XI-A, XIII-A, XIV-A e XV-A.

ART. 3º - A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de julho de 1979

FRANCISCO DE CARVALHO SCHETTINI

TABELA II-A - CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A. EXPLORAÇÃO HORTIGRANJEIRA

A.1 OLERICULTURA

- Açafrão
- Acelga
- Agrião
- Aipo
- Alcachofra
- Alface
- Alfavaca
- Almeirão
- Aspargo
- Batata-Salsa
- Berinjela
- Beterraba
- Brócolos
- Cará
- Cebolinha
- Chicória
- Chuchu
- Couve
- Couve-Flor
- Cravo
- Cumari ou Pimenta de Cheiro
- Ervilha de Cheiro
- Escarola
- Espinafre
- Feijão vagem ou vagem
- Jiló
- Mangarito
- Maxixe
- Morango
- Mostarda
- Nabo

- Pepino
- Pimenta de Cheiro ou cumari
- Pimenta-malagueta
- Pimentão
- Quiabo
- Rabanete
- Repolho
- Salsa
- Taioba
- Vagem ou Feijão vagem

A.2 FLORICULTURA

- Angélica
- Antúrio
- Avena
- Boca de Leão
- Copo de Leite
- Cravo
- Hortência
- Lírio
- Margarida
- Margaridinha
- Mimosa
- Orquídea
- Palmas
- Rosas
- Plantas Ornamentais em geral

- Produção de mudas e sementes para venda.

A.3 AVICULTURA

- Codornas
- Frangos
- Galinhas
- Gansos
- Marrecos
- Patos e Perus
- Pintos

A.4 CRIAÇÃO DE COELHOS CUNICULTURA

A.5 CRIAÇÃO DE PEIXES PISCICULTURA

A.6 SUINOCULTURA

A.7 APICULTURA

A.8 SERICICULTURA

B. CULTURAS PERMANENTES

B.1 TIPO 1

- Abacate
- Ameixa
- Amoreira
- Ata (pinha ou Fruta)

de Conde)	- Pêra
- Azeitona	- Pêssego
- Banana	- Pimenta do Reino
- Caju	- Pinha, Ata ou Fruta de Conde
- Caqui	- Tangerina
- Castanha de Caju	- Uva
- Castanha Européia	
- Chá da Índia	B.2 TIPO 2
- Côco da Bahia	- Agave ou Sisal
- Damasco	- Algodão arbóreo
- Figo	- Cacau
- Fruta de Conde, Ata ou Pinha	- Cana Forrageira
- Goiaba	- Caroã (quando plantado)
- Grape-fruit	- Café
- Jaca	- Cânhamo
- Laranja	- Carambola
- Lima	- Dendê (quando plantado)
- Limão	- Fôrmio
- Maça	- Piaçava (quando plantada)
- Mamão	- Rami
- Manga	- Seringueira (quando plantada)
- Marmelo	- Sisal ou Agave
- Nectarina	- Tungue
- Nêspera	- Vime
- Noz	

- Jaboticaba	- Palmito
- Licuri	- Pau Rosa
- Lenha	- Piaçava
- Madeira	- Pinho do Paraná
- Maçaranduba	- Pinus
- Malva	- Poaia
- Mangaba	- Quebracho
- Mangue Branco	- Seringueira
- Mangue Vermelho	- Sôrva
- Maniçoba	- Timbô
- Murici	- Tucum
- Murumuru	- Umbu
- Oiticica	- Xarão

TABELA X-A
NOTA DE UTILIZAÇÃO DA TERRA

% DE UTILIZAÇÃO	NOTA
ATÉ 25 %	0,1
MAIOR QUE 25 % ATÉ 40 %	0,2
MAIOR QUE 40 % ATÉ 55 %	0,3
MAIOR QUE 55 % ATÉ 70 %	0,4
MAIOR QUE 70 %	0,5

C. CULTURAS TEMPORÁRIAS

C.1 TIPO 3

- Abacaxi ou ananás	- Centeio
- Abóbora	- Cevada
- Alho	- Fava
- Batata doce	- Feijão
- Batata Inglesa	- Fumo
- Cana de Açúcar	- Girassol
- Cebola	- Guando
- Cenoura	- Linho
- Erva-Doce	- Malva (quando plantada)
- Ervilha	- Mamona
- Gergelim	- Mandioca
- Inhame	- Milho
- Juta	- Soja
- Lentilha	- Sorgo
- Maracujá	- Trigo
- Melancia	- Trigo Sarraceno
- Melão	
- Menta	D. PECUÁRIA
- Tomate	

D.1 DE MÉDIO PORTE

- Ovinos
- Caprinos

D.2 DE GRANDE PORTE

- Bovinos
- Bufalinos
- Equinos
- Asininos
- Muares

C.2 TIPO 4

- Adubos verdes
- Aipim
- Alfafa
- Algodão herbáceo
- Amendoim
- Araruta
- Arroz
- Aveia

E. FLORESTAL

- Acácia negra	- Caroã
- Algaroba	- Casuarina
- Angico	- Castanha do Pará
- Babáçu	- Cedro
- Balata	- Choupo ou Álamo
- Bambu	- Cidreira
- Barbatimão	- Coquirana
- Baunilha	- Dendê
- Borracha Natural	- Erva Mate
- Cajá	- Guaranã
- Carnaúba	- Guaxima

TABELA XI-A

NOTA DE INVESTIMENTO

% INVESTIMENTO	NOTA
ATÉ 30 %	0,1
MAIOR QUE 30 ATÉ 50 %	0,2
MAIOR QUE 50 ATÉ 70 %	0,3
MAIOR QUE 70 ATÉ 90 %	0,4
MAIOR QUE 90 %	0,5

TABELA XIII-A

ÍNDICES DE RENDIMENTOS PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS	REGIÃO (*)	UNIDADES (1)	RENDIMENTOS POR HECTARE		
			MÍNIMO (2)	ÓTIMO (3)	DIFERENÇA (4)
ABACATE (frutos)	TODO PAÍS	CENTO F.	150	400	250
ABACAXI (frutos)	TODO PAÍS	CENTO F.	60	180	120
AGAVE OU SISAL (fibras)	TODO PAÍS	TON	0,60	1,50	0,90
ALGODÃO ARBÓREO (em caroço)	TODO PAÍS	TON	0,20	0,60	0,40
ALGODÃO HERBÁCEO (em caroço)	NORDESTE	TON	0,30	0,80	0,50
	REST. PAÍS	TON	0,60	1,60	1,00
ALFAFA	TODO PAÍS	TON	5,00	10,00	5,00
ALHO	TODO PAÍS	TON	2,00	5,00	3,00
AMENDOIM (em casca)	TODO PAÍS	TON	0,80	2,00	1,20
ARROZ DE SEQUEIRO (em casca)	SUL	TON	1,20	2,60	1,40
	REST. PAÍS	TON	0,80	2,00	1,20
ARROZ DE VÁRZEA (em casca)	SUL	TON	1,80	4,00	2,20
	REST. PAÍS	TON	1,40	3,00	1,60
BANANA	TODO PAÍS	CACHOS	700	2.000	1.300
BATATA DOCE	NORTE/NORDESTE	TON	5,00	12,00	7,00
	REST. PAÍS	TON	8,00	18,00	10,00
BATATA INGLESA	TODO PAÍS	TON	5,00	15,00	10,00
CACAU (em caroço)	TODO PAÍS	TON	0,30	1,00	0,70
CAFÉ (em côco)	TODO PAÍS	TON	0,60	1,60	1,00
CAJU (frutos)	TODO PAÍS	CENTO F.	300	800	500
CANA DE AÇÚCAR	TODO PAÍS	TON	30,00	80,00	50,00
CEBOLA	TODO PAÍS	TON	3,00	10,00	7,00

PRODUTOS	REGIÃO (*)	UNIDADES (1)	RENDIMENTOS POR HECTARE		
			MÍNIMO (2)	ÓTIMO (3)	DIFERENÇA (4)
CHÁ (em folha verde)	TODO PAÍS	TON	2,00	6,00	4,00
CÓCO DA BAHIA	TODO PAÍS	CENTO F.	20	60	40
FAVA	TODO PAÍS	TON	0,30	0,90	0,60
FEIJÃO	NORDESTE	TON	0,30	1,00	0,70
	REST. PAÍS	TON	0,50	1,30	0,80
FUMO (em folha seca)	SUL	TON	0,90	1,80	0,90
	REST. PAÍS	TON	0,50	1,20	0,70
JUTA (fibras)	TODO PAÍS	TON	0,80	1,80	1,00
LARANJA	TODO PAÍS	CENTO F.	500	1.300	800
LIMÃO	TODO PAÍS	CENTO F.	600	1.500	900
LINHO (fibras)	TODO PAÍS	TON	0,40	0,90	0,50
MAMONA (sementes)	NORDESTE	TON	0,40	1,20	0,80
	REST. PAÍS	TON	0,80	1,80	1,00
MANDIOCA	NORDESTE	TON	7,00	18,00	11,00
	REST. PAÍS	TON	10,00	25,00	15,00
MANGA	TODO PAÍS	CENTO F.	300	900	600
MILHO (em grão)	NORDESTE	TON	0,50	1,50	1,00
	REST. PAÍS	TON	0,90	2,50	1,60
PÊSSEGO	TODO PAÍS	CENTO F.	500	1.200	700
PIMENTA DO REINO	NORDESTE	TON	0,30	1,50	1,20
	REST. PAÍS	TON	1,00	4,20	3,20
SOJA (sementes)	TODO PAÍS	TON	0,90	2,10	1,20
TANGERINA	TODO PAÍS	CENTO F.	500	1.400	900
TOMATE	TODO PAÍS	TON	15,00	45,00	30,00
TRIGO (em grão)	TODO PAÍS	TON	0,60	1,40	0,80
UVA	TODO PAÍS	TON	6,00	16,00	10,00

(*) REST. PAÍS: RESTANTE DO PAÍS
 NORDESTE: MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE e BA
 SUL: PR, SC e RS
 NORTE: RO, AC, AM, RR, AP e PA.

TABELA XIV-A

ÍNDICES DE RENDIMENTO PARA PECUÁRIA

PECUÁRIA	REGIÃO	UNIDADE (1)	RENDIMENTOS		
			MIN. (2)	ÓTIMO (3)	DIFER. (4)
BOVINOS	1	CAB/HA	0,90	2,30	1,40
"	2	CAB/HA	0,70	1,55	0,85
"	3	CAB/HA	0,45	1,00	0,55

TABELA XV-A

COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE

NOTA DE PRODUTIVIDADE FE + FRA 2	FRA (1)	NÍVEL RENTABILIDADE (Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÓDULO)			
		MAIOR OU IGUAL A 5,6	5,5 A 4,2	4,1 A 2,8	2,7
0,30	-	1,5	1,5	1,5	1,5
0,35	-	1,5	1,5	1,5	1,5
0,40	-	1,5	1,5	1,5	1,5
0,45	-	1,5	1,5	1,5	1,5
0,50	0,5	1,4	1,5	1,5	1,5
0,55	0,6	1,3	1,4	1,5	1,5
0,60	0,7	1,2	1,3	1,4	1,5
0,65	0,8	1,1	1,2	1,3	1,4
0,70	0,9	1,0	1,1	1,2	1,3
0,75	1,0	0,9	1,0	1,1	1,2
0,80	1,1	0,8	0,9	1,0	1,1
0,85	1,2	0,7	0,8	0,9	1,0
0,90	1,3	0,6	0,7	0,8	0,9
0,95	1,4	0,5	0,6	0,7	0,8
1,00	1,5	0,4	0,5	0,6	0,7

(1) Utilizar esta coluna no caso previsto no parágrafo Único do Art. 21 da Instrução Especial nº 5-A.

Portaria nº 628 de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA

AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de agilizar as exportações brasileiras de reprodutores, matrizes e sêmen bovinos de origem indiana,

RESOLVE:

Designar os Drs. Luiz Zezza Neto, da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, Manoel Carlos Barbosa, da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, Décio de Araujo Lyra, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Hêlio Nicolau Martins, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, e Maria Luiza Vioti, do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Exportação de Bovinos e Sêmen de origem indiana, com o objetivo de equacionar os problemas da área, tratando prioritariamente de:

- estudo das atuais condições do quarentenário de Cananéia e sugestões para execução de obras complementares, se for o caso;
- estudos de portarias e resoluções, referentes à exportação;
- participação e acompanhamento de acordos sanitários e comerciais;
- estimular a criação de cooperativas e/ou empresas especializadas em exportação de zebuínos;
- todo e qualquer outro assunto referente à exportação.

A Comissão deverá apresentar Relatório de suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Angelo Amaury Stabile

Portaria nº 629 de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar insubsistente a publicação, no Diário Oficial de 29 de junho de 1979, da Portaria nº 528, de 22 de junho de 1979, por já haver sido publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 1979.

Angelo Amaury Stabile

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 844

de 16 de julho de 1979

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em Sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM. 10/79 (MTb 100.547/79), no qual o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de Pernambuco, através da Resolução nº CRTM 77, de 14 de novembro de 1978, que aplicou penalidades a vários conferentes e determinou ao recorrente a devolução de importâncias à entidade estivadora, tomadora dos serviços, utilizadas na remuneração de diversos conferentes,

Considerando que o processo originário da resolução recorrida não foi encaminhado a este órgão;

Considerando que dos autos ora em julgamento não consta a data da publicação do

ato contestado nem aquela em que o recurso foi recebido na DTM em questão;

Considerando que, dessa forma, deixou de ser atendido o que dispõe a Resolução nº 657 (Normativa), de 4 de dezembro de 1974, proferida por este órgão,

Resolve, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, a fim de que a DTM em causa se digne providenciar o seguinte:

a) informar nos autos a data da publicação da resolução recorrida ou aquela em que o recorrente cientificou-se do ato mencionado;

b) informar no processo qual a data em que o recurso foi recebido na DTM e qual o número lhe foi atribuído;

c) apensar ao presente processo o de número DTM 1.092/78, devolvendo-os, em seguida, a este órgão.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1979 — Ernani Araújo Braga, Presidente — Henrique Leal, Relator

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal**

DESPACHO DO DELEGADO

EM: 16 de julho de 1.979

Processo DRT/DF/Nº 2546/79

De acordo com a delegação de competência conferida pela Portaria DNT Nº 56, de 06 de junho de 1.972 publicada no DOU de 13 de julho de 1.972, homologo o ato da Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 14/05/79 no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, e Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Brasília-DF, que deliberou aumentar sua mensalidade social de Cr\$ 15,00 para Cr\$ 25,00, a partir de 01.06.79. Publique-se - DRT/DF, em 16.07.79 - AROLDO FARIAS DE LANNES - Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Portaria nº. 006, de 19 de julho de 1979

O Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, usando das atribuições regimentais que lhe confere o item XI, artigo 15, da Portaria nº 3462, de 24 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1978 e, objetivando descentralizar os serviços de execução orçamentária financeira desta SSMT;

RESOLVE, delegar competência ao Dr. HENOS FRANCISCO LOCATELLI, Subsecretário de Programas de Prevenção de Acidentes, nos afastamentos eventuais e temporários do titular para:

I - Ordenar despesas; conceder suprimentos de fundos; emitir Empenhos, Notas de Provisão, Notas de Movimentação de Recursos Financeiros, autorizar pagamentos;

II - Autorizar viagens de servidores da SSMT e concessão de diárias;

III - Aprovar Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

IV - Emitir, juntamente com o Responsável pelo Setor Financeiro, cheques e ordens bancárias, contra o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal dos recursos ordinários e vinculados alocados nesta Secretaria.

V - Solicitar abertura de crédito suplementar;

VI - Encaminhar aos órgãos competentes documentos referentes a todas as operações orçamentárias e financeiras.

ROBERTO RAPHAEL WEBER

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria nº. 730, de 19 de julho de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o constante do processo MTb-314.371/79, R E S O L V E

Dispensar o Inspetor do Trabalho, código NS-933, Classe C, referência 51, do Quadro Permanente deste Ministério, AMADEU CARMO, matrícula nº 1.962.993, da função de Chefe da Seção de Orientação e Movimentação de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, da Divisão de Proteção ao Trabalho, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MARIA JOSE CLAUDIO SANTOS

Portaria nº. 731, de 19 de julho de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o constante do processo MTb-313.372/79,

R E S O L V E

Dispensar a partir de 01-06-79, o Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe A, referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, MEIRES DE MATOS CARVALHO, matrícula nº 4.330, da função de Secretária Administrativa do Subdelegado do Trabalho de Boa Vista-RR, código DAI-111.1, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas.

MARIA JOSE CLAUDIO SANTOS

Portaria nº. 732, de 19 de julho de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o constante do processo MTb-314.430/79,

R E S O L V E

Dispensar, o Inspetor do Trabalho, código LT-NS-933, Classe B, referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, EDUARDO BECKER, matrícula nº 1.494, da função de Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, da Divisão de Proteção ao Trabalho, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

MARIA JOSE CLAUDIO SANTOS

Portaria nº. 733, de 19 de julho de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o constante do processo MTb-314.373/79,

R E S O L V E

Dispensar o Agente Administrativo, código SA-801, Classe A, referência 25, do Quadro Permanente deste Ministério, SEVERINO PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 2.017.596, da função de Substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Subdelegacia do Trabalho em Santos, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MARIA JOSE CLAUDIO SANTOS

Portaria nº. 734, de 19 de julho de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o constante do processo MTb-314.373/79,

R E S O L V E

Dispensar o Agente Administrativo, código SA-801, Classe A, referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério, VALTER BEZERRA BELLAS, matrícula nº 2.383.743, da função de Substituto do Chefe da Seção de Emprego e Salário, da Subdelegacia do Trabalho em Santos, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MARIA JOSE CLAUDIO SANTOS

Portaria nº. 735, de 19 de julho de 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe

foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o constante do processo MTb-314.373/79,

Dispensar, o Agente Administrativo, código SA-801, Classe B, referência 30, do Quadro Permanente deste Ministério, EDNA SILVA HUNGERBUHLER, matrícula nº 1.197.945, da função de Chefe da Seção de Emprego e Salário, da Subdelegacia do Trabalho em Santos, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria nº 736, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar os servidores da Tabela e Quadro Permanentes deste Ministério, relacionados no Anexo a presente Portaria para substituírem os respectivos titulares, nos impedimentos legais, temporários e eventuais, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ANEXO A PORTARIA/DP Nº 736, de 19 de julho de 1979.

NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	MATRÍCULA	CÓDIGO CLASSE	REFERÊNCIA	FUNÇÃO	
					DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
MANOEL SALUSTIANO PINHEIRO - Agente Administrativo		1.527.913	SA-801, "B",	refe rência 30	Substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Subdelegacia do Trabalho em Santos	DAI-111.2
JOSE VIEIRA - Agente Administrativo		1.197.724	SA-801, "A",	refe rência 25	Substituto do Chefe da Seção de Emprego e Salário, da Subdelegacia do Trabalho em Santos	DAI-111.2
DOLORES MIRANDA RIBEIRO - Agente Administrativo		1.063.297	SA-801, "A",	refe rência 25	Substituto do Chefe da Seção de Mão-de-Obra, da Subdelegacia do Trabalho em Santos	DAI-111.2
JUREMA MENDONÇA FERREIRA - Agente Administrativo		4.036	LT-SA-801, "A",	refe rência 24	Substituto da Secretária Administrativa da Subdelegacia do Trabalho em Santos	DAI-111.1
SERGIO ROBERTO MARTINS FERREIRA - Inspetor do Trabalho		2.060	LT-NS-933, "A",	refe rência	Substituto do Chefe da Seção de Relações do Trabalho, da Subdelegacia do Trabalho em Santos	DAI-111.2

Portaria nº 737, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar SEVERINO PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 2.017.596, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe A, referência 25, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Emprego e Salário, da Subdelegacia do Trabalho em Santos, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria nº 738, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar JUDITH ALVES RANGEL, matrícula nº 1.850.252, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código

SA-801, Classe A, referência 24, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir o Secretário Administrativo do Diretor da Divisão de Mão-de-Obra, código DAI-111.1, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria nº 739, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar EDILMA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA, matrícula nº 00066, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe A, referência 25, da Tabela Permanente do PEBE, à disposição deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Promoção Social, da Divisão de Assuntos Sindicais, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria nº 740, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar MARISE CARMELINDA TOLLENDAL ALVA RENG, matrícula nº 2.032.527, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Financeira, da Divisão de Administração, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria nº 741, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar EDUARDO BECKER, matrícula nº 1.494, ocupante do emprego de Inspetor do Trabalho, código LT-NS-933, Classe B, referência 45, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Subdelegado, da Subdelegacia do Trabalho de Caxias do Sul, código DAI-111.3, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria nº 742, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente,

R E S O L V E

Designar PEDRO ACCETTA ERGUY, matrícula nº 3.052, ocupante do emprego de Inspetor do Trabalho, código LT-NS-933, Classe A, referência 37, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção

do Trabalho, da Divisão de Proteção ao Trabalho, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria n.º 743, de 19 de julho de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.597, de 24 de outubro de 1977, publicada no D.O. de 27 subsequente, e tendo em vista o disposto na alínea c, do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE

Designar EVERALDO FERREIRA, matrícula nº 2.819; ocupante do emprego de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, código LT-NM-1029, Classe A, referência 25, da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho, com habilitação Profissional de nível médio, para exercer em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Subdelegacia do Trabalho em Presidente Prudente, código DAI-111.2, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 80.556, de 11 de outubro de 1977, publicado no D.O. de 14 seguinte, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

PORTARIA Nº 162 de 05 DE JULHO DE 1979

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o processo DRT-17.911/79,

RESOLVE

Designar FRANCISCO FRANCO SIQUEIRA CAMPOS, matrícula nº 1.892, SUZANA BARRETO CAMPELO TORRES, matrícula nº 1.885 e MARIA DJANIRA SILVA, matrícula nº 1.911, Inspectores do Trabalho LT-NS-933.4, Referência 38, lotados e em exercício nesta DRT, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito a fim de dar aos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 998, de 03.05.79, publicada no Boletim do Pessoal nº 90, de 14.05.79, a fim de apurar possíveis irregularidades no Sindicato dos Arrumadores do Estado de Pernambuco.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 403, DE 29 DE
JUNHO DE 1979

O Comandante do Comando Geral do Pessoal usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 54/GMI, de 15 de maio de 1975, e tendo em vista o disposto na alínea «b», do item 5, da Instrução Normativa nº 46/DASP, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Flávio Sarment Barbosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo,

Diretoria de Administração
do Pessoal
Subdiretoria do Pessoal Civil

PORTARIA Nº 141/1-PC, de 12
de Julho de 1979

O Subdiretor do Pessoal Civil do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, — Resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o

código SA-801, Classe «A», Ref. 26, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para prover a função de Encarregado da Turma de Laboratório, código DAI-111.1, em caráter provisório, vaga em virtude da aposentadoria de João Ferreira Toscano, enquanto não houver servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, código NM-1033, correlata com a referida função. Ten Brig do Ar — Paulo de Abreu Coutinho

artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1979, em vaga de lotação, a Ney Ferreira da Costa, da classe «A», referência 41, para a classe «B», referência 42, da Categoria Funcional de Meteorologista, «B», referência 42, da Categoria Funcional de Meteorologista, código NS-915, do Quadro Permanente deste Ministério. — Max Alvim — Cel Av — Subdiretor Interino

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1979

O Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 03/GM-4, de 03 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1974, tendo em vista o que consta da mensagem - rádio nº 356/A4/0307, do Emcomar Dois, Resolve:

nº 104 — Revogar as homologações dos aeródromos públicos Ituaçu (BA), Itiuba (BA), Guanambi (BA), e Macuge (BA), em virtude de mudança de categoria público para privado, dos referidos aeródromos.

O Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 03/GM-4, de 03 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1974, tendo em vista o que consta do Ofício nº 029/D-CIA/0589, da Diretoria de Eletrônica ao Voo, resolve:

nº 105 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características: I — DADOS DO AERÓDROMO — CLASSE «C» (Ref Ficha Anexo Uno IEMA-DEPV-62-19-DIREPV)

- 1.1 — Aeródromo — Estreito — PSOC —
- 1.2 — Unidade da Federação — São Paulo
- 1.3 — Município — Pedregulho
- 1.4 — Latitude — 20º 09'57" S
- 1.5 — Longitude — 047º 17'07" W
- 1.6 — Elevação — 737 metros
- 1.7 — Designação da pista — 09/27
- 1.8 — Dimensões da pista — 1980 x 30 metros
- 1.9 — Natureza do piso — asfalto

II — MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

- 2.1 — VFR Pistas 09/27 450 x 5000 metros
- 2.2 — IFR Diurno e Noturno para Circular Pistas 09/27 300 x 1500 metros

III — PESOS MÁXIMOS DE POUSO E DECOLAGEM

Aeronaves: AUW/1 21500 kg

Observações:

1. Os pesos máximos de pouso e decolagem constantes desta Portaria referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2. Esta Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo — Brig do Ar — Waldir Pinto da Fonseca, Chefe do Subdepartamento de Operações

O Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 85/GM-1, de 22 ago 75, resolve

nº 106 — Desingar Maria de Nazaré Alvares Ladislau, Datilógrafa SA. 802.1A ref 18; do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para substituto eventual da função de Chefe da Seção de Registro de Horas de Voo (ITE-2), deste Departamento, código DAI 111-2. — Ten Brig — Sylvio Gomes Pires

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1979

O Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 03/GM4, de 03 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1974, tendo em vista a mensagem — rádio nº 057/4 SOP-3/0307/79, do Quarto Serviço Regional de Aviação Civil, resolve:

nº 108 — Cancelar o registro do aeródromo privado Fazenda Natal (SP), PSNT, município de Iguatu do Tietê, coordenadas geográficas latitude 22º 31' 56" S e longitude 048º 34' 32" W, pista 17/35, feito pela Portaria Coletiva nº 110, de 15 de setembro de 1972, em virtude do referido aeródromo ter sido cadastrado, pelo Quarto Comando Aéreo Regional, para uso da Aviação Agrícola. — Brig do Ar Waldir Pinto da Fonseca

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência delegada, pela delegada pela Portaria nº 64/GM7, de 13 de setembro de 1967, aditada pela de nº 98/GM5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o que consta do processo nº 07.01/3287/78, resolve:

nº 109 Declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Aero Agrícola Capibaribe Ltda, nos termos da Portaria nº 86, de 16 de agosto de 1978, que fica revogada. — Ten Brig Sylvio Gomes Pires

SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SUBDEPARTAMENTO

No Processo nº 07.01/03352/79, em que a empresa «VARIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) requer autorização para transferir ações do seu capital social, o Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 12 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/469/76, em que a empresa ECO — Aviação Agrícola Ltda requer aprovação da alteração contratual de 24 de maio de 1979, o Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: — «APROVO. Em 12 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/3557/79, em que a empresa Transbrasil S.A. Linhas Aéreas requer autorização para transferir ações do seu capital social, e Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 12 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/3340/73, em que o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias requer aprovação do termo aditivo ao Convênio multilateral para extensão, às Empresas de Transporte Aéreo Regional, do regime de tráfego mútuo no transporte de carga, o Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 3 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/03632/79, em que a empresa «VARIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) requer autorização para transferir ações do seu capital social, o Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 12 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/1344/76, em que a empresa Votec Serviços Aéreos Regionais S.A. requer aprovação das atas da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1979 e Assembleia Geral Extraordinária de 24 de maio de 1979, o Exmo. Sr. Chefe do Subde-

partamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 12 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/1498/76, em que Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. requer a aprovação das atas da Assembleia Geral Extraordinária de 3-5-79 e de Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração de 10-4-79 e de 3-5-79, o Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 12 de julho de 1979.

No processo nº 07.01/03701/79, em que «VARIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) requer autorização para trans-

ferir ações do seu capital social, o Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «1) APROVO, de acordo com o parecer do Doutor Chefe da Divisão Jurídica.

2) Oficiar à Varig alertando para medidas cautelares no futuro.

Em 12 de julho de 1979. No processo nº 07.01/647/69, em que a empresa COBRAS Táxi Aéreo Ltda requer aprovação da alteração contratual de 19 de junho de 1979, o Exmo. Sr. Chefe de Subdepartamento de Planejamento, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 74, de 12 de julho de 1978, exarou o seguinte despacho: «APROVO. Em 13 de julho de 1979.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 467/Bsb. de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Doutor ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, Coordenador da Coordenadoria de Planejamento da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, para integrar a Portaria nº 434, de 05 de julho de 1979, em substituição ao Doutor JOAQUIM DE CASTRO FILHO.

Mário Augusto Jorge de Castro Lima

Portaria nº 468/Bsb. de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Dispensar, a contar de 17 de julho de 1979, MILTON DE ANDRADE SILVA da Função de Assessoramento Superior, tendo em vista sua nomeação para exercer cargo em comissão no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura.

Mário Augusto Jorge de Castro Lima

Portaria nº 469/Bsb. de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 75.627, de 18 de abril de 1975, com as alterações posteriores,

R E S O L V E

Designar WALDAIR JOSÉ DA COSTA, Técnico de Comunicação Social do Quadro Permanente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, para exercer Função de Assessoramento Superior, mediante retribuição mensal fixada para a referida função.

Mário Augusto Jorge de Castro Lima

Portaria nº 470/Bsb. de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

de acordo com o Capítulo IV, art. 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460 de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar competência ao Superintendente de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, para conceder horário especial ao funcionário estudante, de acordo com as normas contidas na Circular nº 25 de 25 de novembro de 1964, do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano.

A presente delegação prevalece para o substituto, quando no exercício do cargo.

Mário Augusto Jorge de Castro Lima

Portaria nº 471/Bsb. de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado da Saúde, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve

Considerar aposentados, nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Saúde, os funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria.

Mário Augusto Jorge de Castro Lima

Relação das aposentadorias concedidas pela Portaria nº 471 /79, do Ministro da Saúde

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	Nº DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
I - QUADRO PERMANENTE			
01 - BENTO MANOEL MOREIRA DE AVILA (RJ) 1.215.075	Enfermeiro, classe B, código 904, ref. - 46, com os vencimentos da ref. 50	09.338/78	Artigo 176, item I, combina do com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de julho de 1978.
02 - EUDALDO OLYMPIO DE ANDRADE (RJ) 1.982.437	Artífice de Eletricidade e Comunicações, classe Mestre, código: 703, ref. 30	15.162/78	Artigo 176, item I, combina do com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a partir de 12 de maio de 1978.
03 - HOSTILIO DE ALMEIDA CRUZ (RJ) 2.044.012	Farmacêutico, classe A, código: 908, ref. 44	11.744/78	Artigo 176, item I, combina do com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a partir de 14 de agosto de 1978.
04 - JOSÉ DA ROCHA AZEVEDO JÚNIOR (RJ) 2.131.331	Agente Administrativo, classe C, código: 801, ref. 33	02.379/78	Artigo 176, item I, combina do com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a partir de 24 de fevereiro de 1979.
05 - SÉRGIO CALAZA DO AMARAL (RJ) 1.237.283	Técnico de Administração, classe B, código: 923, ref. 48, com os vencimentos da classe C, ref. 52	372/79	Artigo 176, item I, combina do com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 05 de janeiro de 1979.
II - QUADRO SUPLEMENTAR			
01 - ALICE MORGADO DE FIGUEIREDO (RJ) 1.500.888	Escritor-Datilógrafo, código: AF-204.7	10.514/78	Artigo 176, item I, combina do com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a partir de 27 de outubro de 1978.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DO SUL

Delegacia Federal de Saúde no Paraná

Portaria nº 18 de 13 de Julho de 1979

O DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE DO PARANÁ, do Ministério da Saúde, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 263/Bsb, de 9 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União, de 14 subsequente, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 1975, resolve:

DESIGNAR PHILOMENA STATI DE PAULA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1.844.766, Ref. 33, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para no período de 16 de julho a 14 de agosto de 1979, substituir ANNA HAIDE BRUNETTO, Chefe do Setor de Pessoal, Código - DAF11.2(M) desta Delegacia Federal de Saúde, afastada por motivo de férias regulamentares.

AGOSTINHO SALDANHA DE LOYOLA

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
DO NORDESTE

Delegacia Federal de Saúde de Sergipe

R E T I F I C A Ç Ã O

No Diário Oficial nº 130 de 10 de julho de 1979, que publicou a Portaria nº 14, de 02 de julho de 1979, página nº 9.699, 4a. coluna - MS nº 8.277/79.

ONDE SE LÊ: CORIOLANO BISPO DA HOJA

LEIA-SE: CORIOLANO BISPO DA HORA

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA
Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

REGISTROS CONCEDIDOS PELO DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS

RELAÇÃO Nº 30/79

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
ALIMENTO				
2.670/79	Alimento infantil júnior frango com legumes e cereais	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.166/79
3.708/79	Alimento infantil bebê-damasco	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.168/79
3.712/79	Biscoito polvilho saigado	Izijo	Izido Zanuto & Cia. Ltda.	4.170/79
3.714/79	Tomate pelado em suco de tomate	Cica	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.172/79
3.722/79	Alimento infantil bebê-banana	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.174/79
3.736/79	Mistura para o preparo de bolo com farinha de milho	Otker	Cabeça Branca Prods. Alimentícios Ltda.	4.176/79
3.726/79	Mistura com proteína hidrolisada para preparo de salame-1724	Norda	Norda Brasil Ind. e Com. Ltda.	4.178/79
3.806/79	Bolo de sorvete, aromatizado e colorido artificialmente	Kibon	Kibon S/A. (Inds. Alimentícios)	4.180/79
3.810/79	Sorvete "toffee" com crocante aromatizado artificialmente	Kibon	Kibon S/A. (Inds. Alimentícios)	4.182/79
3.814/79	Shirbet copo verão melão, aromatizado e colorido artificialmente	Kibon	Kibon S/A. (Inds. Alimentícios)	4.184/79
3.914/79	Alimento infantil bebê-frutas sortidas	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.186/79
ALIMENTO				
3.916/79	Alimento infantil bebê-ameixa	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.188/79
3.918/79	Alimento infantil bebê-mamão	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.190/79
3.920/79	Alimento infantil bebê-maçã e laranja	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.192/79
3.922/79	Alimento infantil bebê-banana e abacaxi	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Prods. Alimentares	4.194/79
4.326/79	Proteína texturizada de soja com extrato de carne (PTS-carne)	Nutritional	Nutritional S/A. - Ind. e Com. de Alimentos	4.196/79
1.444/77	Doce de lipídios de cacau com ameixas	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.198/79
1.448/77	Doce de lipídios com cacau	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.200/79
1.754/77	Doce de lipídios de cacau com passas de pretas no conhaque	-	Praver & Cia. Ltda.	4.202/79
2.982/79	Rosquinhas amanteigadas	Lubi	Cassiano Duarte da Silva-Indústria e Comércio de Biscoitos	4.204/79
5.978/77	Farinha de milho média	Nivea	Pretto, Zagonel S/A. - Ind. e Agro-Pecuária	4.206/79
6.164/77	Doce de lipídios de cacau com castanha do Pará picada	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.208/79
8.344/77	Couve-flor em conserva	Riomar	Conservas Riomar Ltda.	4.210/79
ALIMENTO				
3.150/79	Massa alimentícia com semolina tipo curta	Mundial	Prods. Alimentícios Mundial Ltda.	4.212/79
7.086/79	Pudim de queijo	São José	José Fernandes da Costa Sobrinho	4.214/79
8.270/79	Biscoito sabor artif. de framboeza - aromatizado artificialmente	Mosmann	Pastificio Mosmann Ltda.	4.216/79
8.272/79	Biscoito sabor artif. de morango - aromatizado artificialmente	Mosmann	Pastificio Mosmann Ltda.	4.218/79
8.274/78	Cuca de mel	Mosmann	Pastificio Mosmann Ltda.	4.220/79
8.278/78	Inhoque a La Romana	Bolonha	Bolonha Ind. de Massas Ltda.	4.222/79
9.332/78	Bolo tipo inglês sabor de laranja	Helena	M. Agne	4.224/79
9.596/78	Picolé de abacaxi	-	Joel Cordeiro de Souza	4.226/79
10.414/78	Quindim	Wendel	I.L. Wendel	4.228/79
10.950/78	Sopa com arroz, sabor imitação de galinha, dona Xepa, aromat. artif.	Pratika	Ind. de Prods. Alimentícios Instantâneos Ltda.	4.230/79
11.354/78	Mistura para o preparo de macarrão com molho de tomate e soja texturizada-colorido naturalmente	Pratika	Ind. de Prods. Alimentícios Instantâneos Ltda.	4.232/79
12.290/78	Copinhos de massa para sorvete	Caúcho	Coparel-Com. de Prods. Aliment. e Representações Ltda.	4.234/79
12.292/78	Copinhos de massa para sorvete	Coparel	Coparel-Com. de Prods. Aliment. e Representações Ltda.	4.236/79
13.326/78	Bala de banana	India	Irmãos Zanatta	4.238/79
13.994/78	Pão de forma	Seven Boys	Ind. de Alimentos Omedeto Ltda.	4.240/79
14.652/78	Mistura em pó para o preparo de	-	-	-
	milk-shake-sabor artif. de pêssego aromat. e colorido artif.	Pratika	Ind. de Prods. Alimentícios Instantâneos Ltda.	4.242/79
	Mistura tipo risoto-com soja texturizada aromatizada artif.	Pratika	Ind. de Prods. Alimentícios Instantâneos Ltda.	4.244/79
	Óleo vegetal misto de soja e algodão	Sorol	Olvebra S/A. - Ind. e Com. de Óleos Vegetais	4.246/79
	Bala sabor artif. de uva-colorida e aromatizada artif.	Fukito Luxo	Fukito-Inds. Alimentícias Ltda.	4.248/79
	Doce de goiaba cremoso	Nilceia	Ind. e Com. de Doces Nilceia	4.250/79
	Mistura em pó para o preparo de milk-shake com banana natural	Pratika	Ind. de Prods. Alimentícios Instantâneos Ltda.	4.252/79
	Doce de leite (pastoso)	Nilceia	Ind. e Com. de Doces Nilceia	4.254/79
	Café torrado em grão	Pilão	Cia. União dos Refinadores-Açúcar e Café	4.256/79
	Chocolate semi-amargo e doce de lipídios de cacau com cereja	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.258/79
	Chocolate leite com banana-aromatizado artificialmente	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.260/79
	Chocolate leite com flocos de arroz-aromatizado artif.	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.262/79
	Doce de lipídios de cacau com castanha de cajú e passas de uva	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.264/79
	Picolé sabor artif. de uva-colorido artificialmente	Santa Adélia	Celson dos Santos	4.266/79
	Bolo com soja sabor artif. de abacaxi	Plus-Bon	Ind. e Com. de Panificação Cidade Dutra Ltda.	4.268/79
	ALIMENTO			
	Doce de leite em tabletes	Docian	Perondi & Cia. Ltda.	4.149/79
	Bala sabor de laranja	Fukito Luxo	Fukito Indústrias Alimentícias Ltda.	4.151/79
	Bala sabor artif. de framboeza col. aromatizada artificialmente	Fukito Luxo	Fukito Indústrias Alimentícias Ltda.	4.153/79
	Doce de leite em barra	Nilceia	Indústria e Comércio de Doces Nilceia	4.155/79
	Doce de amendoim	Nilceia	Indústria e Comércio de Doces Nilceia	4.157/79
	Doce de abacaxi em calda (pedaços)	Bordon	Monte Belo S/A. Agricultura, Indústria e Comércio	4.159/79
	Doce de pera em calda (em metades)	Spat	Monte Belo S/A. Agricultura, Indústria e Comércio	4.161/79
	Doce de goiaba em calda (em metades)	Bordon	Monte Belo S/A. Agricultura, Indústria e Comércio	4.163/79
	Farinha de trigo	Sananduva	Victor Camozzato & Cia. Ltda.	4.165/79
	Abacaxi em calda - rodela	Hammer	Companhia Hammer Indústria e Comércio	4.167/79
	Abacaxi em calda - pedaços	Hammer	Companhia Hammer Indústria e Comércio	4.169/79
	Ameixa em calda	Hammer	Companhia Hammer Indústria e Comércio	4.171/79
	Picolé cremoso de côco queimado	Fiesta	Sorvetes Fiesta Ltda.	4.173/79
	Torrada de gluten	Tommy	Ocirim S/A. Produtos Alimentícios	4.175/79
	Massas com ovos	Haribella	Massas Haribella Ltda.	4.177/79
	Bolo com soja sabor artif. de côco	Plus-Bon	Indústria e Comércio de Panificação Cidade Dutra Ltda.	4.179/79
	ALIMENTO			
	Biscoito cavaca aromatizado artificialmente	Fuste	Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Fuste Ltda.	4.181/79
	Balas sortidas fantasia sabor artif. de côco, morango, abacaxi e sabor de limão e laranja colorido artificialmente	Bela Vista	Bela Vista S/A. Produtos Alimentícios	4.183/79
	Fêcula de mandioca	Amidogel	Amido Glucose S/A. Indústria e Comércio	4.185/79
	Biscoito Salgadinho	Petybon	Petybon S/A. Indústrias Alimentícias	4.187/79
	Farinha de rosca	Roskit Kitano	Kitano S/A. Indústria Comércio e Importação	4.189/79
	Biscoito Salgado	Nirage	Bela Vista S/A. Produtos Alimentícios	4.191/79
	Massa alimentícia fresca c/ovos vitamizada-ravioli c/recheio de presunto	Reginella	Bimel - Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda.	4.193/79
	Azeite de dendê	Bahianinha	Indústria de Produtos Alimentícios Floresta Negra Ltda.	4.195/79
	Picolé sabor de limão	Frimoni	José Scabara	4.197/79
	Cebolinhas ao vinagre	Nobre	Palmitex Indústria e Comércio de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda.	4.199/79
	Gelê de laranja	Mignon	Doces Mignon Ltda.	4.201/79
	Bebida a base de extrato proteico de soja sabor artificial de abacaxi colorido artificialmente	Mamy	Agro - Nippo Produtos Alimentícios Ltda.	4.203/79
	Bala recheada sabor artificial de uva colorida artificialmente	Neusa	Fábrica de Doces Neusa Ltda.	4.205/79
	ALIMENTO			
	Bombons Noca	Katr-Petrópolis	Bucki & Katz Ltda.	4.207/79
	Chucrute	Nobre	Palmitex Indústria e Comércio de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda.	4.209/79
	Farinha de milho fina	Nivea	Pretto, Zagonel S/A. Indústria e Agro-Pecuária	4.211/79
	Farinha de milho grossa	Nivea	Pretto, Zagonel S/A. Indústria e Agro-Pecuária	4.213/79
	Doce de lipídios de cacau com amendoim	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.215/79
	Doce de amido de feijão	Day Xago Yokan	Umura & Cia. Ltda.	4.217/79
	Azeitona verde em salmoura - Primeira Qualidade	Apetite	Apetite Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	4.219/79
	Cocada branca	Nossa Doceira	Amad Ibrahim Khalil	4.221/79
	Risole de palmito e ervilha pronto para fritar	Salgadinhos Danilson	Zensou Nishihara	4.223/79
	Doce de goiaba cremoso	Luzimar	M. Varoneze	4.225/79
	Óleo vegetal misto de soja e amendoim	Sorol	Olvebra S/A. - Ind. e Com. de Óleos Vegetais	4.227/79
	Óleo vegetal misto de soja e arroz	Sorol	Olvebra S/A. - Ind. e Comércio de Óleos Vegetais	4.229/79
	Suco Integral de laranja	Laranjita	Laranjita Ind. e Comércio de Alimentos Ltda.	4.231/79
	Doce de manteiga de cacau com castanha de cajú	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.233/79
	Vagem em conserva	Riomar	Conservas Riomar Ltda.	4.235/79
	ALIMENTO			
	Rabanete em conserva	Riomar	Conservas Riomar Ltda.	4.237/79
	Feijão preto	Dedê	Irno Tombini & Cia. Ltda.	4.239/79
	Biscoito sabor de limão	Mosmann	Pastificio Mosmann Ltda.	4.241/79
	Biscoito sabor de chocolate	Mosmann	Pastificio Mosmann Ltda.	4.243/79
	Bolo amanteigado sabor de laranja	Helena	M. Agne	4.245/79
	Mistura em pó para o preparo de creme salgado do tipo "cuscuz sabor de linha"	Extender	Sarandi S.A. - Agro-Indústria e Comércio	4.247/79
	Barra de côco com cobertura de chocolate	Kopenhagen	Chocolates Kopenhagen S/A	4.249/79
	Chocolate ao leite - aromatizado artificialmente	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.251/79
	Massa doce de manteiga de cacau com castanha de cajú e chocolate amargo-aromatizada artificialmente	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.253/79
	Chocolate leite com ameixa - aromatizado artificialmente	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.255/79
	Doce de manteiga de cacau com castanha de cajú e flocos de arroz	Caseiro Gramado	Praver & Cia. Ltda.	4.257/79

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
295/79	Doce de manteiga de cacau com castanha de caju e passa de ameixa	Caseiro Gramado	Fraver & Cia. Ltda.	4.259/79
301/79	Chocolate semi-amargo com flocos de arroz	Caseiro Gramado	Fraver & Cia. Ltda.	4.261/79
311/79	Mendolate	Skip	João Moreira Filho	4.263/79
637/79	Picolé sabor imitação de baunilha - tipo vanilla	-	Ademir Aparecido Adriano	4.265/79
ALIMENTO				
881/79	Picolé sabor de chocolate	-	Ademir Aparecido Adriano	4.267/79
901/79	Picolé de morango	-	Ademir Aparecido Adriano	4.269/79
909/79	Picolé de abacaxi	-	Ademir Aparecido Adriano	4.271/79
2.069/79	Doce de mocotô	Nevada	João Luiz Machado	4.273/79
2.075/79	Doce de batata cremoso	Martini	Doces e Conservas Martini Ltda.	4.275/79
2.083/79	Doce cremoso de batata e abacaxi	Martini	Doces e Conservas Martini Ltda.	4.277/79
2.651/79	Panetone	Bandaizem	Indústria e Comércio de Doces Bandaizem Ltda.	4.279/79
2.605/79	Massa alimentícia de semolina, vitaminada, curta	Chiérini	Orlando Chiérini & Cia. Ltda.	4.281/79
2.967/79	Massa alimentícia com ovos, vitaminada, curta	Juoli	Pastificio Vesuvio Ltda.	4.283/79
2.569/79	Massa alimentícia com ovos, vitaminada, curta	Vesuvio	Pastificio Vesuvio Ltda.	4.285/79
2.985/79	Bombom recheado de goiabada guai-anus	Brunella	Brunella Confeiteira e Afins S/A	4.287/79
2.995/79	Pizza semi-pronta	Carasi	Giovanni Carasi & Cia. Ltda.	4.289/79
2.999/79	Massa alimentícia, longa	Cleusa	Dias & Zerbini Ltda.	4.291/79
5.174/79	Alimento infantil bebê, galinha com arroz e cenoura	Nestlé	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares	4.293/79

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214 DE 20 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, item I, alínea «b», do Decreto nº 62.292, de 22 de fevereiro de 1968, — Resolve:

Designar Flávio Tessutti em substituição a Francisco Affonso Santa Rosa, como representante deste Ministério na Comissão de Controle Financeiro do Fundo de Metrologia - FUMET. — João Camilo Penna

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO

Processo Nº MIC — 2354/79.

«Nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 28 do mesmo mês, e de acordo com o parecer da Divisão de Exposições e Feiras, autorizo a realização da 1ª. EMBRAMIC — Exposição Brasileira de Microbiologia, paralela ao X Congresso Brasileiro de Microbiologia, de caráter nacional, no período de 23 a 27 de julho de 1979, no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na cidade Universitária, Ilha do Fundão — Rio de Janeiro, RJ., sob a promoção da CONFEP — Congressos, Feiras e Promoções Ltda. e patrocínio da Sociedade Brasileira de Microbiologia.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1979.
Ass. Amílcar Manoel de Menezes

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 651 EM, 12 DE JULHO DE 1979

O Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução nº 49, de 27 de maio de 1976, e a Portaria nº 513, de 02 de fevereiro de 1978, ambas deste Conselho, Resolve:

Art. 1º — São fixados os seguintes índices mínimos de nacionalização em peso e valor para a fabricação de prensas mecânicas para forjaria a quente com capacidade de 1.000 a 4.000 toneladas:

Período de Produção	Em peso (%)	Em valor (%)
1979	81	83
1980	85	84
1981	90	87
1982	96	95

Art. 2º — Poderão ser concedidos os seguintes incentivos para as empresas que comprovadamente atinjam os índices estabelecidos no art. 1º e atendam aos requisitos exigidos na Portaria nº 513, de 02 de fevereiro de 1978, deste Conselho:

a) redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre as partes complementares à fabricação nacional, constantes de listas aprovadas pelo CDI;

b) apoio financeiro preferencial por entidades oficiais de crédito.

Art. 3º — A presente Portaria vigorará a partir da sua publicação e até 31 de dezembro de 1981.

Nº 652 — Art. 1º — São fixados os seguintes índices mínimos de nacionalização em valor para a fabricação de terminais de vídeo alfanuméricos:

Em Valor (%)	Período de Produção
90	1980
95	1981

Art. 2º — Poderão ser concedidos os seguintes incentivos para as empresas que comprovadamente atinjam os índices estabelecidos no Art. 1º e atendam aos requisitos exigidos na Portaria nº 513, de 02 de fevereiro de 1978, deste Conselho:

a) redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados incidentes sobre as partes complementares à fabricação nacional, constantes de listas aprovadas pelo CDI.

b) apoio financeiro preferencial por entidades oficiais de crédito.

Art. 3º — A presente Portaria vigorará a partir de 01 de janeiro de 1980, até 31 de dezembro de 1981.

Nº 653 — Art. 1º — É fixado o índice mínimo de nacionalização de 90% (noventa por cento), em valor, para a fabricação de concentradores para terminais de vídeo alfanuméricos.

Art. 2º — Poderá ser concedido o seguinte incentivo para as empresas que comprovadamente atinjam o índice estabelecido no Art. 1º e atendam aos requisitos exigidos na Portaria nº 513, de 02 de fevereiro de 1978, deste Conselho:

— apoio financeiro preferencial por entidades oficiais de crédito.

Art. 3º — A presente Portaria vigorará a partir de 01 de janeiro de 1980, até 31 de dezembro de 1981. — Getúlio Lamartine de Paula Fonseca, Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial

CONSELHO NACIONAL DO ALCOOL

RESOLUÇÃO CNAL Nº 01/79

O Presidente do Conselho Nacional do Alcool, tendo em vista a decisão do Plenário do CNAL, em sua primeira reunião, realizada no dia 12.07.79 e, considerando:

— a imperiosa necessidade de se estabelecerem normas de funcionamento e procedimento do Conselho Nacional do Alcool — CNAL e da Comissão Executiva Nacional do Alcool — CENAL, de que trata o Decreto nº 83.700, de 05 de julho de 1979;

— que os resultados alcançados mediante a implementação dessas normas deverão subsidiar a elaboração do Regimento Interno do Decreto nº 68.885, de 06 de julho de 1971.

Resolve baixar na forma do Anexo, as Normas de funcionamento e procedimento do Conselho Nacional do Alcool — CNAL e da Comissão Executiva Nacional do Alcool — CENAL que entram em vigor na data da publicação desta Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1979
João Camilo Penna

ANEXO À RESOLUÇÃO CNAL Nº 01/79

Normas de Funcionamento e Procedimento do Conselho Nacional do Alcool — CNAL e da Comissão Executiva Nacional do Alcool — CENAL

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º — O Conselho Nacional do Alcool — CNAL, vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio, órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, conforme Decreto nº 83.700, de 05 de julho de 1979, tem por finalidade formular a política e fixar as diretrizes do Programa Nacional do Alcool — PROALCOOL, e especificamente:

I — compatibilizar as participações programáticas dos órgãos direta e indiretamente vinculados ao PROALCOOL, objetivando a expansão da produção e da utilização do álcool;

II — apreciar, acompanhar e homologar a ação dos órgãos e entidades da administração pública, relacionada com a execução do PROALCOOL;

III — definir a produção anual dos diversos tipos de álcool, especificando o seu uso;

IV — definir os critérios gerais, que deverão ser observados pela Comissão Executiva Nacional do Alcool — CENAL, para enquadramento dos projetos de modernização, ampliação e implantação de destilarias, observados, especialmente, os seguintes aspectos:

a — módulos econômicos de produção;

b — nível global e unitário de investimentos;

c — disponibilidade e adequação de fatores de produção para as atividades agrícolas e industriais;

d — centros de consumo;

e — custos de transportes e de tancagem;

f — infra-estrutura viária, de armazenagem e de distribuição;

g — redução das disparidades regionais de renda;

V — definir os critérios gerais de localização, a serem observados na implantação de unidades armazenadoras;

VI — propor ou deferir, quando for o caso, a concessão de incentivos para o desenvolvimento do PROALCOOL;

VII — propor ao Conselho Monetário Nacional bases e condições de financiamentos a serem concedidos;

VIII — acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PROALCOOL, adotando ou propondo medidas para a correção de desvios eventualmente detectados;

IX — fixar critérios gerais para a determinação dos preços de comercialização do álcool; e

X — homologar especificações do álcool.

CAPÍTULO II

Organização do Colegiado

SEÇÃO I

Composição

Art. 2º — O CNAL será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro da Indústria e do Comércio, que será o Presidente;

II — Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, que será o Secretário Executivo;

III — Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

IV — Secretário-Geral do Ministério da Fazenda;

V — Secretário-Geral do Ministério da Agricultura;

VI — Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia;

VII — Secretário-Geral do Ministério do Interior;

VIII — Secretário-Geral do Ministério dos Transportes;

IX — Secretário-Geral do Ministério do Trabalho;

X — Subchefe de Assuntos Tecnológicos do Estado-Maior das Forças Armadas;

XI — Representante da Confederação Nacional da Agricultura;

XII — Representante da Confederação Nacional do Comércio;

XIII — Representante da Confederação Nacional da Indústria.

§ 1º — O Ministro da Indústria e do Comércio será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 2º — Em seus impedimentos eventuais, os membros do CNAL poderão indicar substitutos, sem direito a voto.

§ 3º — Os representantes classistas serão indicados ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio pelas respectivas entidades e nomeados por Portaria Ministerial.

SEÇÃO II

Funcionamento

Art. 4º — O CNAL reunir-se-á ordinariamente com intervalo de dois meses.

§ 1º — As reuniões extraordinárias do CNAL serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço, pelo menos, dos membros do CNAL.

§ 2º — As reuniões do CNAL serão realizadas com a presença de pelo menos sete de seus membros.

Art. 5º — As deliberações do CNAL, sob a forma de Resoluções, serão tomadas por maioria simples de seus membros votantes presentes.

Art. 6º — O Presidente terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade.

Art. 7º — As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a — abertura;
- b — verificação de "quorum";
- c — discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d — ordem do dia que constará da apresentação de informações e de discussão e votação da matéria em pauta;
- e — assuntos de ordem geral.

Art. 8º — Os trabalhos obedecerão à pauta aprovada, podendo o Presidente do CNAL, em casos especiais modificar a sua ordem.

Art. 9º — Será incluída na ordem do dia, para efeito de discussão e votação, matéria considerada pelo Presidente do CNAL em regime de urgência, bem como aquela que tenha sido decidida "ad referendum" do Conselho.

Art. 10 — As proposições de iniciativa de qualquer Conselheiro, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, serão dirigidas ao Presidente do CNAL e apreciadas pelo Conselho que poderá solicitar parecer técnico da CENAL.

Art. 11 — Sempre que o CNAL ou o seu Presidente julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros, ao Secretário-Executivo ou aos respectivos Assessores os esclarecimentos necessários à matéria em discussão.

Art. 12 — O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria.

Art. 13 — O pedido de vista de matéria apreciada pela CENAL, submetida à decisão do CNAL, poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, enquanto perdurar sua discussão em plenário.

Art. 14 — Considerar-se-á intempestivo o pedido de retirada ou vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 15 — Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo único — A critério do CNAL, a matéria poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária que anteceda a reunião ordinária seguinte.

Art. 16 — É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já teve a sua discussão e votação suspensas em virtude de idêntica solicitação anteriormente formulada, salvo fato novo, a critério do Presidente.

Art. 17 — A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, para diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do CNAL.

Art. 18 — Anunciado pelo Presidente do CNAL o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 19 — De cada reunião será elaborada pelo Secretário-Executivo do CNAL ata sucinta e, no caso de falta de número para sua realização, lavrar-se-á termo de ata com a indicação dos membros presentes.

Art. 20 — As emendas às matérias em apreciação deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo CNAL, para cada caso.

Art. 21 — Para cada reunião será enviada aos membros do CNAL a respectiva pauta, bem como a documentação necessária para conhecimento dos assuntos a serem apreciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Seção III

Estrutura Executiva

Art. 22 — A CENAL dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CNAL.

Seção IV

Atribuições do Presidente e de Conselheiros

Art. 23 — Ao Presidente do CNAL compete a direção superior do Órgão e, em especial;

- I — convocar as reuniões plenárias, estabelecendo a Ordem do Dia;
- II — cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III — baixar atos regulamentando a aplicação das decisões do Plenário;
- IV — definir as matérias que devem ser examinadas em regime de urgência;
- V — decidir "ad referendum" do Conselho, após parecer prévio da CENAL, as matérias consideradas de urgência;
- VI — baixar Resoluções que consubstanciem as decisões do CNAL;
- VII — firmar convênios autorizados pelo Plenário, bem como contratos, acordos, ajustes ou outros atos normais de relacionamento do Conselho com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IX — autorizar a divulgação de atos ou documentos do CNAL;
- X — praticar, no âmbito de sua competência, todos os atos de administração previstos na legislação vigente;
- XI — aprovar a pauta de reuniões do CNAL.

XII — convidar, por iniciativa própria ou por proposição do Plenário, outras autoridades para participarem de reuniões do CNAL em que sejam tratados assuntos ligados às respectivas áreas de atuação.

Art. 24 — Aos Conselheiros compete o desempenho de atividades de natureza deliberativa referentes às atribuições do CNAL e especificamente:

- I — estudar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- II — tomar parte nas discussões e votações e apresentar, por escrito, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres;
- III — requerer ao Presidente, urgência para a discussão ou votação de matéria não incluída na Ordem do Dia, bem como prioridade de votação ou discussão de determinados assuntos;
- IV — apresentar indicações relativas a assuntos de competência do CNAL e levantar questões de ordem;
- V — solicitar, ao Presidente, as medidas que considerar necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- VI — providenciar a convocação do respectivo substituto, quando de suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

Comissão Executiva Nacional do Alcool — CENAL

Seção I

Natureza e Finalidade

Art. 25 — A Comissão Executiva Nacional do Alcool — CENAL vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio e presidida pelo Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, conforme Decreto nº 83.700, de 05 de julho de 1979, é o órgão executivo do Conselho Nacional do Alcool — CNAL.

Seção II

Competência

Art. 26 — Compete à CENAL:

- I — propiciar suporte técnico e administrativo ao CNAL, através dos órgãos que a compõem;

II — analisar os projetos de modernização, ampliação ou implantação de destilarias de álcool e decidir sobre seu enquadramento no PROALCOOL;

III — manifestar-se sobre proposições, de órgãos e entidades públicas e privadas, relacionadas com a execução do PROALCOOL, a serem submetidas à decisão do CNAL;

IV — acompanhar atividades, desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas, relacionadas com o PROALCOOL;

V — promover e coordenar a realização de estudos e pesquisas de interesse do PROALCOOL;

VI — criar Grupos de Trabalho com a participação de representantes dos Ministérios que integram o Conselho para exame de assuntos específicos de maior relevância para o Programa;

VII — A CENAL propiciará através de relatórios mensais, as informações necessárias ao acompanhamento detalhado de suas atividades pelo CNAL;

VIII — executar as decisões do CNAL.

Seção III

Composição

Art. 27 — A CENAL será integrada pelos seguintes membros, permitida a indicação de suplente:

- I — Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, que será o Presidente;
- II — Presidente do Conselho Nacional do Petróleo — CNP;
- III — Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA;
- IV — Secretário da Secretaria de Tecnologia Industrial — STI, do Ministério da Indústria e do Comércio;
- V — Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI.

Seção IV

Funcionamento

Art. 28 — As reuniões da CENAL serão realizadas mensalmente ou quando necessário, em dia, hora e local que o Presidente fixar, com antecedência mínima de 5 dias, quando será encaminhada a pauta e material da reunião.

Art. 29 — As reuniões da CENAL poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros votantes presentes.

Art. 30 — As decisões da CENAL serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 31 — As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a — abertura;
- b — verificação do "quorum";
- c — leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d — ordem do dia, que constará da apresentação de informações e da discussão e votação da matéria em pauta;
- e — assuntos de ordem geral.

Art. 32 — Os trabalhos obedecerão à pauta aprovada, podendo o Presidente, em casos especiais, modificar a sua ordem.

Art. 33 — De cada reunião será elaborada ata sucinta, e, no caso de falta de número para a sua realização, lavrar-se-á termo de ata com indicação dos membros presentes.

Seção V

Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 34 — Ao Presidente da CENAL, compete:

- I — convocar e presidir as reuniões da Comissão, fazendo cumprir as presentes normas;
- II — aprovar a pauta de reuniões da Comissão;
- III — submeter ao CNAL os assuntos de sua competência e relatá-los em Plenário;

IV — promover a elaboração de relatório sobre matéria a ser submetida ao Presidente do CNAL, por este considerada de urgência;

V — dirigir os trabalhos da CENAL, zelando pela sua ordem e regularidade;

VI — proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da CENAL;

VII — assinar os atos que consubstanciem as decisões da CENAL;

VIII — adotar as providências necessárias à implementação das decisões do CNAL.

IX — convidar, por iniciativa própria ou por proposição dos membros da CENAL, técnicos para participarem de reunião da CENAL;

Art. 35 — Aos membros da CENAL compete:

- I — participar das reuniões da CENAL;
- II — proferir voto sobre as matérias constantes das pautas;
- III — convocar o respectivo suplente, quando de suas faltas e impedimentos;
- IV — prestar à CENAL as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36 — Ao Presidente e Membros da CENAL compete propiciar, através dos órgãos respectivos, suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 37 — As Resoluções do CNAL bem como as decisões da CENAL vigoram a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, salvo determinação em contrário, constante do próprio texto.

Art. 38 — Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Presidente do CNAL.

RESOLUÇÃO Nº 02/79

Dispõe sobre a política e diretrizes gerais para implementação do Programa Nacional do Alcool — Proálcool.

O Presidente do Conselho Nacional do Alcool, considerando a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de acelerar o Programa Nacional do Alcool, definindo a meta de 10,7 bilhões de litros de álcool a ser produzido em 1985 e no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, item VI, da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário do CNAL em reunião de 12-07-79, resolve:

Art. 1º — O Programa Nacional do Alcool será executado com base na iniciativa privada.

Art. 2º — As diretrizes e ações, a nível de Governo, vinculadas à implementação do Programa deverão ser apreciadas pelo CNAL.

Art. 3º — O Programa Nacional do Alcool disporá de programação plurianual de recursos financeiros que assegure a sua execução.

Art. 4º — O Governo garantirá a aquisição do álcool produzido dentro das especificações definidas e aos volumes autorizados.

Art. 5º — A política de preços para o álcool a ser produzido, assim como as condições de financiamento, através de proposta do Conselho, visarão estimular a adesão de novos empresários ao Proálcool e contribuir para a efetiva prática de economia de mercado.

Art. 6º — Serão considerados prioritários os projetos que propiciem, preferencialmente:

- I) menor relação investimento/capacidade de produção;
- II) melhor utilização tecnológica e econômica de matérias-primas, efluentes, equipamentos e materiais, que resulte na otimização dos processos agrícola e industrial;
- III) menor custo em termos de adequação da infra-estrutura necessária à produção e utilização do álcool.

Art. 7º — Serão também considerados relevantes, os objetivos de confiabilidade de

produção, desconcentração industrial e redução de desigualdades regionais de renda.

Art. 8º — Deverá ser estimulado, sob coordenação do MIC, o desenvolvimento da tecnologia nacional para as fases de produção e utilização do álcool e subprodutos, inclusive na substituição de outras frações do petróleo.

Art. 9º — A obtenção da matéria-prima para a produção de álcool não deverá substituir, sem vantagens comparativas reais, outras culturas básicas de atendimento ao mercado interno e/ou externo, devendo, para o incremento da sua oferta, basear-se preferencialmente em aumento de produtividade e no aproveitamento de novas áreas potencialmente produtivas.

Art. 10 — Deverão ser intensificados estudos para viabilização técnicoeconômica de diferentes tipos de matéria-prima para produção de álcool, bem como a destinação de subprodutos e rejeitos industriais.

Art. 11 — Os projetos com culturas caseiras ou com matérias-primas diversificadas de cana-de-açúcar devem ser prioritariamente considerados de forma a propiciar:

I) a ampliação do período de safra e a redução do fluxo migratório da mão-de-obra agrícola e consequentes problemas sociais;

II) a maximização do uso de áreas potencialmente produtivas;

III) menor vulnerabilidade às oscilações de safras agrícolas;

IV) o domínio de tecnologia de processos e de fabricação de equipamento diversificados.

Art. 12 — Em entrosamento com os órgãos competentes, deverão ser implementadas medidas para que, na aquisição de equipamentos, seja evitado o controle oligopólico do setor, através da diversificação de fornecedores e acompanhamento de preços.

Art. 13 — Deverá ser implantado um sistema de acompanhamento da implementação dos projetos enquadrados no Programa, com vistas a correção de eventuais distorções.

Art. 14 — Visando à participação de pequenos produtores rurais e industriais deverá ser considerada a possibilidade de implantação de mini-destillarias estrategicamente localizadas, em atendimento a características regionais.

Art. 15 — Será rigorosamente controlado o cumprimento do disposto na Portaria 323, de 29-11-78, do Ministério do Interior, que estabelece normas para tratamento e/ou utilização do vinhoto.

Art. 16 — Todos os incentivos fiscais e financeiros às fases de produção e utilização do álcool deverão ser previamente aprovados pelo CNAL.

Art. 17 — Serão adotadas medidas para estimular, a curto prazo, o aumento da produção nacional de veículos movidos exclusivamente a álcool, a conversão e substituição de frota governamental e específicas para uso de álcool hidratado, bem como, a médio prazo, a conversão de carros particulares.

Art. 18 — Serão estabelecidos programas de formação e de treinamento de técnicos de nível superior e de nível médio, com a participação de órgãos e entidades, públicas e privadas.

Art. 19 — A infra-estrutura de escoamento da produção de álcool deverá ser adaptada às novas necessidades, particularmente no que se refere aos setores de transporte e tancagem.

Art. 20 — Merecerá atenção especial a divulgação do Programa, de forma a estimular a participação de novos empresários e promover o engajamento da população no uso dos novos produtos decorrentes.

Art. 21 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de julho de 1979, João Camilo Penna

RESOLUÇÃO Nº 03/79

Dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas pela Comissão Executiva Nacional do Alcool para enquadramento de

projetos de modernização, ampliação e implantação de unidades produtoras de álcool no Programa Nacional do Alcool — PROALCOOL.

O Presidente do Conselho Nacional do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item VI, da Resolução CNAL nº 01/79, e tendo em vista a decisão do Plenário da CNAL em reunião de 12-7-79, resolve:

Art. 1º — Serão considerados prioritários os projetos que propiciem, preferencialmente:

a — menor relação investimento/capacidade de produção;

b — melhor utilização tecnológica e econômica de matérias-primas, efluentes, equipamentos e materiais, que resulte na otimização dos processos agrícola e industrial;

c — menor custo em termos de adequação da infraestrutura necessária à produção e utilização do álcool.

Art. 2º — Os critérios para localização e dimensionamento de destilarias levarão em conta os seguintes aspectos:

a — disponibilidade, adequação e custo dos fatores de produção agrícola e industrial;

b — mercados consumidores, considerando o equilíbrio regional entre produção e consumo;

c — infraestrutura viária e de armazenagem;

d — custos de tancagem, transporte da matéria-prima, e da distribuição do álcool e subprodutos;

e — produtividades agrícola e industrial;

f — redução de disparidades de renda, desconcentração industrial e integração nacional;

g — tratamento e utilização do vinhoto;

h — capacitação empresarial.

Art. 3º — A transferência a terceiros das autorizações de enquadramento de projetos no Programa Nacional do Alcool fica sujeita à prévia anuência da CENAL.

Art. 4º — Os recursos do Proálcool não poderão ser utilizados para financiar a aquisição de imóveis rurais e capital de giro agrícola e industrial.

Art. 5º — As destilarias de álcool deverão dispor de um volume de tancagem mínimo equivalente a 1/12 (um doze avos) da sua produção anual multiplicada pelo número de meses correspondentes ao período de entressafra.

Art. 6º — A aquisição de moendas usadas e seus equipamentos complementares poderá ser financiada com recursos do proálcool, desde que objeto de transação direta entre empresas titulares de destilarias autônomas e usinas produtoras de açúcar.

a — As operações dependerão, em cada caso, de autorização expressa da CENAL;

b — A autorização a que se refere o item anterior fica condicionada, havendo débito da vendedora perante o Instituto do Açúcar e do Alcool ou instituições financeiras federais, à utilização do produto da alienação na amortização do financiamento.

Art. 7º — O prazo para a análise dos projetos não deverá exceder, no âmbito da CENAL, o limite de 60 dias.

Parágrafo único — A CENAL diligenciará para que, com a entrada simultânea do projeto no Agente Financeiro, seja também observado por este, para assinatura do contrato de financiamento, prazo compatível com o previsto neste artigo.

Art. 8º — A estrutura de custos de investimento e de produção dos projetos deve estar compatível com a «Matriz de Custos» da CENAL para os diferentes módulos de destilaria.

Art. 9º — A CENAL detalhará as presentes diretrizes e estabelecerá roteiros para os projetos e sistemática para sua tramitação.

Art. 10 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de julho de 1979 — João Camilo Penna

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 5/78

AVALIA AS ÁREAS DAS SALINAS DA REGIÃO DA LAGOA DE ARARUAMA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei número 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo P1-41/78 (CES-1131/78) e da Ata número 29/78, de 19 de setembro de 1978,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam avaliadas, para averbação no Registro de Salinas da Comissão Executiva do Sal, as áreas constantes das relações anexas, referentes aos estabelecimentos salineiros existentes na região da Lagoa de Araruama, compreendendo os municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama, de acordo com os cálculos realizados com base em levantamento aerofotográfico.

Art. 2º — Nenhuma alteração poderá promover o proprietário da salina, ou seu arrendatário, nas áreas avaliadas pela COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL, observadas, em todos os casos, inclusive os de inscrição de novas salinas e projetos, as disposições dos artigos 3º, 4º, 9º e 10º da Resolução número 2/70, de 20.02.70 (Diário Oficial da União de 02.03.70 - Seção I - Parte I - página 1557), além de outras normas aí expressas, que regulamentam a matéria.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas, quanto à região da Lagoa de Araruama, compreendendo os municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama, a Resolução número 21/66, de 14 de junho de 1966, do ex-Instituto Brasileiro do Sal, publicada no Diário Oficial da União (Suplemento) de 05.08.66.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1978.

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

a)

AGENOR BARBOSA DE ALMEIDA
Vice-Presidente Executivo

MUNICÍPIO DE CABO FRIO

PREFIXO	DENOMINAÇÃO	PROPRIETÁRIO ou ARRENDATÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	ÁREA DE CRISTALIZAÇÃO				PASSEIOS
					TOTAL	OTIL	TALIZZ DORES	NO	
S1- 1	Ocidental	Henrique Lage Salineira do Nordeste S/A	729.324	566.064	163.260	151.486	3.748	22	11.774
S1- 6	Vista Alegre I	Adalberto da Silva Porto (Espólio)	61.781	48.000	13.781	12.541	499	32	1.240
S1- 12	Amizade	Adelino Asenção Juliao	59.000	47.247	11.753	10.881	252	16	872
S1- 13	Cambuinas	Esplido de Lida de Anunciação e Salina. Cambuina Ltda.	64.000	40.000	24.000	21.367	459	25	2.633
S1- 20	Graciosa II	Augusta Gomes Souveral & Irmã	112.384	90.428	21.956	20.596	438	36	1.360
S1- 22	Graciosa I	Sumaré Exportadora de Sal Ltda.	128.051	90.000	38.051	35.253	752	31	2.798
S1- 23	Conceição I	Sumaré Exportadora de Sal Ltda.	96.279	76.400	19.879	18.518	456	50	1.361
S1- 25	Luiz Augusto	Paulino Barroso Salgado e arrendatário Cia. Nacional de Alcalis	110.545	83.000	27.545	26.465	412	20	1.080
S1- 26	Banzo	Salinas Pereira Bastos S.A.	236.000	178.000	58.000	54.841	1.457	101	3.159
S1- 27	São José	Salinas Pring S.A.	78.500	56.000	22.500	20.890	504	32	1.610
S1- 30	Santa Maria III	Salina Santa Maria Ltda.	260.572	181.000	79.572	74.290	1.566	88	5.282
S1- 33	Ponta das Corvothas	Salinas Pereira Bastos S.A.	232.000	194.200	37.800	35.400	70	920	2.400
S1- 34	Pernhas (I)	Cia. Salinas Pernhas S.A.	5.249.981	-	-	-	-	-	-
S1- 35	Acafra	Salinas Pring S.A.	105.170	78.546	26.624	24.648	560	38	1.976
S1- 35	Brasileira	Francisco Moreira Cardoso	143.095	107.595	35.500	32.922	836	56	2.578
S1- 41	Alba	Sumaré Exportadora de Sal Ltda.	48.340	38.840	13.500	12.550	320	19	950
S1- 42	Mecau	Refinaria de Sal Ita S.A.	687.328	490.500	196.828	182.781	4.415	227	14.047
S1- 43	Peroanas	Refinaria de Sal Ita S.A. - arrendatária Imobilizadora Nora Lagoa-proprietária	627.000	505.500	121.500	112.624	3.062	160	8.876
S1- 46	Durindena	Salinas Pereira Bastos S.A. - arrendatária. Theonas Garcia Tessa-proprietária	146.835	115.875	30.960	28.944	680	28	2.018
S1- 47	Assunção III	José Rosa	21.420	15.420	6.000	5.500	144	10	500
S1- 48	Pepe	Paulino Barroso Salgado-proprietário Cia. Nacional de Alcalis - arrendatário	61.000	45.000	16.000	14.854	868	19	1.148
S1- 55	Josefina	Salinas Pereira Bastos - arrendatário Cazes e Esplido de Julio Marcondes do Amaral - proprietário	136.828	100.000	36.828	34.094	921	55	2.734
S1- 58	Dulce	Edgard Duarte Gonçalves da Rocha	22.000	16.800	5.200	4.840	120	9	360
S1- 61	Marcolina	Salinas Pereira Bastos - arrendatária - Salina Marcolina Ind. Comercio - proprietária	135.489	101.024	34.465	31.875	720	66	2.590
S1- 62	Areia Branca	Sergio Carneiro e outros	281.826	217.586	64.240	59.576	1.472	120	4.664
S1- 80	Atrevida	Sumaré Exportadora de Sal Ltda.	81.000	67.058	13.942	12.752	340	34	1.190

PREFIXO	DENOMINAÇÃO	PROPRIETÁRIO ou ARRENDATÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	ÁREA DE CRISTALIZAÇÃO				PASSEIOS
					TOTAL	ÚTIL	INCRISTALIZÁVEIS	ÁREA	
SI- 81	Tucumã	Salinas Pereira Bastos - arrendatária - Ju-lio-Marcos Amaral - Espólio - propr.	238.116	165.000	73.106	60.470	1.542	88	4.648
SI- 83	Ponta da Costa (I)	Refinaria Nacional de Sal S.A.	2.074.900	-	-	-	-	-	-
SI- 85	São Luís	Waldemira de Souza Gago e outros - propr., Gago e Albuquerque Ltda. - arrendatária	93.000	68.898	24.102	21.626	387	18	2.478
SI- 97	Assunção II	Gilberto Afonso de Albuquerque Jr. e espólio de Maria Assunção Gago Albuquerque	74.000	64.620	9.380	8.568	236	29	812
SI- 98	N.S. da Aparecida	Gilberto Afonso de Albuquerque Jr. e espólio de Maria Assunção Gago Albuquerque	78.500	58.500	20.000	18.044	320	15	1.956
SI-100	Santa Helena II	Salinas Pring S.A.	45.691	30.691	15.000	13.755	366	13	1.245
SI-102	Mondego	Sumaré Exportadora de Sal Ltda.	141.000	116.696	24.304	22.736	480	28	1.568
SI-104	Boa Esperança	Salinas Pring S.A.	85.200	66.000	19.200	17.760	438	36	1.440
SI-108	Massambaba	Salinas Pereira Bastos S.A.	2.548.000	2.119.924	434.076	404.225	8.884	594	29.851
SI-110	Columbia	Manoel Pinto Pedrosa	30.001	18.825	11.176	10.107	280	20	1.069
SI-111	Pórtinho	Calos Sebastião Gago Pereira e outros - pro-rietário, A. Antunes e Filho Ltda. arrend.	67.500	46.054	21.446	19.557	370	18	1.889
SI-114	São Salvador	Salinas Pereira Bastos S.A.	233.000	188.500	44.500	41.860	1.010	61	2.640
SI-116	Espírito Santo	Salinas Pring S.A.	168.357	129.357	39.000	31.150	880	68	2.850
SI-117	Flor da Figueira	Oliveira e Irmão Ltda.	187.421	137.921	49.500	46.200	952	68	3.300
SI-119	Carmo	Salinas Pring S.A.	191.952	156.452	35.500	32.800	812	58	2.900
SI-120	Santo Antonio	Carlos Rosa de Jesus	11.400	8.200	3.200	3.000	60	5	200
SI-121	Santa Rosa II	Waldemira Rosa de Souza Gago	67.500	50.000	17.500	16.034	330	18	1.446
SI-122	São Jorge	Manoel Rosa	28.500	17.000	11.500	10.800	224	14	700
SI-125	C.M.A. (I)	Cia. Nacional de Alcalis	7.867.200	-	-	-	-	-	-
SI-126	Santa Helena I	Salinas Pereira Bastos S.A.	16.472	11.040	5.432	5.100	145	14	332
SI-132	Sumaré	Sumaré Exportadora de Sal	362.500	262.500	100.000	91.961	2.428	157	8.039
SI-132	Santa Helena II	Salinas Pereira Bastos S.A.	20.640	16.140	4.500	4.180	165	16	320
SI-134	Sandra	Salinas Pereira Bastos S.A.	13.644	9.000	4.644	4.320	120	9	324
SI-137	Calças	Josef-Pinto Pedrosa	66.800	50.000	16.800	15.736	320	19	1.064
SI-137	Calças	Sociedade Extr. de Sal e Calcário Ltda.	24.627.042	7.331.401	2.103.550	-	-	-	-
T o t a l			24.627.042	7.331.401	2.103.550	-	-	-	-

OBS. (1) - As áreas das salinas Perynas (SI-34), localizada em Perynas, de propriedade da Cia. Salinas Perynas S.A. CIA (SI-125), localizada em Arraial do Cabo, de propriedade da Cia. Nacional de Alcalis e Ponta da Costa (SI-83), localizada no 1º Distrito, de propriedade da Refinaria Nacional de Sal S.A., foram estimadas à parte, por se tratar de empresas que utilizam o processo integrado de produção de salmoura sal refinado e na CIA, também de salmoura industrial para barri-

PREFIXO	DENOMINAÇÃO	PROPRIETÁRIO ou ARRENDATÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	ÁREA DE CRISTALIZAÇÃO				PASSEIOS
					TOTAL	ÚTIL	INCRISTALIZÁVEIS	ÁREA	
SI- 36	Felicidade II	Rosa Cardoso Paiva	61.119	51.000	10.119	9.343	252	13	776
SI- 44	Esperança I	Anísio Bulcão da Silveira e outros	96.500	78.000	18.500	16.902	446	34	1.598
SI- 56	Guarantã	Irmãos Francisconi Ltda.	729.038	602.500	126.538	114.533	2.296	106	12.005
SI- 57	Santa Maria I	Irene Lopes Rascão	50.113	37.000	13.113	12.289	312	26	824
SI- 73	Paçê	José Bulcão da Silveira e outros	205.500	163.500	42.000	38.315	994	60	3.685
SI- 92	Ponta d'Água	Manoel da Silva	84.023	64.000	20.023	18.962	522	28	1.061
SI- 93	São João	Manoel da Silva	159.238	125.000	33.238	30.883	738	52	2.355
SI- 95	Boa Fé	Antenor Alvaro de Souza e Irmãos	44.815	35.000	9.815	8.869	256	16	946
SI-101	Nova Mossorô	Indústria Yamagata S.A.	1.463.500	1.269.500	194.000	173.186	3.607	294	20.814
SI-103	Mossorô	Francisco Pereira de Assis - espólio	50.734	41.554	9.180	8.489	300	24	691
SI-109	Baixo	Mattos e Silva Ltda.	83.334	63.000	20.334	18.636	523	32	1.698
SI-112	Pratana	Alpha S.A. Imobiliária Age Com. e Ind.	90.574	71.374	19.200	18.144	504	32	1.056
SI-124	Alpha	Eugenio Moraes e Silva (herdeiros)	156.227	128.674	27.553	25.603	606	50	1.950
SI-126	Campo Redondo	Nilço Henrique de Paiva e outros	25.647	19.000	6.647	6.137	175	11	510
SI-136	Felicidade I								
T o t a l			4.002.545	3.310.102	692.533	-	-	-	-

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

Portaria n.º 31 de 22 de junho de 1979

O Diretor - GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

Aprovar o modelo de bomba medidora para derivados líquidos de petróleo, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 - CARACTERÍSTICAS:

- 1.1 - Designação: Bomba medidora para derivados líquidos de petróleo.
- 1.2 - Marca: GILBARCO
- 1.3 - Modelo: T-101-PE-R
- 1.4 - Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 220, Guarulhos-SP

- 1.5 - Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos Processos INPM n.ºs. 22 602/78, 5 176/79 e 10 746/79.

2 - COMPONENTES:

- 2.1 - Unidade bombeadora:
Designação: KB 1271
- 2.2 - Separador e eliminador de gases:
Designações: KB 1271 e KB 1270
- 2.3 - Medidor volumétrico:
Designação: KB 1272
- 2.4 - Dispositivo indicador de volume e preços:
Fabricação da Veeder Root do Brasil Com. e Ind. Ltda., modelo "VR-101", aprovado pela Portaria INPM nº 07, de 05 de março de 1974 e alterado pela Portaria INPM nº 72/77.
- 2.5 - Dispositivo de bloqueio:
Designação: KB 9502
- 2.6 - Bico de descarga:
Designação: KB 1228

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

UNIDADE: m2.

PREFIXO	DENOMINAÇÃO	PROPRIETÁRIO ou ARRENDATÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	ÁREA DE CRISTALIZAÇÃO				PASSEIOS
					TOTAL	ÚTIL	INCRISTALIZÁVEIS	ÁREA	
SI- 2	N.S. do Rosário	Mattos e Silva Ltda.	98.000	76.517	21.483	19.965	476	34	1.518
SI- 7	Santa Rosa I	Soares e Irmãos Ltda.	120.241	78.501	41.740	36.910	798	49	2.830
SI- 8	Bananeira	Antonio Antunes (herdeiros)	81.610	61.770	19.840	18.360	468	37	1.480
SI- 9	São Tomé	Salina São Tomé Ltda.	185.000	144.880	40.120	37.572	825	61	2.548
SI- 14	Pitanguihas	Raposo Ing. Comércio S.A.	885.002	800.682	84.320	78.010	1.969	117	6.310
SI- 16	Lavoense	José da Silva Salina	99.000	70.680	28.320	26.640	472	28	1.680
SI- 17	Lavos I	Salinas Lavos Ltda.	193.000	140.475	52.475	48.885	1.072	62	3.590
SI- 18	Vencedora	Antonio Antunes (herdeiros)	38.826	24.546	14.280	13.290	276	33	990
SI- 24	Santo Antonio	Bragança e Irmão	109.000	86.380	22.620	20.880	441	30	1.740
SI- 28	Vigilante	Armando da Silva Carvalho	170.520	152.640	26.880	25.200	488	30	1.680
SI- 31	São Manoel	Ramiro da Silva	301.438	248.818	52.620	49.118	1.030	68	3.502
SI- 32	São Laurindo	Cia. Industrial do Sal	102.000	80.272	21.728	20.328	416	25	1.400
SI- 38	Santa Mariana	Elizio Luiz (espólio)	148.000	114.320	33.680	31.520	672	54	2.160
SI- 45	Perau-Assu	Lopes & Filhos Ltda.	111.000	78.600	32.400	30.360	560	34	2.040
SI- 49	Pernambucoinha	Salinas Pedrosa Ltda.	441.543	350.679	90.864	84.557	1.956	130	6.307
SI- 50	Almira	Salina Almira Ltda.	94.524	68.844	25.680	24.044	548	25	1.636
SI- 51	Espírito Santo I	Salina Espírito Santo Ltda.	185.604	141.720	43.884	40.848	952	66	3.036
SI- 52	Independência	Aladir de Carvalho Antunes e outros	62.000	44.182	17.818	16.814	290	16	1.004
SI- 53	São José	Irmãos Raposo Ltda.	53.000	40.982	12.018	11.334	222	11	684
SI- 54	Bragança	Salina Santa Fé Ltda.	28.928	21.968	6.960	6.554	128	7	406
SI- 60	Vista Alegre II	Araruama Distribuidora de Sal Ltda.	118.000	87.040	30.960	29.030	608	37	1.930
SI- 65	Santa Cruz	Salinas Santa Cruz Ltda.	189.354	142.774	46.580	43.404	994	71	3.176
SI- 66	Silva	Salina Silva Ltda.	127.100	98.044	29.056	27.126	592	45	1.930
SI- 69	Juliete	S. Senos Pauseiros & Cia.	156.224	119.299	36.925	34.660	761	45	2.265
SI- 70	Nazira	Salina Cardoso S.A.	85.026	65.426	19.600	18.140	400	27	1.460
SI- 71	Laura	Espólio José Cardoso S.A.	186.037	139.977	46.060	42.971	942	74	3.089
SI- 72	Rosalina	Elizio Ferreira e Irmão	81.000	63.000	18.000	16.880	348	28	1.120
SI- 74	Ingá	José Maria Castanho (espólio)	182.000	138.000	44.000	40.950	896	61	3.050
SI- 76	Todos os Santos	Pedrosa Matos e Silva	128.244	104.481	23.763	22.082	426	36	1.680
SI- 77	Raposo	Irmãos Raposo Ltda.	141.600	116.000	25.600	23.680	582	48	1.920
SI- 78	Boa Esperança	Salina Rodolfo Ltda.	178.000	146.384	31.616	29.856	540	22	1.760
SI- 79	Josevina	Sociedade Salineira Irm. Carvalho Ltda.	101.000	84.205	16.795	15.577	366	29	1.218
SI- 86	Esperança II	R. I. Antunes	101.000	73.560	27.440	25.816	496	29	1.624
SI- 87	Lagoinhas	Manoel Antonio Junior	204.344	165.200	39.144	36.792	720	28	2.352
SI- 88	Berenice	Salinas Berenice & São Sebastião Ltda.	304.000	234.300	69.700	65.100	1.274	88	4.600
SI- 89	São Sebastião	Salinas Berenice & São Sebastião Ltda.	43.437	32.546	10.891	10.221	207	13	670
SI- 90	Hernânia	M. Lutz de Freitas (espólio)	86.000	69.605	16.395	15.435	325	24	960
SI- 91	Pernambuco	Manoel Maria de Carvalho	121.202	94.386	26.816	25.120	568	41	1.696
SI- 94	Luso-Brasileira	Salina Luso-Brasileira Ltda.	144.000	107.801	36.199	33.775	740	39	2.424
SI- 96	Libaneza	Salinas Pedrosa & Cia. Ltda.	142.135	113.735	28.400	26.304	891	45	2.096
SI- 99	Esmeralda	Cia. Eletroquímica Fluminense	71.000	51.760	19.240	18.072	356	23	1.158
SI-105	Três Irmãos	Manoel Nunes e outros	25.050	17.057	8.003	7.443	180	14	560
SI-113	Gloria	Mattos e Silva Ltda.	300.000	231.840	68.160	63.912	1.180	61	4.248
SI-118	Neli	Maisa-Macedo Ind. de Sal Ltda.	74.000	54.119	19.881	18.546	376	36	1.335
SI-131	Excelsior	Celso Lopes da Costa	38.748	30.955	8.494	7.894	126	8	500
SI-138	Fluminense	Aladir de Carvalho e outros	152.000	126.811	25.189	23.649	456	22	1.540
SI-139	Praia Seca	Salina Praia Seca Ltda.	162.690	120.727	41.963	39.191	720	63	2.772
SI-140	Esmeralda II	Cia. Eletroquímica Fluminense	421.000	380.932	40.068	40.068	4	-	-
S-P	Corvalho	Salinas Corvalho Ltda.	39.000	33.500	5.500	5.150	112	7	350
SI-130	Ponta das Gaivotas	Salina Ponta das Gaivotas Cia. Ltda.	Desmembrada de SI-94, conforme proc. CES-1497/73						
T o t a l			7.630.629	6.070.271	1.550.168	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO D'ALDEIA

UNIDADE: m2

UNIDADE: m²									
PREFIXO	DENOMINAÇÃO	PROPRIETÁRIO ou ARRENDATÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	ÁREA DE CRISTALIZAÇÃO				
					TOTAL	ÚTIL	INCRISTALIZÁVEIS	PASSEIOS	
SI- 3	Bajurú	Manoel da Silva	191.815	144.500	47.315	43.908	1.095	87	3.407
SI- 10	Maracanã	Gil e Gil Comércio Indústria Ltda.	211.935	174.600	37.435	34.799	1.009	77	2.636
SI- 11	Santa Luzia	Antonio Gonçalves Arahna Jr.	105.748	83.000	22.749	20.070	548	30	2.678
SI- 19	Assunção I	Antonio Trindade Terra	94.500	75.000	19.500	18.101	350	27	1.399
SI- 29	Boa Vista II	Mattos e Silva Ltda.	98.185	83.000	15.185	14.171	340	26	1.014

3 - ESPECIFICAÇÕES:

3.1 - Unidade bombeadora:

- vazão máxima: 58 l/min
- vazão mínima: 2 l/min
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²
- filtro: cilindro, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela metálica com fio de diâmetro de 0,11 mm, abertura da malha de 0,20 mm e área útil filtrante de 3394 mm²

3.2 - Separador e eliminador de gases:

- seção de entrada para o separador de ar: 1020 mm²
- diâmetro de saída do separador para o eliminador: 5,5 mm
- diâmetro de saída do separador para o medidor: 20,9 mm
- volume total da câmara: 1,850 litros
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²
- vazão máxima de gases: 0,75 l/min
- vazão máxima de combustíveis: 58 l/min

3.3 - Medidor volumétrico:

- volume cíclico: 0,5 litro
- vazão máxima: 58,0 l/min
- vazão mínima: 2,0 l/min
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²

3.4 - Dispositivo de bloqueio: Modelo PA 0068.

- Constituído por motor elétrico que, ao ser ligado, promove o retrocesso do indicador de volume e prego a zero, acionando, em seguida, o motor da bomba medidora.

3.5 - Bico de descarga: Modelo NL 3.

- diâmetro de entrada: 15,75 mm
- vazão máxima: 58,0 l/min

4 - IDENTIFICAÇÃO:

4.1 - O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de utilização; e
- f) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 - PLANO DE SELAGEM:

- S₂ - Selo entre a conexão da mangueira e o bico de descarga.
- S₃ - Selo entre a conexão do tubo do bico de descarga e o corpo do mesmo.
- S₄ - Dois selos nos mostradores impedindo o acesso às partes internas da bomba, bem como o manuseio do totalizador do dispositivo indicador de volume e pregos.
- S₅ - Selo, na cinta giratória do indicador de volume e pregos, impedindo o acesso às engrenagens que modificam o preço unitário.
- S₆ - Cinco selos, localizados nas tampas laterais e de engrenagens do medidor volumétrico, evitando o manuseio da regulagem e a troca das engrenagens de transmissão.
- S₇ - Selo impedindo o acesso ao dispositivo de bloqueio.
- S₈ - Dois selos, na parte frontal da cabine, evitando o acesso aos componentes internos da bomba.

6 - AFERIÇÃO:

6.1 - Exame inicial: Será procedido na fábrica, consistindo na execução dos ensaios previstos no item 6.1, da Portaria INPM nº 33/76, bem como na verificação da permanência das condições estabelecidas na Aprovação do Modelo.

6.2 - Aferições periódicas: Serão efetuadas, anualmente, e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 7.1, da Portaria INPM nº 33/76.

6.3 - Tolerâncias:

6.3.1 - Exame inicial: Serão aplicadas as constantes dos itens 8.1.1 e 8.1.2, da Portaria INPM nº 33/76.

6.3.2 - Aferições periódicas: Serão aplicadas as constantes dos itens 8.2.1 e 8.2.2, da Portaria INPM nº 33/76.

6.4 - Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificador do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será apostado no mostrador da bomba medidora.

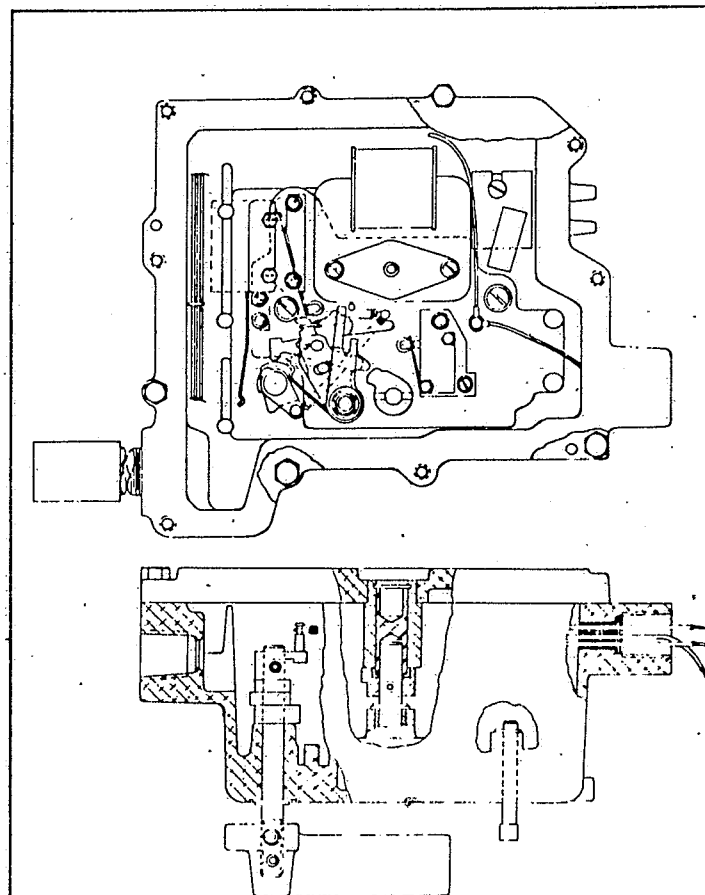
7 - DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 - Dispositivo de bloqueio

7.2 - Vistas interna e externa e plano de selagem

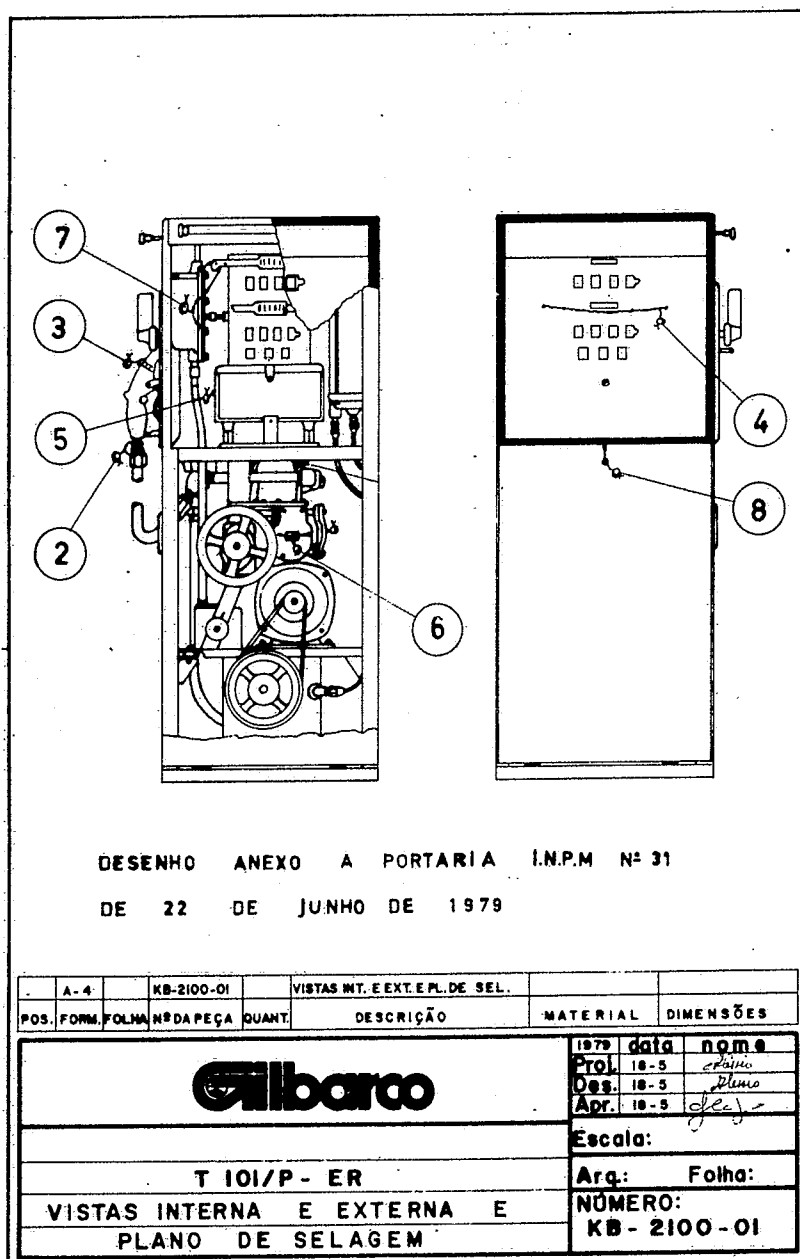
Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor-Geral Substituto

Ofício 00111/79



DESENHO ANEXO À PORTARIA I.N.P.M. Nº 31
DE 22 DE JUNHO DE 1979

POS.	FORM.	FOLHA	Nº DA PEÇA	QUANT.	DESCRIÇÃO	MATERIAL	DIMENSÕES
A-4			KB-9502		DISPOSITIVO DE BLOQUEIO		
							1979 data nome Proj. 18-5 Des. 18-5 Apr. 18-5
T 101/P - ER							Escala: Arq.: Folha:
DISPOSITIVO DE BLOQUEIO							NÚMERO: KB - 9502



DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

EM 12 DE JULHO DE 1979

FIRMAS INDIVIDUAIS

3954/79	MARIA HELENA DE OLIVEIRA-MANICURE	531 0022939 9
	SEDE: Rua Eugenio Jardim Qda 37 lote 05	
	Sala 03 Planaltina-DF	
4029/79	EUGENIA ENA CAMELO TIMBÓ	531 0022940 2
	SEDE: Av Central nº 790-C Núcleo Bandeirante-DF	
4030/79	JOSE GERALDO SEABRA	531 0022941 1
	SEDE: Mercado Alvorada Box 17 N. Bandeirante-DF	
4227/79	ANTONIO DE SOUZA VIEIRA	531 0022942 9
	SEDE: CLS 308 Bloco B Sobreloja 36	
4232/79	VALDEMIR CAMELO DE FARIAS	531 0022943 7
	SEDE: QNG 25 lote 01 loja 06 Taguatinga-DF	
4236/79	DOMINGOS VIEIRA DE ARAUJO	531 0022944 5
	SEDE: QNM 23 Conj N lote 27 Ceilândia-DF	
4245/79	JOSE LUCIO DE MOURA	531 0022945 3
	SEDE: Terminal Rodov de Taguatinga Bl. B	
	Loja 11 Taguatinga-DF	
4250/79	LEONDINIZ MENDES SALES	531 0022946 1
	SEDE: CNM 01 Bloco K Loja 06 Ceilândia-DF	
4327/79	JOSE MARIA FONTELES	531 0022947 0
	SEDE: Terceira Av Com Lote 510 loja 01	
	Núcleo Bandeirante - DF	

ANOTAÇÕES

3777/79	JOSEFA MARIA DE BRITO COSTA	7231
	SEDE: QNM 10 Conj F lote 47 Ceilândia-DF	
4104/79	RENATO DE MELLO MOTTA ACCILY	7232

SEDE: SÉP/NORTE Qda 504 Bloco B nº 38 sala 113

4152/79	J P DOS SANTOS	7233
	SEDE: CNG 10 lote 12 loja 01 Taguatinga-DF	
4218/79	DURVAL DELFINO DE ALENCAR	7234
	SEDE: QNM 23 Conj C lote 46 Ceilândia Sul-DF	

CONTRATO SOCIAL

2924/79	COLLINA CONFECÇÕES LTDA	532 0013854 9
	SEDE: St Com Qda 08 Bloco 09 loja 03	
	Sobradinho-DF	
3166/79	GORETTI GONZAGA & CIA LTDA	532 0013855 7
	SEDE: SCS Qda 06 Bloco A nº 81 sala 208-A	
3768/79	CONFOTHERM - CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIO	
	NADO LTDA	532 0013856 5
	SEDE: CRS 503 Bloco A Entrada 49 sala 201	
3913/79	ENCADERNADORA DELTA LTDA	532 0013857 3
	SEDE: CLRN 707 Bloco A nº 29 sala 08	
3950/79	CENTRO BRASILIENSE DE IDIOMAS LTDA	532 0013858 1
	SEDE: Ed Sagitarius Av W/3 Norte Qda 506	
	3º andar Brasília-DF	
4012/79	BAR LANCHES COTOLENSE LTDA	532 0013859 0
	SEDE: SRE/S CL Bloco A loja 45 Cruz.Center	
4022/79	MERCEARIA CANOEIRO LTDA	532 0013860 3
	SEDE: CSC 05 lote 01 loja 01 Taguatinga-DF	
4154/79	CASA DOS PRESENTES LTDA	532 0013861 1
	SEDE: QNE 01 lote 17 e 20 loja 03 TAG-DF	
4165/79	STILO - PAPELARIA E GRÁFICA LTDA	532 0013862 0
	SEDE: QE 19 Bloco B loja 11 Guarã 11	
4168/79	3 L ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	532 0013863 8
	SEDE: CNB 8 lote 2 loja 21 Taguatinga-DF	
4177/79	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA	532 0013864 6
	SEDE: Q1 21 lotes 13 e 15 Taguatinga-DF	
4195/79	ESMECO-ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUÇÕES	
	LTDA	532 0013865 4
	SEDE: Q1 07 lote 33 Taguatinga-DF	
4199/79	WESAN-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	532 0013866 2
	SEDE: SCS Qda 01 Bloco L nº 17 sala 1201	
	Ed. Márcia - Brasília-DF	
4201/79	COSTA & OLIVEIRA LTDA	532 0013867 1
	SEDE: SCRS Qda 502 Bloco C nº 01 Sobreloja	
4216/79	BAZAR E MERCEARIA CARIOCA LTDA	532 0013868 9
	SEDE: CLS 314 Bloco D loja 20 Brasília-DF	
4234/79	CONFECÇÕES LJ LTDA	532 0013869 7
	SEDE: SCLN Qda 201 Bloco B loja 19	
4252/79	LEITE, RIBEIRO & SILVEIRA LTDA	532 0013870 1
	SEDE: EQ/SUL 102/103 Cine Centro S. Francisco	
	Loja nº 90 Brasília-DF	
4257/79	SALÃO JAINE CABELÉIREIROS UNISSEX LTDA	532 0013871 9
	SEDE: SCLN 312 Bloco C loja 23 Brasília-DF	
4261/79	COMERCIAL DE ROUPAS E ARMARINHOS ROSADO	
	LTDA	532 0013872 7
	SEDE: SCLN Qda 302 Bloco E loja 41	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3424/79	COMERCIAL SAVIAN LTDA (SEDE.FORA)	539 0005804 1
	FILIAL: CNB 02 lote 09 loja 01 Centro	
	Taguatinga-DF	
3515/79	BAR BEM LTDA	14602
	SEDE: CLS 110 Bloco C loja 21 Brasília-DF	
3562/79	AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS ESPERANÇA LTDA	14603
	SEDE: C 08 lote 21 loja 02 Taguatinga-DF	
3632/79	METROPOLITANA - LEASING ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	14604
	SEDE: SCS Qda 06 Bloco A nº 81 sala 401	
3672/79	DISORD DISTRIBUIDORA ORIENTE DE DOCES LTDA	14605
	SEDE: CND 01 lote 16 lojas 01,02,03 e 04	
	Taguatinga-DF	
3684/79	LISBOA & SILVA LTDA	14606
	SEDE: QNM 22 Conj H lote 03 Ceilândia Norte-DF	
3770/79	ADUMAT-ADUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	14607
	SEDE: SHI/SUL Q1 11 Bloco J loja 12	
3840/79	JOWASA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	14608
	SEDE: Qda 01 CL 01 loja 07 Sobradinho-DF	
3900/79	TORRE PÁLACE HOTEL LTDA	14609
	SEDE: SHN Qda 04 Bloco A Brasília-DF	
3943/79	UNIVERSAL- COMERCIAL DISTRIBUIDORA E CONSERVAÇÃO LTDA	14610
	SEDE: CLN 306 Bloco A loja 64 Brasília-DF	
3953/79	PAPELARIA H P MENDES LTDA	14611
	SEDE: SCS Qda 01 Bloco E ljs 01,02,05,06 e 10 Brasília - DF	
3972/79	CENTRALBRAS - CENTRAIS BRASILEIRAS DE CONCRETO LTDA	14612

SEDE: IAS Trecho 04 lotes 280/90	
3974/79 - PREFABRIL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	14613
SEDE: SCRN 708/9 Bloco A 2º andar	
4011/79 - EMPRESA ÁGUAS DE BRASÍLIA LTDA	14614
SEDE: Fazenda Samambaia Fonte Água Santa	
Margem Esquerda estr. DF-14 Km 11	
4021/79 - DROGARIA MOURA LTDA	14615
SEDE: CLS 404 Bloco C loja 09 Brasília-DF	
4025/79 - BABY MATER ASSISTENCIAL DE BRASÍLIA LTDA	14616
SEDE: SEPN Qda 509 Bloco D salas 107 e 109	
Ed. Isis Brasília-DF	
4156/79 - REDEL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	14617
SEDE: SCLRN 710 Bloco B loja 02 Brasília-DF	
4166/79 - TRANSRECOL - TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	14618
SEDE: SDS Conj Venâncio VI 3º andar sala 130	
4175/79 - PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	14619
SEDE: CRS 503 Bloco A nº 41 Brasília-DF	
4176/79 - ROCHA & SANTOS LTDA	14620
SEDE: SEP/SUL Qda 702 lote C Brasília-DF	
4179/79 - CONTARE-COMÉRCIO DE TACOS E REVESTIMENTOS LTDA	14621
SEDE: Área Esp nº 02 lotes T e U	
Núcleo Bandeirante-DF	
4188/79 - JOTABE - GRÁFICA E EDITORA LTDA	14622
SEDE: CRS 509 Bloco A nº 78 Brasília-DF	
4191/79 - IMOBILIÁRIA NACIONAL LTDA	14623
SEDE: SEUP/NORTE Qda 509 Bloco D Sobreloja 43	
4204/79 - AMÉRICA MAGAZIN LTDA	14624
SEDE: CLN 312 Bloco E loja 13 Brasília-DF	
4209/79 - OLIVEIRA & ROCHA LTDA	14625
SEDE: CLS 113 Bloco C loja 22 Brasília-DF	
4210/79 - RINGO JEANS CONFECÇÕES LTDA	14626
SEDE: EQS 102/103 Bloco A loja 51	
4214/79 - NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	14627
SEDE: Ed. Venâncio IV loja 03 Brasília-DF	
4229/79 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROYAL LTDA	539 0005805 0
(SEDE: EM OUTRO ESTADO)	
FILIAL: SIA Qda 07 Bloco 11 Box 01	
4228/79 - RADIOTEL INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA	14629
SEDE: SCLS 407 Bloco D loja 34 Brasília-DF	
4231/79 - BOUTIQUE PAS DE DEUX LTDA	14630
SEDE: CLS 208 Bloco A Subsolo loja 36	
4240/79 - REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	14631
SEDE: SCLRN 706 Bloco C loja 32 Brasília-DF	
4247/79 - PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA ..	14632
SEDE: SCS Qda 700 Bloco B nº 60 1º andar	
Salas 108, 109 e 111 Ed. Super Center*	
Venâncio 2000 - Brasília-DF	
4248/79 - EDITORA GRÁFICA AMERICANA LTDA	14633
SEDE: SCRN 708 Bloco 1 loja 50 Brasília-DF	
4249/79 - DROGARIA RODOVIÁRIA LTDA	14634
SEDE: Qda Central Estação Rodoviária de	
Sobradinho - DF	
4255/79 - LIVRARIA TRIUNFO LTDA	539 0005806 8
FILIAL: Q1 23 Bloco A lojas 18 e 22 Guará II	
4258/79 - AUTO REFORMADORA MENESES LTDA	14636
SEDE: SCRN 703 Bloco E lojas 20 Brasília-DF	
4260/79 - FEBRA - FERRAGENS BRASÍLIA LTDA	14637
SEDE: Av Central Com nº 1120 Bloco 890	
Núcleo Bandeirante-DF	

SOCIEDADE ANÔNIMA

4197/79 - DIAS NOLETÓ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	8743
SEDE: CSB 05 lotes 5, 6 e 7 Taguatinga-DF	
4206/79 - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - BRB	8744
SEDE: SBS Qda 01 Bloco A Ed Brasília 3º andar	
4238/79 - BANCO DO BRASIL S/A	8745
SEDE: SBS Bloco A lote 23 Brasília-DF	

EMPRESA PÚBLICA

4212/79 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	583
SEDE: SBN Conj 3 Bloco A Brasília-DF	

CANCELAMENTO

3778/79 - ELIESER DE OLIVEIRA CERQUEIRA	1881
SEDE: Rua 12 casa 107 Vila Tenório	
Núcleo Bandeirante - DF	
4153/79 - PEDRO FRANCISCO TORRES	1882
SEDE: QNE 01 lotes 17 e 20 loja 03 Taguatinga-DF	

DISTRATO SOCIAL

4046/79 - REGO & BARBOSA LTDA	294
SEDE: Qda 08-Bloco 01 Sobreloja 07 Sobradinho-DF	

REGISTRO DE PROCURAÇÕES

4237/79 - De: DOMINGOS VIEIRA DE ARAUJO	2220
a: ANIZIA BARROS DE ANDRADE	
4230/79 - De: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROYAL LTDA	2221
a: JEAN PIERRE DA SILVEIRA MANDELERT	
JOHN PAUL SCUDDER	
JOHN DAVID ADAMS	
GILBERTO SARAGIOTO GASPERI	
3516/79 - De: BAR BEM LTDA	2222
a: GERALDO AMORIM DE REZENDE	
3425/79 - De: COMERCIAL SAVIAN LTDA	2223
a: NELSON LUCAS	
3167/79 - De: GORETTI & GONZAGA LTDA	2224
a: JOÃO DIVINO PEREIRA	

INDEFERIDO

4202/79 - HOSPITAL SANTA LUZIA S/A	S. ANÔNIMA
SEDE: SHL/SUL Qda 716 Conj E nº 5	
4235/79 - LANCHONETE STOP LTDA	CONTRATO SOCIAL
SEDE: SCLS Qda 201 Bloco A loja 01	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAEM 12 DE JULHO DE 1979.

2793/79 - CIMAR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	ALTERAÇÃO
3433/79 - ELVIDIO ALVES DE ALMEIDA	F INDIVIDUAL
3853/79 - LOJAS JAOUDE LTDA	ALTERAÇÃO
3860/79 - CENTROARTES-COMÉRCIO DE QUADROS, MOLDURAS E ANTIGUIDADES LTDA	ALTERAÇÃO
3861/79 - CENTROARTES-COMÉRCIO DE QUADROS, MOLDURAS E ANTIGUIDADES LTDA	PROCURAÇÕES
3935/79 - SAMU-LANCHES BAR LTDA	ALTERAÇÃO
3967/79 - ALFAIATARIA COIMBRA LTDA	ALTERAÇÃO
3971/79 - CONSTRUTORA CAMPOS ALTOS LTDA	ALTERAÇÃO
4013/79 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CIMENTO TOCANTINS LTDA	COOPERATIVA
4135/79 - RESTAURANTE TOKYO LTDA	CONTRATO
4158/79 - IRMÃOS TEIXEIRA LTDA	ALTERAÇÃO
4162/79 - JOALHERIA NOVO RIO LTDA	CONTRATO
4163/79 - BRASPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	ALTERAÇÃO
4164/79 - TIAGO & TIAGO LTDA	CONTRATO
4167/79 - PITANGUI CABELEIREIROS LTDA	ALTERAÇÃO
4170/79 - GEMINI BOUTIQUE E CABELEIREIRO LTDA	CONTRATO
4171/79 - GRÁFICA E EDITORA INDEPENDÊNCIA LTDA	ALTERAÇÃO
4172/79 - PROCON-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	ALTERAÇÃO
4174/79 - SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA	ALTERAÇÃO
4181/79 - MOVITERRA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ..	ALTERAÇÃO
4182/79 - MOVITERRA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ..	PROCURAÇÕES
4184/79 - MECÂNICA WALSYWA LTDA	ALTERAÇÃO
4185/79 - INTERFACE, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA	CONTRATO
4186/79 - J P SARKIS & FILHOS LTDA	ALTERAÇÃO
4187/79 - REGIVAN-COMERCIAL DE LANCHES LTDA	CONTRATO
4189/79 - SECREL-SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA	ALTERAÇÃO
4190/79 - TRANSPORTADORA NACIONAL LTDA	ALTERAÇÃO
4192/79 - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA ..	CONTRATO
4193/79 - SHOWENIR PRESENTES LTDA	ALTERAÇÃO
4194/79 - AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA ESTRELA LTDA	ALTERAÇÃO
4196/79 - MÉTODO-ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	CONTRATO
4198/79 - BURITI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ...	ALTERAÇÃO
4200/79 - ANTONIO CHAVES DA SILVA	ANOTAÇÕES
4202/79 - HOSPITAL SANTA LUZIA S/A (INDEFERIDO)....	S/A
4203/79 - BARCELOS & MACHADO COMÉRCIO DE JOIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CONTRATO
4205/79 - BRADIL-BRÁSILIA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	ALTERAÇÃO
4207/79 - TUBOFER ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA	ALTERAÇÃO
4208/79 - DROGARIA DIDI LTDA	ALTERAÇÃO
4211/79 - SECOM-SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE COMPUTAÇÃO LTDA	ALTERAÇÃO
4213/79 - PERFUMARIA COSTA LTDA	ALTERAÇÃO
4215/79 - JARDIM DE INFÂNCIA E ENSINO DO 1º GRAU	
JOÃO WESLEY LTDA	ALTERAÇÃO
4217/79 - CODIBE COMÉRCIO DE DIVERSÕES E BEBIDAS LTDA	ALTERAÇÃO

4219/79 - TRATERRA-TRANSPORTES TERRAPLENAGENS E ESCAVACOES LTDA	ALTERAÇÃO
4220/79 - ALABENS - INDUSTRIAL DE MADEIRA LTDA	ALTERAÇÃO
4222/79 - NACIONAL LOTÉRICA LTDA	ALTERAÇÃO
4223/79 - CARLOS & CARLOS LTDA	CONTRATO
4224/79 - ÚNICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	ALTERAÇÃO
4233/79 - EPEL-ESCRITÓRIO DE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	ALTERAÇÃO
4235/79 - LANCHONETE STOP LTDA (INDEFERIDO)	CONTRATO
4241/79 - PEOPLE'S LANCHES LTDA	CONTRATO
4242/79 - CONSTRUTORA FANIA LTDA	CONTRATO
4243/79 - SENAPS-LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA.	CONTRATO
4244/79 - SEGMENTO-CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	CONTRATO
4246/79 - DIVISÃO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	ALTERAÇÃO
4251/79 - MÁRY ONEIDE NUNES IÓRIO ARANHA OLIVEIRA..	CANCELAMENTO
4253/79 - EXIMBRAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, CONSULTÓRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	CONTRATO
4254/79 - VALDEMAR TIAGO DE OLIVEIRA	F INDIVIDUAL
4256/79 - DAVI FONSECA LIMA	F INDIVIDUAL
4262/79 - ALFA LOTÉRICA LTDA	ALTERAÇÃO
4180/79 - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA	CONTRATO
4263/79 - EUFENIA DAS GRAÇAS CUNHA	ANOTAÇÕES
4292/79 - CECILIA AMALIA D'URSO MORAES	F INDIVIDUAL
4297/79 - JOÃO FERNANDES BORGES	ANOTAÇÕES
4352/79 - CONSTRUTORA MENEZES LTDA	ALTERAÇÃO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia Interino, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 62.352, de 05 de março de 1968, resolve:

Nº 1458, Designar os Doutores Rogério Nunes da Costa e Geraldo Martins, respectivamente, como Representante e Suplente do Ministério do Interior, no Grupo Executivo da Indústria de Mineração — Geimi, deste Ministério. *Octaviano Massa*

O Ministro de Estado das Minas e Energia, interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 1467, Retificar a Portaria Coletiva nº 888, de 9 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, na parte que aposentou Ademir Motta Borges, matrícula nº 1.107.602, no cargo de Engenheiro, Classe «C», referência 50, Código NS-916, do Quadro Permanente deste Ministério, para declarar que o nome correto do servidor em questão é Aldemir Motta Borges, e não conforme constou do aludido ato. *Octaviano Massa*

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Regimento aprovado pela Portaria nº 484, de 13 de abril de 1977, resolve:

Nº 1495 — Dispensar o Major Francisco Pereira da Silva, de substituto do Diretor-Geral do Departamento de Administração, designado pela Portaria nº 716, de 09 de abril de 1979.

Nº 1496 — Designar Wanny de Souza Dias, Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Administração, Código DAS-102.1, para substituir o titular do mesmo Departamento em seus impedimentos eventuais. *Cesar Cals*

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 16-7-79, pág. 9.990, portarias nºs. 1.314, 1.316 e 1.319/79 Onde se lê: Nº. 1.374 — Leia-se: Nº. 1.314 Onde se lê: Nº. 1.376 — Leia-se: Nº. 1.316 Onde se lê: Nº. 1.379 — Leia-se: Nº. 1.319

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Seção de Empresa de Mineração

RELAÇÃO Nº 176/79

CUMPRAM EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA — PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

2.299/37 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
804.470/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
804.471/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
805.535/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
805.537/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
805.538/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	

805.445/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
805.921/68 - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIN Of. nº 3083/DFPM. (DF)	
810.799/68 - MÁRMORES FIORESE LTDA Of. nº 3060/DFPM. (PR)	
808.200/69 - OLÍMPIO RODRIGUES DOS REIS Of. nº 3070/DFPM. (MG)	
800.217/72 - MIN. MISSÔ LTDA Of. nº 3069/DFPM. (SP)	
815.050/73 - GUTEMBERG MARANGONI Of. nº 3047/DFPM. (SP)	
803.558/74 - FLAMA-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S/A Of. nº 3074/DFPM. (SE)	
809.020/74 - FIORELLI PECCICACCO Of. nº 3056/DFPM. (SP)	
851.922/74 - SIMISA - SISTEMA INDUSTRIAL DE MINÉRIOS S/A Of. nº 3057/DFPM. (MG)	
851.880/74 - MINERAÇÃO MONEGO LTDA Of. nº 3050/DFPM. (RS)	

3º Distrito

RELAÇÃO Nº 38/79

EXIGÊNCIAS (PRAZO DE 30 DIAS):

800.294/78 - Augusto Martins de Oliveira - Muzambinho-MG, cumpra exigência do of. 2593/79

EXIGÊNCIAS (PRAZO DE 60 dias):

438/45 - Siderúrgica São Sebastião de Itatiaiuçu S/A - Itatiaiuçu-MG, cumpra exigência do of. 2587/79	
800.843/74 - Mineração Jatapu Ltda. - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, cumpra exigência do of. 2590/79	
800.844/74 - Mineração Jatapu Ltda. - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, cumpra exigência do of. 2589/79	
800.845/74 - Mineração Jatapu Ltda. - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, cumpra exigência do of. 2588/79	
801.435/75 - PROMISA - Mineração e Prospeção Minerais S/A - Caeté-MG, cumpra exigência do of. 2586/79	
801.438/75 - PROMISA - Mineração e Prospeção Minerais S/A - Caeté-MG, cumpra exigência do of. 2585/79	
801.439/75 - PROMISA - Mineração e Prospeção Minerais S/A - Caeté-MG, cumpra exigência do of. 2584/79	
801.440/75 - PROMISA - Mineração e Prospeção Minerais S/A - Caeté-MG, cumpra exigência do of. 2583/79	
801.670/75 - José Ferreira Cotta - Mariana-MG, cumpra exigência do of. 2582/79	
803.751/75 - Rodolfo Araujo Filho - Mariana-MG, cumpra exigência do of. 2580/79	
805.472/75 - José Marcos Gomes - Alvinópolis e Mariana-MG, cumpra exigência do of. 2579/79	
805.861/75 - Sociedade Brasileira de Mineração Santa Barbara Ltda - Santa Barbara-MG, cumpra exigência do of. 2578/79	
806.058/75 - Siderúrgica Hime S/A - Barão de Cocais-MG, cumpra exigência do of. 2577/79	
806.150/75 - Helmac Mineração Ltda - Sabará-MG, cumpra exigência do of. 2576/79	
806.932/75 - Plumbum S/A - Indústria Brasileira de Mineração - Mariana-MG, cumpra exigência do of. 2575/79	
807.571/75 - Mineração Somage S/A - Barão de Cocais-MG, cumpra exigência do of. 2574/79	
809.192/75 - Mineração Santa Patrícia Ltda - São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, cumpra exigência do of. 2573/79	
809.776/75 - EMPABRA - Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. - Sabará-MG, cumpra exigência do of. 2572/79	

810.123/75 - Mineração Lácio Ltda - Barão de Cocais-MG, cumpra exigência do of. 2571/79

810.125/75 - Mineração Somage S/A - Barão de Cocais-MG, cumpra exigência do of. 2596/79

810.629/75 - Companhia Bozano, Simonsem - Comércio e Indústria - Barão de Cocais-MG, cumpra exigência do of. 2595/79

802.296/77 - João Nicodemus Vitoriano Filho - Caeté-MG, cumpra exigência do of. 2594/79

EXIGÊNCIAS (PRAZO DE 360 DIAS):

5.797/59 - Siderúrgica Camargos S/A - Itatiaiuçu-MG, cumpra exigência do of. 2610/79

DESPACHO DO DIRETOR:

3.098/35 - Julio Mello Franco, titular do Manifesto nº 153 de 09 de Outubro de 1935, mina de Ouro e Prata, em Pará de Minas-MG - DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 172/74.

5.797/59 - Siderúrgica Camargos S/A, titular do Decreto nº 75.820 de 04 de junho de 1975, mina de minério de Ferro, em Itatiaiuçu-MG - DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/79-3ºDs.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 39, do Decreto nº 74.143/74, autorizou o afastamento do país dos seguintes servidores:

- 1 - PAULO NOGUEIRA NETO, da SEMA, no período de 14.07 a 04.08.79, com ônus limitado, nas condições previstas no processo nº 13.765/MI/BSB/79.
- 2 - LAÍS VIEGAS BRAGA, da SUDENE, no período de 14.07.79 a 18.11.80, inclusive trânsito com ônus limitado, nas condições previstas no processo nº 13.781/MI/BSB/79.

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE JULHO de 1979

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar as obrigações recíprocas entre os usuários e as entidades prestadoras do serviço telefônico público, resolve:

I - Aprovar a Norma nº 5/79 - Prestação do Serviço Telefônico Público - que com esta baixa.

II - As entidades prestadoras devem dar publicidade a esta Norma em todas as edições dos seus catálogos telefônicos, fornecê-la aos interessados no ato de tomada de assinatura ou de celebração de

contrato de locação do serviço e mantê-la à disposição do público em geral.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 351, de 26 de junho de 1972, e demais disposições em contrário. — *Haroldo Corrêa de Mattos*

NORMA Nº 5/79

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO

Objetivo

1 - Esta Norma tem por objetivo regular as condições gerais de prestação do serviço telefônico público, dispondo sobre direitos e obrigações entre Prestadora, Usuário, Assinante e Locatário.

Definições

2 - Para os efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

2.1 - Serviço Telefônico Público - é a modalidade dos serviços de telecomunicações destinada à intercomunicação, através da transmissão da voz ou, em certos casos, de outros sons, por processos de telefonia, sendo aberto à correspondência pública e destinado à utilização do público em geral.

2.2 - Prestadora - é a entidade que presta regularmente o serviço telefônico público em uma localidade ou região.

2.3 - Área de Atuação (Área de Concessão) - é o espaço geográfico delimitado pelo poder concedente, independentemente da divisão político-geográfica, dentro do qual a Prestadora é obrigada a prestar o serviço telefônico público, de acordo com as condições legais e regulamentares.

2.4 - Usuário - é a pessoa natural ou jurídica a quem se presta o serviço telefônico público.

2.5 - Assinatura - é o direito de haver, em caráter em caráter individualizado, em instalações de uso particular.

5.1 - A Prestadora é obrigada a instalar e manter postos e telefones para uso do público em geral, nos locais onde seja técnica e economicamente viável, dentro de sua Área de Atuação.

5.2 - As instalações em estabelecimentos de ocupação coletiva, como hotéis, hospitais, estabelecimentos escolares, podem ter o uso facultado à respectiva coletividade, obedecendo as disposições regulamentares.

5.3 - A prestação individualizada do serviço é feita a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, havendo condições técnicas, mediante assinatura ou locação.

6 - A Prestadora é obrigada a assegurar a continuidade do serviço e a prestá-lo segundo índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e cortesia e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

7 - A utilização do serviço implica na adesão do Usuário, para todos os efeitos legais, a esta Norma e às demais disposições que regulam a sua prestação.

7.1 - As condições da prestação do serviço podem ser alteradas, qualquer tempo, por ato da autoridade competente, atendendo a motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

Assinatura

8 - A assinatura se adquire diretamente à Prestadora, por contrato de adesão, individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do serviço telefônico público.

2.6 - Assinante - é o Usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do serviço telefônico público.

2.7 - Locação - é o direito de usar, em caráter individualizado, equipamentos e circuitos especiais de telefonia, ou de haver a prestação do serviço telefônico público, em caráter individualizado e temporário, em instalações de uso particular.

2.8 - Locatário - é o Usuário a quem se confere ou reconhece o direito de uso, em caráter individualizado, de equipamentos e circuitos especiais de telefonia, ou se presta, em caráter individualizado e temporário, o serviço telefônico público, em instalações de uso particular.

Prestação de Serviço

3 - O serviço telefônico público é prestado, em todo o País, por empresas controladas pela Telecomunicações Brasileiras - TELEBRÁS, e por outras empresas e entidades cujo contrato de concessão esteja em vigor.

3.1 - O Ministério das Comunicações, entretanto, pode autorizar a execução do serviço ou de atividades necessárias à sua prestação, por outra pessoa jurídica.

4 - É assegurado a todos o direito de haver a prestação do serviço telefônico público, atendidas as condições legais e regulamentares.

5 - O serviço é prestado a qualquer pessoa em instalações de uso público, a grupo de pessoas de forma compartilhada, e a pessoa determinada, 9 - A tomada da assinatura pode ser condicionada à participação financeira e a outros requisitos estabelecidos em disposições legais e regulamentares.

9.1 - O direito à assinatura, quando tomada mediante participação financeira, se adquire após a integralização desta.

9.2 - A instalação do serviço antes da aquisição do direito constitui-se em atendimento a título precário.

10 - Para os efeitos desta Norma e em razão da destinação do serviço, as assinaturas são classificadas em:

a) residencial - correspondente a instalações de uso estritamente doméstico;

b) não-residencial - correspondente a instalações para outra utilização que não apenas doméstica;

c) tronco - correspondente a instalações para utilização em centrais privadas de comunicação telefônica.

10.1 - Nos sistemas de teclas de uso estritamente doméstico e que utilizem até 3 (três) linhas, as assinaturas são classificadas como residenciais; nos sistemas de uso não-estritamente doméstico em que o número de aparelhos dividido pelo número de linhas seja igual ou menor que 3 (três), as assinaturas são consideradas não-residenciais; nos demais casos, as assinaturas são classificadas como troncos.

10.2 - É facultada a alteração de classe de assinatura, dependendo de disponibilidade técnica e atendidas as disposições regulamentares.

11 - A assinatura pode ser rescindida:

a) a pedido do Assinante, a qualquer tempo;

b) por iniciativa da Prestadora, ante o descumprimento, por parte do Assinante, das obrigações previstas nesta Norma.

11.1 - Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes da assinatura.

12 - O vínculo do Assinante, resultante da sua qualidade de acionista da Prestadora ou da TELEBRÁS, é independente, para todos os efeitos jurídicos, daquele decorrente da condição de Usuário.

TRANSFERÊNCIA DE ASSINATURA

13 - É facultada a transferência da assinatura, em caráter definitivo ou temporário, desde que formalizada previamente perante a Prestadora pelos interessados, diretamente ou por mandatário com poderes específicos, constituído em prazo não superior a 12 (doze) meses.

14 - Transferência definitiva é a cessão, em caráter permanente, da assinatura.

14.1 - A transferência definitiva se verifica:

a) por solicitação das partes interessadas, formalizada por escrito;

b) por acordo das partes, expresso em contratos, escrituras, provações ou outros documentos formais;

c) por sucessão do Assinante, pessoa natural, mediante apresentação de ordem judicial nesse sentido, ou, a critério da Prestadora, do atestado de óbito do Assinante e da solicitação de transferência firmada pelo cônjuge sobrevivente e por todos os herdeiros;

d) por sucessão do Assinante, pessoa jurídica, mediante solicitação do sucessor e apresentação do documento hábil de sucessão, ou de ordem judicial nesse sentido;

e) por decisão judicial, proferida em processo de qualquer natureza.

14.2 - O novo titular da assinatura responde pelos débitos do antigo Assinante e por quaisquer outros encargos do cedente perante a Prestadora, vinculados à prestação do serviço.

15 - Transferência temporária é a cessão, a título não permanente, da assinatura.

15.1 - É de 12 (doze) meses o prazo mínimo e de 48 (quarenta e oito) meses o prazo

máximo da transferência temporária, admitida a renovação, que se opera automaticamente, dentro dos limites do prazo máximo.

15.2 — A transferência temporária se verifica:

a) por solicitação das partes interessadas, formalizada por escrito, cabendo ao cedente autorizar, ou não, a mudança da classe da assinatura ou do local das instalações;

b) por sucessão de pessoa natural, enquanto não se efetiva a transferência em caráter definitivo, para o cônjuge sobrevivente, para um dos herdeiros com o consentimento dos demais, ou, ainda, não havendo assentimento, para quem o determinar a autoridade judicial, admitida a mudança do local das instalações.

15.3 — O cessionário responde solidariamente pelas obrigações da assinatura.

15.4 — O cessionário não poderá ceder a outrem a assinatura objeto de transferência temporária.

15.5 — A transferência temporária cessa:

a) ao término do prazo, se prefixado;

b) ao fim de 48 (quarenta e oito) meses, se não houver prazo prefixado;

c) por iniciativa do cedente, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento do cessionário quanto às obrigações da assinatura;

d) por iniciativa do cedente ou do cessionário, após decorrido o prazo mínimo de transferência;

e) por iniciativa da Prestadora, em razão de infringência de disposições regulamentares.

16 — A cessão da assinatura sem formalização perante a Prestadora caracteriza uso indevido das instalações.

Locação

17 — A locação se faz mediante contrato com a Prestadora, podendo ser condicionada ao pagamento dos custos das instalações pelo Locatário, não sendo o seu montante conversível em valores mobiliários.

17.1 — A sublocação e a transferência do contrato a terceiro dependem de prévia autorização da Prestadora.

17.2 — É facultado à Prestadora fixar limitação do prazo da locação.

18 — O contrato de locação pode ser rescindido:

a) a pedido do locatário, a qualquer tempo, indenizadas, se for o caso, as despesas havidas pela Prestadora, caso haja ela cumprido suas obrigações contratuais;

b) por iniciativa da Prestadora, ante o descumprimento, por parte do locatário, das obrigações previstas nesta Norma ou no contrato.

Rede Telefônica Interna

19 — A prestação do serviço telefônico público de forma individualizada depende da existência, no local, das condições necessárias à efetivação das instalações.

19.1 — Compete à Prestadora a definição das condições necessárias à efetivação das instalações.

20 — A rede telefônica interna dos imóveis, compreendendo a tubulação, a cabeaço, a fiação e a instalação de tomadas, deve ser executada sob a responsabilidade do construtor ou proprietário, de acordo com especificações estabelecidas pela TELEBRAS e projetos aprovados pela Prestadora.

20.1 — A aprovação dos projetos da rede telefônica interna pela Prestadora deve preceder a expedição do Alvará de Construção pelo poder competente.

20.2 — Compete à Prestadora proceder à vistoria da rede telefônica interna e fornecer o respectivo laudo para efeito de concessão do «Habite-se».

20.3 — Mediante pagamento do seu custo pelos interessados, a cabeaço, a fiação e as tomadas podem ser instaladas pela Prestadora.

21 — A inexistência da rede telefônica interna ou sua execução em desacordo com as especificações e projetos aprovados obriga a Prestadora de prestar o serviço no local.

21.1 — Havendo condições técnicas para prestação do serviço e retardando o Assinante o início da prestação, torna-se exigível, de imediato, o pagamento da tarifa básica.

22 — A ligação da rede telefônica interna à rede telefônica pública somente pode ser procedida, alterada ou desfeita pela Prestadora, às suas expensas.

23 — A manutenção da tubulação da rede telefônica interna é de responsabilidade do proprietário; a da cabeaço, fiação e das tomadas é feita, às expensas do proprietário, pela Prestadora, diretamente ou através de terceiro contratado.

Equipamentos Terminais

24 — Os equipamentos terminais necessários à prestação do serviço telefônico público em caráter individualizado podem ser fornecidos pela Prestadora, ou pelo Assinante ou Locatário.

24.1 — Nos termos da regulamentação específica, é facultada a instalação de equipamentos de propriedade do Assinante, do Locatário ou de terceiro, desde que, homologados ou registrados para uso no País, sejam compatíveis com os sistemas da Prestadora e adequados às condições do serviço.

24.2 — Os equipamentos de propriedade da Prestadora, instalados para uso de Assinante ou Locatário, ficam sob a guarda, proteção e inteira responsabilidade deste.

25 — É limitada em 4 (quatro) a quantidade de aparelhos telefônicos em conexão simultânea por linha residencial ou não-residencial.

25.1 — O aparelho principal deve ter instalação fixa, salvo se a Prestadora admitir outra forma; a dos demais aparelhos pode ser fixa ou não, a critério do Assinante ou Locatário.

26 — Os equipamentos devem ser dimensionados adequadamente ao uso a que se destinam, de acordo com critérios estabelecidos pela Prestadora.

27 — A instalação dos equipamentos é procedida pela Prestadora ou, mediante sua autorização, pelo Assinante, pelo Locatário ou por terceiro regularmente credenciado.

27.1 — Somente acessórios e dispositivos homologados ou registrados para uso no País podem ser conectados, elétrica ou acusticamente, à linha telefônica, obedecidas as condições regulamentares.

27.2 — A instalação de central privada de comutação telefônica deve ser procedida somente pela Prestadora, pelo fabricante, ou por terceiro regularmente credenciado.

27.3 — A conexão de central privada de comutação telefônica à rede pública é da competência exclusiva da Prestadora.

28 — A manutenção dos equipamentos de propriedade da Prestadora é executada por ela, diretamente ou através de terceiro contratado; a manutenção dos equipamentos de propriedade de outros é procedida pela Prestadora ou por pessoa credenciada perante ela, obedecidas as disposições legais e regulamentares e os critérios da Prestadora.

28.1 — Ressalvados os serviços de manutenção cobertos pela tarifa básica de acordo com a regulamentação específica, a manutenção é feita às expensas do Assinante ou Locatário.

28.2 — A Prestadora não garante a manutenção de qualquer equipamento de propriedade do Assinante ou Locatário, salvo se para isto contratada.

28.3 — A Prestadora não se responsabiliza pelo reparo de instalações e equipamentos cuja manutenção tenha sido contratada com o fabricante ou com terceiro, ainda que devidamente credenciado, reservando-se, ainda, à Prestadora, o direito de desligar as instalações incorretas ou inadequadas que causem prejuízo aos seus sistemas, nisto incluído o subdimensionamento dos equipamentos.

Defeitos

29 — A comunicação de defeitos deve ser feita diretamente à Prestadora, providenciando esta o reparo, no menor tempo.

29.1 — Tratando-se de equipamentos e instalações mantidos por terceiro, a este deve ser feita a comunicação de defeito.

30 — A ocorrência de qualquer defeito não enseja indenização de espécie alguma, ressalvada a dedução proporcional da tarifa ou preço no caso de interrupção do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Ingresso nos locais de Prestação do Serviço

31 — A Prestadora tem o direito de ingresso, por seus empregados e prepostos devidamente credenciados, nos locais de prestação do serviço ou onde se encontrem instalações, aparelhos e equipamentos do sistema, para efetuar vistoria, manutenção, reparo, desligamento ou retirada das instalações.

31.1 — A oposição infundada a esse ingresso por parte do Assinante ou Locatário, ou de seus representantes, faculta à Prestadora suspender a prestação do serviço por até 30 (trinta) dias e cancelar a assinatura ou locação, findo esse prazo.

31.2 — Os empregados e prepostos da Prestadora autorizados a ingressar nos locais de prestação do serviço são portadores de cartão de identidade específico, conforme modelo reproduzido no catálogo telefônico e com período de validade expresso.

Mudança de Local

32 — É facultada a mudança do local de prestação individualizada de serviço objeto de assinatura, dentro da mesma localidade.

32.1 — Caso a Prestadora não tenha condições técnicas para a prestação do serviço no novo local, deve registrar a solicitação de mudança para oportuno atendimento, podendo o Assinante optar:

a) pela continuidade do serviço no local em que ele vinha sendo prestado;

b) pela mudança provisória para outro local em que haja condições;

c) pela suspensão da prestação do serviço, cessando, neste caso, a obrigação de pagamento da tarifa durante o prazo de suspensão.

32.2 — Se a inexistência das condições necessárias à efetivação das instalações não for da responsabilidade da Prestadora, continuam devidos, no período, os encargos decorrentes da assinatura.

32.3 — É facultado à Prestadora vedar a mudança do local de prestação do serviço objeto de locação.

Uso das Instalações

33 — O número da linha telefônica expressa o código técnico de sua identificação e pertence à Prestadora, que tem a exclusiva competência de designá-lo.

33.1 — Ao assinante ou Locatário é reconhecido o direito de uso do número da linha, nos termos desta Norma.

34 — A Prestadora é facultado substituir o número da linha telefônica por necessidade técnico-operacional.

34.1 — Atendendo a motivos relevantes e havendo viabilidade técnica, é admitida a substituição do número a pedido do Assinante ou Locatário.

34.2 — Se a iniciativa de substituição do número for da Prestadora, deve ela dar conhecimento da alteração ao público através do sistema de interceptação de chamadas, do serviço de auxílio a listas ou de adendo à Lista de Assinantes.

34.3 — A substituição do número por iniciativa da Prestadora não pode exceder a uma por triênio, salvo casos especiais, e deve ser comunicada ao Assinante ou Locatário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação, com indicação do novo número.

35 — O uso das instalações particulares de prestação individualizada do serviço é privativo do Assinante ou Locatário, sendo vedada sua cessão habitual a terceiros, em especial mediante remuneração.

35.1 — Mediante autorização especial, as instalações de uso particular podem ser franqueadas a terceiro, nas condições ajustadas com a Prestadora.

35.2 — O Assinante ou Locatário responde pelo uso da linha telefônica por parte de terceiros.

35.3 — A infração aos preceitos deste item caracteriza uso indevido das instalações, sujeitando o Assinante ou Locatário às sanções estipuladas nesta Norma.

36 — É inviolável o sigilo da comunicação telefônica.

36.1 — A Prestadora deve zelar pela manutenção do sigilo, em seus sistemas, equipamentos e rede externa, da comunicação telefônica através deles realizada.

36.2 — Não constitui violação do sigilo o conhecimento da existência, procedência ou do conteúdo de comunicação telefônica dado pela Prestadora a juiz competente.

36.3 — Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a violação do sigilo sujeita a Prestadora e o Assinante ou Locatário às sanções cominadas nesta Norma.

37 — O Assinante ou Locatário responde perante a Prestadora pelo uso indevido das instalações e equipamentos, no qual se compreende a perturbação da paz alheia, a propagação de notícias alarmantes ou contrárias à ordem e segurança públicas e à moral.

38 — É vedado o emprego de processos e procedimentos que prejudiquem a expedição e o recebimento de chamadas ou o funcionamento normal das instalações.

38.1 — O emprego de equipamentos que interfiram no funcionamento normal das instalações depende de prévia autorização da Prestadora, segundo norma do Ministério das Comunicações.

Listas Telefônicas

39 — A edição de listas telefônicas se compreende no regime da concessão do serviço telefônico público, é inerente à prestação deste e deve obedecer às normas do Ministério das Comunicações.

40 — A edição de listas telefônicas, sob qualquer forma ou denominação, é de competência exclusiva da Prestadora, que deve contratar com terceiro a produção e distribuição, sendo vedada a reprodução, total ou parcial, distribuição ou venda destas, sem prévia e expressa autorização da Prestadora.

40.1 — O infrator deste dispositivo fica sujeito à busca e apreensão dos exemplares, onde se encontrem, e a perdas e danos correspondentes ao valor das inserções comercializadas.

41 — A Prestadora é obrigada a fornecer, periodicamente, ao Assinante, o catálogo telefônico, compreendendo a Lista de Assinantes, a Lista Classificada e, facultativamente, a Lista de Endereços da área de abrangência correspondente ao local de prestação do serviço.

41.1 — O fornecimento do catálogo não deve onerar, direta ou indiretamente, o Assinante.

41.2 — A Lista de Assinantes é organizada por ordem alfabética de nome, com indicação do endereço e número de linha de todos os Assinantes compreendidos na área de abrangência da Lista.

41.3 — A Lista Classificada é organizada por ordem alfabética de títulos de atividades e produtos, com indicação do nome, endereço e número da linha de todos os Assinantes não-residenciais e de tronco que desenvolvam atividade econômica compreendidos na área de abrangência da Lista.

41.4 — A Lista de Endereços é organizada por ordem alfabética de denominação dos logradouros e por ordem numérica dos imóveis, com indicação do nome e número da linha de todos os Assinantes compreendidos na área de abrangência da Lista.

42 — É gratuita e obrigatória a inserção básica do nome do Assinante, seu endereço e número da linha no catálogo telefônico que abranger o local de prestação do serviço.

42.1 — A cada linha telefônica corresponde uma inserção básica, exceto aos troncos de centro privado de comutação telefônica, dos quais figura apenas o número-chave.

42.2 — O Assinante não-residencial ou de tronco pode optar pela inserção da denominação comercial, desde que registrada no órgão competente.

42.3 — Na Lista Classificada a inserção básica é feita sob o título de opção do Assinante.

nante dentre os títulos adotados pela Prestadora.

42.4 — A forma de inserção básica é fixada pela Prestadora, podendo ser alterada, a qualquer tempo, por motivos técnicos e econômicos.

42.5 — Por motivos relevantes e mediante o pagamento da tarifa correspondente, é facultado ao Assinante deixar de figurar no catálogo.

43 — A distribuição do catálogo telefônico é feita sem ônus para o Assinante, nas épocas e locais fixados pela Prestadora, contra a devolução do catálogo anterior.

43.1 — O catálogo é de propriedade da Prestadora, e se destina a uso pelo Assinante durante o período de sua vigência.

43.2 — É vedada a colocação de sobrecapas que prejudiquem a exposição da matéria publicada na capa do catálogo.

43.3 — É facultada a cobrança, pela Prestadora, do custo de entrega domiciliar do catálogo.

44 — A Prestadora deve comercializar inserções extras no catálogo telefônico, visando a valorizar o caráter informativo do veículo, cobrir o custo de produção, bem como aumentar a receita da Prestadora, em proveito do Usuário de seus serviços.

44.1 — Ressalvada expressa disposição em contrário no termo de comercialização das inserções, a cobrança do preço destas é feita na conta telefônica, sob as mesmas sanções por atraso de pagamento.

45 — Eventuais erros e omissões na produção das listas não dão direito à indenização de qualquer espécie.

45.1 — Tratando-se de erro ou omissão de inserção extra, deve ser feita a correspondente compensação do preço, conforme a natureza do erro ou omissão, em face do termo de comercialização.

46 — A Prestadora é obrigada a informar, através do serviço de auxílio a listas, os números de linha telefônica ativados ou alterados após o fechamento da edição do catálogo.

46.1 — A informação de números que figuram corretamente no catálogo está sujeita ao pagamento da tarifa correspondente.

47 — A Prestadora deve manter, permanentemente, nos postos públicos, à disposição do Usuário, o catálogo telefônico da localidade, bem como das localidades de maior demanda de chamadas.

48 — A publicação do catálogo, bem como a comercialização de inserções extras, devem ser contratadas pela Prestadora com empresas especializadas em produção de listas telefônicas e com inscrição cadastral na TELEBRÁS.

48.1 — O resultado financeiro da comercialização é rateado entre a Prestadora e a empresa por ela contratada, na forma disposta em contrato.

49 — É facultada a publicação de listas telefônicas especiais, diversas das compreendidas no catálogo telefônico, mediante rateio, com a Prestadora, do resultado financeiro da comercialização e, se for o caso, da venda de exemplares.

49.1 — A publicação de listas especiais depende de prévia formalização perante a Prestadora.

49.2 — No rateio, a participação da Prestadora deve ser equivalente à estabelecida para a publicação do catálogo telefônico.

50 — A divulgação de números de linhas telefônicas sistematizada por ordem de nome, denominação de logradouros ou título de produtos e serviços, depende de prévia e expressa autorização da Prestadora, que pode condicioná-la à sua participação no resultado financeiro da comercialização.

50.1 — Se o veículo se caracterizar como lista telefônica, a autorização está condicionada a rateio, na forma estabelecida no item 49.

50.2 — Independe de autorização da Prestadora a divulgação de números de linhas telefônicas em listas internas, listas de circulação restrita e listas sem intuito comercial, todas elas de distribuição gratuita, bem como qualquer divulgação eventual e de forma não sistematizada.

51 — A Prestadora deve velar pela correção e atualização de quaisquer listas telefônicas e impedir as publicações não autorizadas ou que possam prejudicar, de qualquer forma, a prestação do serviço telefônico público ou os interesses do Usuário.

52 — É facultado ao Assinante ou Locatário autorizar a inserção do número de linha telefônica de seu uso em qualquer lista ou publicação, de sua ou de outra localidade, desde que sua edição tenha sido autorizada por Prestadora.

Suspensão do Serviço

53 — A pedido do Assinante ou Locatário, a linha telefônica pode ser desligada pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos inerentes à assinatura ou locação e assegurada a religação findo o prazo, ou antes a pedido do Assinante ou Locatário.

54 — A pedido escrito do Assinante, a prestação do serviço pode ser suspensa, por até 5 (cinco) anos, com a consequente retirada das instalações, e cessação da exigibilidade dos encargos da assinatura posteriores à suspensão.

54.1 — O reinício da prestação do serviço fica sujeito à existência de viabilidade técnica.

54.2 — Não se admite suspensão de serviço prestado mediante locação.

Pagamento dos Serviços

55 — O serviço telefônico público e as atividades afins e correlatas são remunerados por tarifas fixadas pelo Ministério das Comunicações; os serviços e atividades não tarifados são remunerados por preços estabelecidos pela Prestadora com base nos custos e na remuneração do investimento.

56 — O pagamento do serviço prestado através da instalação de uso geral deve ser feito no ato, podendo a Prestadora exigir depósito prévio proporcional ao tempo médio de conversação.

56.1 — A Prestadora pode adotar fichas para pagamento de chamadas telefônicas feitas através de instalações de uso geral.

56.2 — A cessão das fichas ao usuário se destina unicamente a habilitá-lo a efetuar chamadas em instalações de uso público, sendo elas de propriedade da Prestadora.

57 — O custo do serviço de aviso por mensageiro para atendimento de chamadas telefônicas deve ser cobrado do destinatário.

57.1 — Recusando-se o destinatário a efetuar o pagamento, ou não sendo encontrado, o valor do serviço deve ser debitado a quem haja solicitado a chamada.

58 — O serviço prestado em instalações de uso particular, a Assinante ou Locatário, é cobrado em conta periodicamente emitida pela Prestadora, correspondendo a serviços efetivamente prestados e a períodos vencidos.

59 — A conta deve estar à disposição do Assinante ou Locatário, no local previamente indicado, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério das Comunicações, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

59.1 — O vencimento da conta de uma mesma assinatura ou locação deve ocorrer, habitualmente, no mesmo dia do mês.

60 — A conta deve ser padronizada, independentemente da categoria do Assinante, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

61 — É facultada a inclusão, na conta telefônica, de outros débitos do Assinante ou Locatário para com a Prestadora, como os de participação financeira, de inserções em listas telefônicas, de telegramas e anúncios fonados, multas aplicadas por descumprimento desta Norma, e outros débitos vinculados ao serviço, conforme disposto nos respectivos instrumentos obrigacionais.

62 — O não pagamento da conta no vencimento sujeita o Assinante ou Locatário às seguintes sanções:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da conta, devida, uma única vez, no dia seguinte ao vencimento;

b) bloqueio parcial ou desligamento das instalações após o 30º (trigésimo) dia do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade

dos encargos do Assinante ou Locatário, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento do valor da conta, incluída a multa, e da tarifa de religação;

c) cancelamento da assinatura ou locação, após 120 (cento e vinte) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e consequente retirada das instalações e equipamentos de propriedade da Prestadora.

62.1 — Após 120 (cento e vinte) dias do vencimento, o valor do débito é corrigido pelo índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

62.2 — O cancelamento da assinatura ou locação é procedido de forma automática e independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

62.3 — O Assinante ou Locatário tem direito de credenciar qualquer pessoa ou instituição para pagamento de sua conta, sob sua inteira e irrestrita responsabilidade.

63 — Havendo contestação da conta, deve ser suspensa a cobrança da parcela impugnada, e exigido o pagamento da parte incontroversa.

63.1 — A procedência da impugnação da parcela deve ser verificada no prazo de 60 (sessenta) dias da contestação. Constatado o acerto da conta, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa torna-se exigível de imediato.

63.2 — Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a Prestadora pode deixar de suspender a cobrança da parcela impugnada e debitar ao reclamante o custo da sindicância.

63.3 — Após o pagamento da conta, pode ser reclamada à Prestadora, dentro de 60 (sessenta) dias do vencimento, a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que deve ocorrer de imediato, se procedente a reclamação.

63.4 — A conta não contestada até 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.

64 — O débito relativo a uma assinatura ou locação pode ser lançado e exigido em conta referente a qualquer outra assinatura ou locação do mesmo Assinante ou Locatário.

65 — É facultada ao Assinante, cujas instalações possam ser cedidas habitualmente ao uso de terceiro, a cobrança do valor do serviço, acrescido de tarifa adicional, fixada pelo Ministério das Comunicações, para cobertura dos seus custos.

65.1 — A Prestadora deve fornecer ao Assinante tabela das tarifas, incluídos os adicionais incidentes, para as principais cidades do País e, quando for o caso, do Exterior.

65.2 — O Assinante deve expor em local facilmente visível, junto aos equipamentos cujo uso seja cedido a terceiro, a tabela das tarifas fornecida pela Prestadora.

65.3 — O Assinante deve fornecer, ao Usuário do serviço, bilhete de chamada, discriminando o número do telefone chamado com o respectivo código de identificação da área, a hora da chamada e o valor cobrado.

65.4 — O Usuário do serviço pode representar à Prestadora contra o Assinante pela cobrança de chamada a maior.

65.5 — Comprovada a cobrança a maior, o Assinante é obrigado a restituir ao Usuário o valor cobrado indevidamente, ficando sujeito às penalidades previstas por infração das disposições desta Norma, sem prejuízo de outras sanções legais, regulamentares e contratuais.

66 — As chamadas telefônicas para fora da localidade e, quando assim admitido em convênios com administrações estrangeiras, as chamadas para o Exterior, podem ser feitas a cobrar em conta do telefone de destino, desde que o destinatário o autorize.

66.1 — O Assinante cujas instalações possam ser cedidas habitualmente ao uso de terceiros é obrigado a permitir se façam delas chamadas a cobrar em conta do telefone de destino.

67 — São os seguintes os prazos máximos para a apresentação ao Assinante ou Locatário da conta, segundo o âmbito do serviço prestado:

- a) local: 60 (sessenta) dias;
- b) nacional: 120 (cento e vinte) dias;
- c) internacional: 240 (duzentos e quarenta) dias.

67.1 — A cobrança da conta após esses prazos não pode ser cumulativa, depende de ajuste com o Assinante ou Locatário quanto à forma de pagamento e não está sujeita às sanções estabelecidas no item 62.

68 — A solicitação de serviços e o seu pagamento devem ser feitos nos locais e na forma determinados pela Prestadora, sendo expressamente vedados a solicitação de serviço e o seu pagamento direto a empregados ou prepostos da maneira diversa da estabelecida.

68.1 — A infração deste dispositivo sujeita o Assinante ou Locatário à perda do serviço executado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, conforme a gravidade da infração.

69 — É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a redução subjetiva de tarifa.

Não Oneração de Bens e da Assinatura

70 — Os equipamentos e as instalações de propriedade da Prestadora, inerentes ou necessários à sua atuação, são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de dívidas, e de outras medidas que visem a garantir crédito de terceiros.

70.1 — A assinatura e os direitos a ela vinculados estão afetos à prestação do serviço telefônico público e são, do mesmo modo, insuscetíveis dos gravames referidos neste item.

Recursos Administrativos

71 — O direito de reclamação do Usuário será exercido perante a Prestadora, por representação ao Conselho de Usuários, onde houver, ou à TELEBRÁS e, em grau de recurso, perante o Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL.

71.1 — O recurso ao DENTEL não se condiciona à precedência das medidas de reclamação ou representação.

Sanções

72 — Sem prejuízo de outras disposições legais, regulamentares e contratuais, o Assinante ou Locatário fica sujeito às seguintes sanções por infração de dispositivo desta Norma, para a qual não haja sanção específica:

- a) advertência;
- b) desligamento das instalações por até 120 (cento e vinte) dias;
- c) cancelamento da assinatura ou locação.

73 — Independentemente da aplicação de qualquer outra sanção, fica o Usuário obrigado a indenizar a Prestadora de todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por uso do serviço e por infringência de disposição regulamentar, na forma prevista em lei.

74 — A par das disposições desta Norma, a Prestadora e seus administradores ficam sujeitos, por descumprimento de suas obrigações, às sanções previstas na legislação de telecomunicações.

PORTARIA Nº 664, DE 19 DE JULHO DE 1979.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 4118/79-MC, resolve:

Aprovar o anexo Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações para 1979, no valor de Cr\$ 5.172.940.820,36 (cinco bilhões, cento e setenta e dois milhões, nove-

centos e quarenta mil, oitocentos e vinte cruzeiros e trinta e seis centavos). — *Haroldo Corrêa de Mattos*, Ministro de Estado das Comunicações.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A — TELEBRAS

FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — FNT

Plano de Aplicação — 1979.

Recursos

2900 — Fundo Nacional de Desenvolvimento
2903 — Recursos sob Supervisão do Ministério das Comunicações.
2903.05220351.770 — Participação da União no Capital da Telecomunicações Brasileiras S/A.
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras:

Lei nº 6597 de 1 de dezembro de 1978 — Orçamento Geral da União e em Cr\$	
Conformidade Com Decreto Lei nº 1678, de 22-2-1979	4.400.000.000,00
Saldo de Arrecadação Exercício de 1978	747.223.381,82
Reembolso de Recursos Próprios à Conta do FNT	25.717.438,54
total	5.172.940.820,36

C r \$ 1 , 0 0

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas de arrecadação	881.000,00
Participação da TELEBRAS no Capital Social de Subsidiárias e Associadas	2.408.818.820,36
Juros e amortizações contrato/Financiamento de TP's/CEF/BNH	253.195.000,00
Juros e amortizações contrato p/ financiamento do Edif. sede-CEF	149.981.000,00
Amortização da compra acervo CTB/BRATRACO	178.634.000,00
Juros e amortizações contrato — TELEPAR/ICIPU	1.882.000,00
Juros e amortizações financiamento p/ pesquisa-BNDE/FINEP	8.595.000,00
Estudos, pesquisas e desenvolvimento	480.400.000,00
Centro de pesquisas	439.900.000,00
Centros de Treinamento	467.100.000,00
Desenvolvimento de recursos humanos	8.015.000,00
Projeto cabo de alumínio	12.400.000,00
Edifício sede	90.000.000,00
Equipamentos de Processamento de Dados	118.439.000,00
Telefone Brasileiro	18.300.000,00
Incorporação de Empresas	96.400.000,00
Administração do Sistema de Telecomunicações	440.000.000,00
Total	5.172.940.820,36

Portaria n.º 653 de 13 de julho de 1979

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.076/79,

RESOLVE:

I — Decretar a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de ELISA MARIA MARIANO, matrícula nº 8.601.446.3, ex-servidora da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, em razão de alcance no valor de Cr\$ 19.629,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros), apurado em processo administrativo.

II — A prisão ora decretada considerar-se-á relaxada, independentemente de qualquer outro ato, tão logo seja recolhida a importância de vida.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

Portaria n.º 665 de 19 de julho de 1979

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar LAUMAR MELO VASCONCELOS,

Secretário-Geral Adjunto, para responder interinamente pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações, no período de 20/07 a 29/07/79.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

Portaria n.º 666 de 23 de julho de 1979

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, nº I e § 19 do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

I — Dispensar, a partir de 27 de julho de 1979, CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA, da função de confiança de Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações, no Rio de Janeiro, Código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações.

II — Dispensar, a partir de 27 de julho de 1979, ANIBAL CAETANO BARBOSA, da função de confiança de Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações, em Florianópolis, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações.

III — Designar AROLDE DE OLIVEIRA, Engenheiro da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, para exercer a função de confiança de Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações, no Rio de Janeiro, Código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações.

IV — Designar LUIZ FERNANDO KRINDGES MARQUES, Engenheiro, Código LT-916.C, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de confiança de Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações, em Florianópolis, Código LT-DAS-101.2, da mesma Tabela e Ministério.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

DESPACHOS DO MINISTRO

EM 6-07-79

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 7-7-79 a 6-11-79, do servidor Francisco de Assis Barbosa, da Telecomunicações do Ceará S.A. — TELECEARA.

Processo MC nº 8659/79
EM 19-07-79

Autorizo o período de afastamento do País, com ônus, no período de 21-7-79 a 28-7-79, dos servidores Raphael Fernandes Moraes, Heitor Patrício Fernandes e Rodolpho Knorr, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL.

Retifique-se o Despacho de 3-7-79, publicado no D.O.U. de 9-7-79.

Processo MC nº 8916/79

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 20-7-79 a 28-7-79, dos servidores Jorge Rodrigues de Mendonça Froes, Celso Alvares de Azevedo, Almir Henrique da Costa, Motokazo Okura e Henrique Erlich, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL;

Luiz Teixeira de Matos, da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS e

José Paulo de Almeida e Albuquerque, do Convênio CETUC/TELEBRAS.

Processo MC nº 9514/79

Autorizo o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 28-7-79 a 1-8-80, da servidora Esmeralda Eudóxia Gonçalves Teixeira, do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, deste Ministério.

Processo MC nº 9837/79

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 29-7-79 a 4-8-79, dos servidores Edson Soffiatti e Fábio de Souza Franco, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL.

Processo MC nº 10.114/79

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 4-8-79 a 6-9-79, dos servidores Ney Menandro Garcia de Freitas e Fábio Silva Leite, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL.

Processo MC nº 10.314/79 — *Haroldo Corrêa de Mattos*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 0881 DE 5 DE JUNHO DE 1979

O Diretor — Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 611, de 14 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 33.974/75, Resolve:

Prorrogar, até 4 de novembro de 1979, o prazo estabelecido na Portaria DENTEL nº 1.652, de 21 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro do mesmo ano, para que a Rádio Difusora São Paulo S/A, permissionária de Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, efetive as providências autorizadas na Portaria DENTEL nº 649/76 e requeira vistoria. — Antônio Fernandes Neiva

(Nº 6599—19-7-79—Cr\$860,00)

PORTARIA Nº 0882 (1) DE 5 DE JUNHO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 611, de 14 de junho de 1978 e tendo em vista o

que consta do Processo nº 30.156/74, Resolve

Prorrogar, até 13 de novembro de 1979, o prazo estabelecido na Portaria DENTEL nº 1.651, de 21 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro do mesmo ano, para que a Rádio Difusora São Paulo S.A., permissionária de Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Bauritzal, Estado de São Paulo, efetive as providências autorizadas na Portaria DENTEL nº 1.382/76 e requeira vistoria. — Antônio Fernandes Neiva

(Nº 6600—19/7-79—Cr\$ 680,00)

PORTARIA Nº 0883 DE 5 DE JUNHO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 611, de 14 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.780/72, Resolve

Prorrogar, até 30 de outubro de 1979, o prazo estabelecido na Portaria DENTEL nº 1.599, de 13 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro do mesmo ano, para que a Rádio

Difusora São Paulo S.A., permissionária de Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, efetive as providências autorizadas na Portaria DENTEL nº 1.294/76 e requeira vistoria. — Antonio Fernandes Neiva

(Nº 6602 — 19/7/79 — Cr\$ 680,00)

PORTARIA Nº 0887 DE 6 DE JUNHO DE 1979

O Diretor-Geral Do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 611, de 14 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.896/73, Resolve:

Prorrogar, até 6 de novembro de 1979, o prazo estabelecido na Portaria DENTEL nº 15.169, de 6 de maio de 1977, publicada no Boletim Interno nº 18, da mesma data, para que a Rádio Difusora São Paulo S.A., permissionária de Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Santos, Estado de São

Paulo, efetive as providências nela autorizadas e requeira vistoria. — Antonio Fernandes Neiva

(Nº 6603 — 19/7/79 — Cr\$ 600,00)2e

PORTARIA Nº 898 DE 6 DE JUNHO DE 1979

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 611, de 14 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo número 33.763/73, Resolve:

Prorrogar, até 30 de outubro de 1979, o prazo estabelecido na Portaria DENTEL nº 1.653, de 21 de novembro de 1978, publicada no *Diário Oficial* da União de 29 de dezembro do mesmo ano, para que a Rádio Difusora São Paulo S/A, permissionária de Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, efetive as providências autorizadas na Portaria DENTEL nº 1.292/76 e requeira vistoria. — Antonio Fernandes Neiva

(T. nº 6.604 19/7/79 Cr\$ 680,00)

Divisão de Radiodifusão

PORTARIA Nº 0837 DE 31 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.045/78, resolve:

prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 8 de novembro de 1979, o prazo estabelecido na cláusula terceira, letra «ndo contrato celebrado entre a União Federal e a Rede Federal e a Rede Regional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto nº 82.140, de 22 de agosto de 1978, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 subsequente, para a entidade submeter à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos especificações técnicas dos equipamentos. — Roberto Blois Montes de Souza

(Nº 06605 — 19-7-79 — Cr\$ 860,00)

PORTARIA Nº 0878 DE 5 JUNHO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.879/77, resolve:

prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 17 de novembro de 1979, o prazo estabelecido na cláusula terceira, letra «ndo contrato celebrado entre a União Federal e a Emissora Reunidas Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, publicado no *Diário Oficial* da União de 5 subsequente, para a entidade submeter à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas dos equipamentos. — Roberto Blois Montes de Souza

(Nº 06606 — 19-7-79 — Cr\$ 684,00)

PORTARIA Nº 0894 de 6 JUNHO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.632/74, resolve:

I — Aprovar as características técnicas da Rádio Princesa de Lagoa Formosa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, segundo as quais deverá executar o referido serviço, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 850 KHz
- b. Categoria: IV
- c. Classe: B
- d. Potência: Diurna: 1,0 KW — Noturna: 0,25 KW
- e. Transmissores:
- e.1. Fabricante: PEB-Produtos Elétricos Brasileiros
- e.2. Modelo: BY-1000 TDOC AL
- e.3. Potência: 1,0/0,25 KW
- e.4. Registro: Código DENTEL nº 78/2726
- f. Características do sistema irradiante:

- f.1. Onidirecional
- f.2. Altura da torre: 55 metros (56,12)
- f.3. Intensidade de campo efetiva a 1,0 Km da antena: mínima de 240 mV/m, e máxima de 280 mV/m (para 1 KW irradiado).
- f.4. Plano de terra: 120 radiais de 83 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Rua Eurípedes Ribeiro, nº 739

g.2. Município: Lagoa Formosa

g.3. U.F.: MG

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante: h.1. Logradouro: Sítio Mataburro, Km 11,5 da Rodovia do Milho, BR-354.

h.2. Coordenadas geográficas: 18° 41'05"S — 46°26'40"W

h.3. Município: Lagoa Formosa

h.4. U.F.: MG

II — Determinar que, após a publicação desta portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria. — Roberto Blois Montes de Souza

(Nº 6607 — 19-7-79 — Cr\$ 1.880,00)

PORTARIA Nº 0958 DE 13 DE JUNHO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.215/73, resolve:

I — Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda., com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, a efetuar as seguintes transferências de cotas:

De: Liza Faivichenco

Para: Roberto Vieira Espinola: 10 cotas — Nilson Bastos Bento: 1 cota — Marilene Longo: 2 cotas

II — Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Roberto Vieira Espinola	38	38.000,00
Nilson Bastos Bento	2	2.000,00
Marilene Longo	2	2.000,00
Total	42	42.000,00

III — A direção da Sociedade continuará a ser exercida pelos cotistas Roberto Vieira Espinola e Nilson Bastos Bento, nos cargos de Gerente-Geral e Gerente-Comercial, respectivamente.

IV — Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos. — Roberto Blois Montes de Souza

(Nº 06598 — 19-7-79 — Cr\$ 1.285,00)

PORTARIA Nº 1019 DE 26 DE JUNHO DE 1979

Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.194/73, resolve:

I — Autorizar a Emissoras Riograndenses Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, transferir seu transmissor e sistema irradiante, do Balneário São Lourenço para a Margem direita do Rio São Lourenço, local de coordenadas geográficas: 31° 22,2' S; 51° 58,7' W, na referida cidade, observadas as seguintes condições:

— Características do sistema irradiante:

- a. Onidirecional
- b. Altura da Torre: 57 metros
- c. Plano de terra: 120 radiais de 50 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

II — Determinar que, até o dia 1º de outubro de 1979, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria. — Roberto Blois Montes de Souza

(Nº 06608 — 19-7-79 — Cr\$ 860,00)

PORTARIA Nº 1051 DE 3 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 49.816/77, resolve:

prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 29 de novembro de 1979, o prazo estabelecido no item III, letra «ndas cláusulas a que se refere a Portaria MC nº 1.223 de 22 de novembro de 1978, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 subsequente para a Rádio Sepé Tiaraju Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, submeter à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas dos equipamentos. — Roberto Blois Montes de Souza

(Nº 6609 — 19-7-79 — Cr\$ 680,00)

PORTARIA Nº 1149 DE 17 DE JULHO DE 1979

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo MC Nº 109.136/78,

R E S O L V E :

I — Autorizar a RÁDIO EXCELSIOR S.A. e a RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA., concessionárias do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a utilizarem um sistema diplexado visando unificar seus sistemas irradiantes, observando as seguintes características técnicas:

- a. Frequência:
 - a.1. 780 kHz (Rádio Excelsior S.A.)
 - a.2. 1.100 kHz (Rádio Globo de São Paulo Ltda.)

- b. Potências:
- b.1. 10/10 kW (Rádio Excelsior S.A.)
- b.2. 150/150 kW (Rádio Globo de São Paulo Ltda.)
- c. Altura da torre: 122 metros.
- c. Plano de terra : 120 radiais de 77 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

II - Estabelecer que a expedição dos certificados de licença ficará condicionada a comprovação pelas Entidades, das medidas constantes do item 6.3.1.4.1, letras a, b e c das Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média.

III - Autorizar, ainda, a Rádio Excelsior S.A., transferir seu transmissor e sistema irradiante para o final da Rua 3 - Vila Guairacá, local de coordenadas geográficas 23° 36' 12" S e 46° 32' 24" W, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

IV - Determinar que até o dia 1º de outubro de 1980, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA

(Tal. Nº 6660 20/7/79 Cr\$ 1.626,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Administração

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 051, DE 09-07-79

- RESOLVENDO tornar sem efeito a admissão de LUIZ SÉRGIO DE SOUZA PINTO na Categoria Funcional de Agente de Portaria, Classe B, Código TCU-LT-TP-1202, Referência 07, do Grupo-Transporte Oficial e Portaria, da Tabela Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante da Portaria nº 42, de 30 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 06 de junho seguinte.

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 076/SA, DE 13-07-79

- RESOLVENDO designar a Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 29, FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, para, no período de 09.07 a 07.08.79, substituir a Assistente, Código TCU-DAI-112.3, SEBASTIANA SEREJO VELOSO, em virtude de seu afastamento por motivo de férias.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

Extrato do Termo aditivo firmado em 17-07-79 entre a SEPLAN/PR e a Fundação José Augusto para obras de restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Aca-ri, Rio Grande do Norte. A SEPLAN/PR contribuirá com a importância de Cr\$ 870.400,00 (oitocentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros) a Fundação contribuirá com a quantia de Cr\$ 217.840,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

(Tal nº 6618 19-7-79 Cr\$ 170,00)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento-Geral de Serviços

Diretoria de Subsistência

Extrato de Contrato
Nº 134/79-DS

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa São Domingos - Cia de Agrop Ind e Com de Carnes e Derivados, localizada na Vila São Domingos Distrito José Otávio - Bagé-RS. - Em 10/Jul/79.

Concorrência realizada em função do Edital nº 04/79-DS, publicado no D.O.U. nº 60, de 28/Mar/79, página 4613.

Objeto: Fornecimento de Carne Bovina - Valor Cr\$ 6.435.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) - certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento.

Garantia: Termo de Compromisso de Fiel Depositário e Seguro-Garantia da Sul Brasileiro Seguro Gerais S/A - Apólice nº RS.71/101.970 e 11/156.918.

Contrato-Padrão, Integram o contrato, como se nele transcritas fossem, as Cláusulas

las Gerais do «Contrato-Padrão de Compra e Venda».

Verba: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0

Empenho(s) nº(s) 450, de 15/Mai/79.

Vigência: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir des-

ta, os prazos de entrega, objeto do contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

(Nº 06617-19.7.79-1.270,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

Extrato do Termo Aditivo nº 4 ao Contrato de Prestação de Serviços de Mensageiros, que entre si fazem, como contratante a União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Domingos Marques Grello, Delegado, e como contratada a CONFEDERAL S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, representada pelo seu procurador, Sr. Manoel Shueller de Carvalho, celebrado em 22 de maio de 1979, assinado às fls. 100 do Livro Especial nº 01, de Contratos de Prestação de Serviços da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro; Categoria Econômica 3.1.3.2., Programa de Trabalho 03070214385; Nota de Empenho Estimativo nº 765, de 13 de julho de 1979; no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) relativo ao preço do serviço contratado a ser prestado até 21 de setembro de 1979.

(Nº 13465 - 18.7.79 - Cr\$ 705,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino

Extrato do Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato de Empreitada nº 72/78BIRD, celebrado entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino - PREMEN e a firma MARCA - Construções Ltda. Objeto: - execução de obras de construção do Colégio Integrado de 2º Grau (CI-2G-116), na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Finalidade: 1 - Modificação de especificação de material de ferro fundido para P.V.C., nas instalações hidro-sanitárias, resultando num crédito a favor do PREMEN de Cr\$ 124.658,87; 2 - Supressão de 30 metros lineares de muro vazado, resultando num crédito a favor do PREMEN de Cr\$ 18.600,00; 3 - Execução de serviços extraordinários, compreendendo: - no volume de concreto das cintas Cr\$ 80.428,50; - na terraplenagem Cr\$ 55.864,20; construção de escada metálica complementar para acesso à caixa d'água superior Cr\$ 8.700,00; - complementação de lanternim (326m) Cr\$ 35.208,00; 4 - Consequente alteração do valor do Contrato de Cr\$ 9.181.985,00 (nove milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 9.218.926,83 (nove milhões duzentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis cru-

zeiros e oitenta e três centavos); 5 - Prorrogação do prazo de execução dos serviços, que passa a ser de 210 (duzentos e dez) dias úteis; 6 - Adequação do Cronograma Físico - Financeiro, que passa a ser o anexo ao presente Termo; 7 - Prorrogação do término da vigência do Contrato para o dia 23 de fevereiro de 1980. Crédito: - Projeto 45020843 1991 do Orçamento Próprio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para 1979. Empenho: - Saldo do Empenho Global nº 260, de 28 de fevereiro de 1979; - Elemento de Despesa 4.1.1.0; - Fonte de Recursos 00.000; Valor Cr\$ 1.343.000,00 Valor do Termo: - 36.941,83 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e três centavos). Data da assinatura do Contrato: - Maceió - AL, 31 de outubro de 1978. Data da publicação do Contrato: - D.O.U. de 21 de novembro de 1978. - Página 18720. Data da assinatura do presente termo: - Maceió, 15 de junho de 1979. Assinaturas: - Pery Porto - Coordenador da CA/ PREMEN. - Mário Cunha Cavalcanti - Diretor da Marca - Construções Ltda.

Ofício nº 1750/79

Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Extrato de Termo de Convênio firmado com a Fundação Universidade Federal de Viçosa para execução do Projeto Operativo de 1979. Processo nº 3346/79. Convênio nº PICD 112/79. Data da assinatura: 13-7-79. Programa: 08442064.424.000. Empenho nº 531 de 13-7-79. Elemento de Despesa: 3254.00 Valor Cr\$ 403.600,00 (Quatrocentos e

três mil e seiscentos cruzeiros). Vigência 6 (seis) meses a partir da data da assinatura. Assinado por: Hélio Guedes de Campos Barros, Diretor Adjunto da CAPES e Paulo Mário Del Giudice, Diretor. Testemunhas: Sílvia Bahia e Elionora M. Monteiro Cavalcanti.

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Campanha Nacional de Alimentação Escolar

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato nº 001/79, celebrado entre a Superintendência da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, em 09/07/79 e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, com

dispensa de Licitação, nos termos do art. 126, § 2º, letra «f», do Decreto-lei 200, de 25/02/67, conforme Processo nº 00856/79 - CNAE/MEC, com o objetivo de formular estratégias de apoio técnico às Coordenações Regionais da CNAE, localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do País, com

recursos oriundos do orçamento da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), de conformidade com o Programa de trabalho nº 08420214418.004.

(Ofício nº 2156/79)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

O Extrato de Termo Aditivo nº 2 ao Convênio nº 09/78, que entre si celebraram o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca-SUDEPE.

Objeto: Capacitar 2.300 (dois mil e trezentos) trabalhadores engançados no sub-setor pesca, de acordo com o respectivo projeto, Processo SENAR nº 323618/77.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Elementos de Despesa: 3.1.4.00 — Encargos Diversos do Orçamento próprio do SENAR.

Programa de Trabalho: 2615.14452173-633 — Formação Profissional Rural.

O contrato de que trata este extrato terá vigência de 09/07/79 até 09/07/80, tendo sido eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de qualquer pendência que porventura se registrar.

Data da Assinatura do Termo Aditivo ao Convênio: 19 de julho de 1979.

Vigência: Prorrogado até 20 de dezembro; as ações conveniadas serão executadas de forma a não ultrapassar o prazo ora prorrogado, obrigando-se a SUDEPE, no seu vencimento, a providenciar de imediato o disposto na Cláusula Quinta do Convênio nº 09/78 e — Cláusula Sexta, se couber.

Partes Convenientes: Prof. Helio Naves — Diretor-Geral do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR e o Dr. José Ubirajara Coelho de Souza Timm — Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE.

(Of. nº 213/79)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

EXTRATO DO CONTRATO 02/COMARA/79

a) *Espécie* — Contrato firmado entre a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) e a firma TRASCO — Transportes e Comércio Ltda, em 12 de junho de 1979;

b) *Objeto* — Transporte de picarra entre jazidas e ruas da nova cidade de Marabá (PA);

c) *Modalidade da Licitação* — Licitação dispensada de acordo com a letra «d» do Art. 126 do Dec. Lei 200 de 20-2-67;

d) *Crédito pelo qual correrá a Despesa* — Convênio 143/78, entre a Superintendência

do Desenvolvimento da Amazônia (SU-DAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA);

e) *Número e Data do Empenho* — Empenho nº 04 de 12 de junho de 1979;

f) *Valor do Contrato* — Cr\$ 3.740.250,00 (Três milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

g) *Prazo de Vigência* — 90 (noventa)

(Of. 412 — COMARA)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Angra Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Secretário — Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Sylvio Mauro Damiani, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 2.225.491, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 008.636.028-00, residente e domiciliado na Rua Japão, 85, Apto. 152, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Sócio-Gerente da Rádio Angra Ltda., conforme consta do Processo número sessenta e um mil e oitenta e oito, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e três mil, quinhentos e vinte e um, de vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica assegurado à Rádio Angra Ltda.,

o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Angra dos Reis, Estado do

Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. *Cláusula Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. *Cláusula Terceira* — A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contri-

buições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferências de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral,

referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. *Cláusula Quarta* — A concessionária é obrigada, também a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra «d» da cláusula anterior. *Cláusula Quinta* — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. *Cláusula Sexta* — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. *Cláusula Sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. *Cláusula Oitava* — A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixado pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do código Brasileiro de Telecomunicações. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. *Cláusula Nona* — Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo Florilda Alkimin que o datilografei. — Rômulo Villar Furtado, Sylvio Mauro Damiani

Antonio Fernandes Neiva — Roberto Blois Montes de Souza, — (6553 — 18-7-79 — Cr\$ 6.590,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração

Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/79

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA PROCEDER AO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

As quinze horas do dia 20 (vinte) do mês de julho de 1979, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, sob a presidência do Senhor JÚLIO SAMPAIO FÁRIA, 2º Tenente do Exército, a Comissão nomeada para proceder à licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 19/79, relativa ao fornecimento diário de CARNES BOVINA, SUÍNA E OVINA (verde, fresca, resfriada ou congelada) aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período de 19 de agosto a 30 de setembro de 1979. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que, em ato público realizado no dia dezoito do mês em curso, às quinze horas, foi recebida e julgada a documentação exigida no Edital, tendo sido habilitadas as seguintes firmas: Comercial Triângulo Limitada, Seara Brasília Comercial e Importadora Ltda. e FRIVAP-Frigorífico Vale do Paranaíba S.A. Também participa desta licitação a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (SAB), dispensada da documentação de habilitação por se tratar de empresa pública. Em seguida o Sr. Presidente recebeu as propostas das firmas participantes, cujos itens e preços globais serão adiante trans-

critos: Comercial Triângulo Ltda. que cotando os itens nºs. 02, 07, 08, 10, 11, 14, 15, 17, 20, 22, 26, 27, 29 e 31, atingiu o total de Cr\$ 1.541.300,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e um mil e trezentos cruzeiros); Seara Brasília Comercial e Importadora Ltda., que, cotando os itens nºs. 07, 17, 26 e 29, atingiu o total de Cr\$ 207.750,00 (duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros); FRIVAP-Frigorífico Vale do Paranaíba S.A. que, deixando de cotar os itens 25, 32 e 33, atingiu o total de Cr\$ 1.826.200,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros); e finalmente, Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (SAB) que, deixando de cotar os itens 03, 25, 32 e 33, atingiu o total de Cr\$ 1.586.780,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta cruzeiros). O Sr. Presidente comunicou aos presentes que, em segunda reunião, a Comissão julgará as propostas recebidas, e que os participantes tomarão conhecimento do resultado através de publicação no Diário Oficial da União, registrando, outrossim, que as firmas Comercial Triângulo Ltda. e Seara Brasília Comercial e Importadora Ltda. não se fizeram representar nesta reunião. Facultou a palavra e como dela ninguém fizesse uso, determinou fosse lavrada esta Ata, que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Brasília (DF), 20 de julho de 1979.

JÚLIO SAMPAIO FARIAS - 2º Ten Ex
Presidente

MEMBROS:

DJÁLMIRO RAPOSO DA SILVA - 2º Sgt

GERALDO JOSE MARTINS DE GODOY - Encarregado

FÁBIO CARVALHO - Secretário

MÁRIO OCARIZ DE SOUZA ROSA - p/SAB e ANTº ENVANGELISTA DA ROCHA - p/FRIVAP

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/79

OBJETO - Fornecimento de acrílico para luminária embutida, com forme especificações indicadas no Edital.

D I A - 02 (dois) de agosto de 1979.

HORÁRIO - 15 (quinze) horas.

LOCAL - Sala de reuniões da Comissão de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, situada no Anexo nº 3, 2º andar, do Palácio do Planalto.

EDITAL - Acha-se publicado na íntegra no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1979, podendo os interessados obterem cópia no endereço acima especificado.

Brasília (DF), 11 de julho de 1979.

ALEXANDRE PEREIRA LIMA - 1º Ten Ex
Presidente

DIAS: 13 a 31/7/79

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/79

OBJETO: Aquisição de CANUDOS PARA EMBALAGEM, conforme especificações e quantidades indicadas no Edital.

D I A: 03 (três) de agosto de 1979.

HORÁRIO: 15 (quinze) horas.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, situada no Anexo nº 3, 2º andar, do Palácio do Planalto.

EDITAL: Acha-se publicado na íntegra no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1979, podendo os interessados obterem cópia no endereço acima especificado.

Brasília (DF), 16 de julho de 1979.

CLIMAR TERESINHA BORDIGNON DOS SANTOS
Presidente

(Dias 18/7/79 a 1/8/79)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Comissão Permanente de Licitação

A V I S O

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Tomada de Preços nº 15/79-CPL, cujo Edital se resume no seguinte:

OBJETO: Exploração da lanchonete, sob forma de arrendamento, do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal (serviço de bar e restaurante) incluindo fornecimento de refeições (almoço e jantar) e a minuta e lanches.

LOCAL: As propostas serão recebidas nos dias e horas supra-mencionados, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9 e 10, 1º andar, Sala 117, Edifício Sede do DPF.

INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:

Diariamente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no local mencionado, nos dias úteis.

Brasília, D.F., em 12 de julho de 1979

HELIO FICHE

Presidente-CPL
(DIAS, 20-23 e 24/7/79)

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 546/79

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça, torna público o resultado do processo seletivo da 9ª Etapa do Plano de Classificação de Cargos, a que se submeteram os servidores abaixo relacionados, conforme a IN 67/77-DASP, considerando aprovados aqueles que atingiram a nota igual ou superior a 60 (sessenta).

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	NOTA
01 - Ironildes Gomes Vargens	90,00
02 - Constança Martins	86,00
03 - Floriano Dias Ribeiro	86,00
04 - Auta Patrício Luiz	80,00
05 - Raimundo Dantas	76,00
06 - Geraldo Ferreira da Silva	72,00

AGENTE DE PORTARIA

01 - Antonio José de Oliveira	100,00
02 - Joel Pereira Alves	96,00
03 - Alencar da Silva Nogueira	90,00
04 - Ricardo Mathias Guerra	90,00
05 - Tompson Cardoso	90,00
06 - Hélio Armando Costa	64,00

Brasília, em 24 de julho de 1979

WALTER MACHADO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Departamento de Administração
Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/79

Ref. MTb. nº 108 598/79

De ordem da Senhora Diretora-Geral do Departamento de Administração, faço público que às 15 (quinze) horas do dia 03 (três) de agosto de 1979, serão recebidas e abertas na presença da Comissão de Licitações deste Ministério do Trabalho, sala 713, 7º andar do Palácio do Trabalho-Rio de Janeiro, as propostas para fornecimento de Material de Consumo (barbante, bobina, clips etc.), para a Inspetoria Seccional de Finanças/RJ.

As especificações e as normas da Tomada de Preços (condições), bem como quaisquer esclarecimentos serão fornecidos aos interessados pelo Setor de Material e Patrimônio do NA/RJ., Av. Presidente Antonio Carlos, nº 251, 7º andar, nos dias úteis das 11:00 às 17:00 horas.

Em 16/7/79. — José Sarmento Schusterschitz — Presidente CL/Rio.

(Dias 20 — 23 — 24/7/79).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

Comissão de licitações

TOMADA DE PREÇOS BSB/Nº 18/79

Objeto: Fornecimento de móveis, fichários de aço, e outros.

Data: 10 de agosto de 1979 - às 09:30 hs

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis, Térreo, Auditório.

OBS: Cópia do Edital e melhores esclarecimentos, procurar Comissão de Licitações, Sala nº 723, Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis.

Brasília, 19 de julho de 1979 — Abílio Cardoso Lopes Filho, Presidente da CL

Dias: 24, 25 e 26/07/79

Ofício nº 32/79

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

1º Distrito

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13/79/ 1.º DS

(DNPM 2.221/65)

Aos onze dias do mês de julho de 1979, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 02.07.68) faço lavrar contra Diatomita Catarinense Ltda titular do Decreto Lavra nº 68.843 de 02 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1971, que a autorizou a lavrar diatomita no lugar denominado Arroio Imbituba, Distrito de Imbituba, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, este Auto de Infração, por ter o atuado infringido o disposto pelo(s) artigo(s) 54, item XIV do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.68, por ter sido constatado "in loco" a paralização da lavra, sem prévia comunicação ao DNPM

ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso(s) do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Porto Alegre, 11 de julho de 1979.

ALÍPIO AGRA LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/79/ 1.º DS

(DNPM 819.406/72)

Aos onze dias do mês de julho de 1979, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 02.07.68) faço lavrar contra Carbonífera Palermo Ltda titular do Decreto nº 80.458 de 03 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 1977, que a autorizou a lavrar carvão no lugar denominado Rio Hipólito e Arroio dos Bugres, Distrito de Orleans, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, este Auto de Infração,

por ter o atuado infringido o disposto pelo(s) artigo(s) 54, item II

do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.68, por ter sido constatado "in loco" que a empresa também lavrava à céu aberto,

ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso(s) III do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Porto Alegre, 11 de julho de 1979.

ALÍPIO AGRA LIMA

3º Distrito

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 018 /79-39D

DNPM Nº 4.580 /59

Ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de Julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra MINERAÇÃO CAOLINITA LIMITADA, titular(es) do Decreto nº 81.161, de 02 de janeiro de 1978, publicado no Diário Oficial da União, em 03/01/1978, que a autorizou a lavrar vemiculita no lugar denominado Pouso Alto, Distrito de Ubari, Município de Uba, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o atuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência: Não ter entregue o Relatório Anual de Lavra referente ao ano base de 1978, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1979.

Abílio Cardoso

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 019 /79-39D

DNPM Nº 11.319 /43

Ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de Julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra CONVAP MINERAÇÃO S/A, titular(es) do Decreto nº 79.083, de 03 de janeiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União, em 04/01/1977, que a autorizou a lavrar calcário no lugar denominado Lagoa dos Mares, Distrito de Lagoa Santa, Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o atuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência: Não ter entregue o Relatório Anual de Lavra referente ao ano base 1978, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1979.

~~Enlio Garibaldi~~

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 020 /79-39D
DNPM Nº 819.411 / 72

Ao(s) - 02 - (- dois -) dia(s) do mês de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Cia. Minas Espírito Santo de Mineração -----, titular(es) do Decreto nº 77839, de 16 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União, em 18/06/1976, que a autorizou a lavrar Caulim, Feldspato, Mica e Turmalina ----- nos lugares denominados C. Vala Grande e C. Rufino Distrito de Resplendor -----, Município de Resplendor -----, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência: - não ter entregue o Relatório Anual de Lavra referente ao Ano Base de 1.978 -----, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1979.

~~Enlio Garibaldi~~

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021 /79-39D
DNPM Nº 816.201 / 68

Ao(s) - 02 - (- dois -) dia(s) do mês de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Mineração Andradense Ltda -----, titular(es) do Decreto nº 78683, de 8 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União, em 09/11/1976, que a autorizou a lavrar Argila, Caulim e Bauxita ----- no lugar denominado Caxambú -----, Distrito de Cambuí -----, Município de Cambuí -----, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência: - não ter entregue o Relatório Anual de Lavra referente ao Ano Base de 1.978 -----, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1979.

~~Enlio Garibaldi~~

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022 /79-39D
DNPM Nº 15441 / 67

Ao(s) 2 (- dois -) dia(s) do mês de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Sarge Serbimento e Cia. Ltda -----, titular(es) do Decreto nº 70975, de 14 de agosto de 1972, publicado no Diário Oficial da União, em 15/08/1972, que a autorizou a lavrar amianto ----- no lugar denominado Fazenda Boa Vista -----, Distrito de Rio Pomba -----, Município de Rio Pomba -----, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência: - Não ter entregue o relatório anual de lavra referente ao ano base de 1978 -----, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1979.

~~Enlio Garibaldi~~

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023 /79-39D
DNPM Nº 814.530 / 72

Ao(s) 02 (- dois -) dia(s) do mês de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Terracal Calcário Terrafertil Ltda -----, titular(es) do Decreto nº 81.544, de 10 de abril de 1978, publicado no Diário Oficial da União, em 11/04/1978, que a autorizou a lavrar dolomito ----- no lugar denominado Fazenda Brocootó -----, Distrito de Paracatu -----, Município de Paracatu -----, Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência: - Por não ter entregue o relatório anual de lavra referente ao ano base de 1978 -----, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1979.

~~Enlio Garibaldi~~

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 024 /79-39D
DNPM Nº 804.293 / 71

Ao(s) 2 (- dois -) dia(s) do mês de Julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos

tos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Cia Cimento Portland Diamante....., titular(es) do Decreto nº 79.364, de 09 de Março..... de 1977, publicado no Diário Oficial da União, em 10/03/1977., que autorizou a lavrar Calcário e Argila..... no lugar denominado Olhos D'Água..... Distrito de Corinto..... Município de Corinto..... Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54., item XVI., do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência:- Não ter entregue o Relatório Anual de Lavra referente ao Ano Base de 1978....., ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de Julho..... de 1979.

Edílio Garibaldi

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025...../79-39D
DNPM Nº 800.380...../71

Ao(s) 2.....(dois.....)dia(s) do mês de Julho..... de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Cerâmica Mogi Guaçu S.A....., titular(es) do Decreto nº 79.588, de 26 de Abril..... de 1977, publicado no Diário Oficial da União, em 28/04/1977., que a autorizou a lavrar Argila..... no lugar denominado Bairro da Antas..... Distrito de Caldas..... Município de Caldas..... Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI., do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência:- Não ter entregue o Relatório Anual de Lavra Referente ao Ano Base de 1978....., ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de Julho..... de 1979.

Edílio Garibaldi

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 026...../79-39D
DNPM Nº 3.447...../55

Ao(s) 02.....(dois.....)dia(s) do mês de julho .. de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Empresa de Mineração Aparecida Ltda....., titular(es) do Decreto nº 40.097, de 09 de outubro de 1956, publicado no Diário Oficial da União, em 13/10/1956, que a autorizou a lavrar feldspato, mica, caulim e associados..... no lugar

denominado Espera Feliz, faz.B.Vista Distrito de Espera Feliz....., Município de Espera Feliz....., Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência:- Apresentação do Relatório Anual de Lavra de 1977, fora do prazo....., ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho..... de 1979.

Edílio Garibaldi

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 027...../79-39D
DNPM Nº 592...../53

Ao(s) 02.....(dois.....)dia(s) do mês de julho de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), para os efeitos previstos no artigo 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/68), faço lavrar contra Delzir Batista Guimarães....., titular(es) do Decreto nº 77.679, de 25 de maio de 1976, publicado no Diário Oficial da União, em 26/05/1976, que o autorizou a lavrar minério de ferro..... no lugar denominado Porteira de Taboa, Distrito de Itaúna....., Município de Itaúna....., Estado de Minas Gerais, este auto de infração por ter o autuado infringido o disposto no artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, a provado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/68, pela seguinte ocorrência:- Por não ter entregue o relatório anual de lavra referente ao ano base de 1978....., ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no Diário Oficial da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 02 de julho..... de 1979.

Edílio Garibaldi

9º Distrito Setor de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/79

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Diretor do 9º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, faz público aos interessados que às 15 horas do dia 07 de agosto de 1979, que será realizada

uma Tomada de Preços, para renovação de assinaturas de periódicos estrangeiros.

O Edital, bem como maiores esclarecimentos, poderão ser obtidos no Setor de Material, situado à Av. Pasteur, 404 — 2º andar — Praia Vermelha — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979 — Milton de Almeida Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. (Ofício nº 130/79 — Empenho nº 05/79.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pauta nº 72

Nos termos do Regimento Interno, art. 9º, item IV, § 3º (in Suplemento ao Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1977), estão em pauta especial para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos de prestações de contas:

— Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

Processo nº 025 172/77
Responsável: Alexandre de Ávila Borges Júnior e José Holanda de Freitas

— Relator, Ministro Mauro Renaut Leite
Processo nº 031 084/78
Responsável: José Lial Moreira
— Relator, Ministro João Baptista Ramos

Processo nº 033 740/78
Responsável: João Vitor Marques
T.O., Secretária das Sessões, em 18 de julho de 1979. — Antonio da Silva Ferreira, Chefe do S.A.S.

ANÚNCIOS

CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS FILHAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Assembleia Geral Extraordinária

A Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência, com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 370, no Bairro do Ferreira, nesta Capital de São Paulo, por sua Presidente, Madre Angela Detófuli, conforme a atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 16 do Estatuto vigente da Congregação, inscrito sob nº 30.961 no Livro A, nº 14 de Registro de Títulos e Documentos em data de 17 de fevereiro de 1975, convoca uma Assembleia Geral Extraordinária para os dias 11 e 12 de agosto de 1979, com o fim especial de promover a reforma dos Estatutos civis da Entidade.

São convocados para a presente Assembleia Geral, todos os sócios a que se refere o Artigo 10 do mesmo supra citado Estatuto, e terá lugar à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 370, no Bairro do Ferreira, nesta Capital de São Paulo, sede social da Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência.

São Paulo, 09 de julho de 1979. — Presidente: *Madre Angela Detófuli*, Secretária: *Irmã Noriko Takeda*, Tesoureira: *Irmã Gléide Mello*, Dias: 23-24-25/7/79

(Nº 06580 — 19-7-79 — Cr\$ 860,00)

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA EXTRATO

Em Assembleia datada de 09-01-79, atendendo exigências estatutárias o «Centro Espírita de Umbanda Caboclo Serra Negra» muda sua denominação para «Obras Sociais do Centro Espírita Oxossi Serra Negra», permanecendo os demais artigos inalterados.

Brasília, 18 de julho de 1979. — *Valdemiro Leonel dos Santos*, Presidente. Dias 23 e 24-7-79

(Nº 6.629 — 20-7-79 — Cr\$ 340,00)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam convocadas, nos termos do Estatuto Social, as Cooperativas Centrais Associadas da «Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios», a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14,00 horas do dia 07 de agosto de 1979, na Sede da Entidade — SCS. Q.1 Bloco «G» Edifício Baracat 14º andar sala 1406, Brasília, D.F., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

A. Homologação da admissão solicitada pela Cooperativa Central Vale Ltda., nos termos do artigo 15 do Estatuto Social;

B. Apreciação da Portaria Super nº 51;

C. Política leiteira de âmbito Nacional.

O número de Associadas nesta data, para efeito de cálculo de «quorum», é de 6 (seis), e, caso inexista número legal para a Assembleia deliberar nesta 1ª convocação, fica desde já feita a 2ª convocação para uma hora após a primeira, e, persistindo a falta de «quorum», fica feita a 3ª convocação para uma hora após a segunda, quando a Assembleia deliberará validamente, com qualquer número de delegados presentes, nos termos do Art. 30 do Estatuto Social.

Brasília, 20 de julho de 1979 — *Paulo Washington B. Porto*, Diretor Presidente (Nº 6650 — 20-7-79 — Cr\$ 860,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR

Convocação do Conselho de Representantes Na qualidade de Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

Armazenador e na forma da legislação vigente e disposição estatutária, convoco o Conselho de Representantes da Entidade para a reunião que será realizada no dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano, às 9 horas em primeira convocação e 10 horas com qualquer número de delegados presentes, obedecendo-se à seguinte Ordem do Dia:

1) Leitura e discussão da Ata da Assembleia anterior;

2) Leitura, discussão e votação por escrutínio secreto, do Relatório da Diretoria e Balanço do exercício de 1978;

3) Leitura, discussão e votação por escrutínio secreto, da Suplementação da Proposta Orçamentária do exercício de 1978;

4) Leitura, discussão e votação por escrutínio secreto da Proposta Orçamentária para o exercício de 1980;

5) Autorizar o Presidente da Federação, a firmar acordos, dissídios coletivos no interesse dos empregados das Empresas de Armazéns Gerais em face da não existência de Sindicato representativo da categoria profissional;

6) Assuntos Gerais;

A presente reunião será realizada na sub-sede da CNC, situada na Rua Alvaro Alvim, 21 — 9º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, — *João de Sant'Anna*, Presidente

(Nº 6625 — 20-7-79 — Cr\$ 860,00)

DECLARAÇÃO:

Declaro que o Diploma de Engenheiro Mecânico da UFRJ, turma de 1969 de Marco Antonio Teixeira Furtado encontra-se extraviado. — *Marco Antonio Teixeira Furtado*

(Nº 13469 — 18-7-79 — Cr\$ 792,00)

DECLARAÇÃO

Angela Maria Lovato, filha de Zacarias Lovato e Monica Simioni Lovato — CIC nº 170717049/53, portadora da Carteira de Identidade nº 4.249.747 de 3 de maio de 1978 do Estado de São Paulo, faz publicar que se encontra extraviado o seu diploma de graduação de enfermeira, expedido em 19 de dezembro de 1964 pela Escola de Enfermagem Madre Léonie, registrado no MEC sob o nº 1822, livro UC-5, à folha 56, conforme o processo nº 35-763, 1º de março de 1971 e no serviço de Fiscalização da Medicina do Ministério da Saúde no livro 17, à folha 90 em 26 de julho, 1971.

São Paulo, 10 de julho de 1979. — *Angela Maria Lovato*

(Nº 6632 — 20-7-79 — Cr\$ 1.360,00)

DECLARAÇÃO

Everton Vaz, declara para os devidos fins que extraviou o seu Diploma de Farmacêutico, registrado no MEC sob o nº 1.220, Livro 8-FB, pag. 133.

Brasília, 16 de julho de 1979 — *Everton Vaz*

(Nº 6628 — 20-7-79 — Cr\$ 510,00)

DECLARAÇÃO

Burroughs Eletrônica Ltda. comunica que foram extraviadas as vias rosas (III) do «Importador das guias de importação e via (II) «Alfandegária do anexo abaixo relacionadas.

18-78/088073

18-78/113798

18-78/099986

18-78/109731

18-78/086287

18-78/027548

18-78/024328

18-78/09744

18-78/068664

18-79/030089

(II) via do anexo emitido em 30.04.79 nº 65672 amparado pela Guia de Importação nº 18-79/039302

Declaramos ainda que assumimos plena e integral responsabilidade pela indevida utilização do documento extraviado e nos comprometemos a promover, independentemente do procedimento legal ou judicial, o ressarcimento de quaisquer despesas ou prejuízos decorrentes daquela utilização.

São Paulo, 28 de junho de 1979 — Burroughs Eletrônica Ltda, Estrada Rio Bonito, 41 — Veleiros Rua Amador Bueno, 491 — Stº Amaro — *Luiz Carlos Rabello Guimarães*, Gerente Import/Export.

(Nº 6654 — 20-7-79 — Cr\$ 2.040,00)

COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO LIMITADA - AF BNH DF/14

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional Planalto Limitada, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do art. 46 do Estatuto Social, convoca os associados da Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 (três) de agosto de 1979, em sua sede social situada no SCLN 102 - bloco A - sala 101, observados estes horários:

- às 18h, em primeira convocação, com o quorum mínimo de dois terços dos associados;
- às 19h, em segunda convocação, com o quorum mínimo de metade mais um dos associados; e
- às 20h, em terceira e última convocação, com o quorum mínimo de 10 (dez) associados.

P A U T A:

- 1) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes); e
- 2) - Deliberar sobre a colocação de armários embutidos, padronizados, por conta dos associados; e
- 3) - Assuntos Gerais de interesse da Cooperativa.

As chapas para concorrerem à eleição do Conselho Fiscal, deverão ser entregues na sede da Cooperativa, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, até o dia 31 de julho de 1979.

Somente poderão participar desta Assembleia os associados que estiverem em situação regular perante a Cooperativa e que tenham sido admitidos antes desta publicação.

Para efeito de quorum é de 48 (quarenta e oito) o número de associados nesta data.

Brasília(DF), 27 de julho de 1979

JOSE ERNESTO JUCA

Diretor Presidente

(Nº 6619 — 19-7-79 — Cr\$3.840,00)

DIAS: 20-23-24/7/79

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS Eleições Sindicais

Aviso

Será realizada eleição, no dia 30 de outubro de 1979, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 9:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade, na Avenida Passos, 91 — 9º andar — Rio de Janeiro — RJ; e nos seguintes locais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 463 — 10º andar — Rio de Janeiro — RJ; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste, à Rua Vidal de Negreiros, 258 — Bairro São José — Recife — PE; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, à Rua Santa Efigênia, 591 — São Paulo — SP; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, à Rua César Bierrembach, 80 — Campinas — SP; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, à Rua Ferreira Pen-teado, 268/272 — Campinas — SP; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, na Avenida Governador Bley (Edifício BEMGE) 4º pavimento — Vitória — ES; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Mossoró, à Rua Almirante Barroso, 240 — Mossoró — RN; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, à Rua Santana, 77 — Rio de Janeiro — RJ; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Ceará, à Rua Senador Alencar, 648 — Fortaleza — CE; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, à Praça Eufrásio Corrêa, S/N — Antiga Estação Ferroviária — Curitiba — PR; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Voluntários da Pátria, 595 — 6º andar — Conjunto 611 — Porto Alegre — RS e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Fer-

roviárias de Tubarão, Rua dos Ferroviários, 682 — Tubarão — Santa Catarina,

Rio de Janeiro, RJ, 24 de julho de 1979 — *Helio de Souza Regato de Andrade* — Presidente.

(Nº 6545 — 18-7-79 — Cr\$ 1.540,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

Venda de Imóvel — Concorrência

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Rib. Pires, em cumprimento ao disposto no /B6/ do Art. 549, da CLT, leva ao conhecimento dos interessados que, devidamente autorizada pela Assembleia Geral, realizada em 20.12.77, estará reunida às 18,00 horas, do dia 20 de agosto de 1979, na sede localizada à Rua Monte Casseros, 270, 4º andar, em Santo André, quando fará realizar a licitação acima mencionada para venda do imóvel abaixo especificado:

Moradia, com 105m² de área construída, terreno com área de 444, 60m², sita na Av. Angelo Perino, nº 63, Vila Ipanema Mirim, Município de Praia Grande, SP, retirada da praia cerca de 100 metros.

O imóvel acima descrito de propriedade deste Sindicato, esta avaliado em Cr\$ 50.000,00 quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), pela Caixa Econômica Federal, na forma do disposto no §1º do Art. 459, da CLT, e terá venda determinada a quem melhor preço oferecer, sendo consideradas desclassificadas as propostas abaixo dessa avaliação.

As propostas serão recebidas quando entregues em envelope fechado, no endereço acima, até às 17,00 horas, antes do início da reunião e julgamento. O inteiro teor deste edital, incluindo as condições gerais e especiais, poderá ser retirado pelos interessados, na sede do Sindicato, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Santo André, 09 de julho de 1979. — *Horacio Ricci* — Presidente.

(Nº 06656 — 20/7/79 — Cr\$ 1270,00).

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS

- A N A P E M E I -

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIAEDITAL

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva Nacional Provisória da Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas Industriais - ANAPEMEI, usando das atribuições que lhe são concedidas pelos artigos 9º § 1º e 10º dos Estatutos vigentes, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 1979, no auditório da Adesg, Representação do ABC, sito à Rua Ilhéus número 61 em Santo André (SP), observados os seguintes horários:-

- 17 horas em primeira convocação, com o "quorum" de 50% dos associados,

- 18 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Os Associados, em Assembleia, deverão discutir e votar no mesmo local e data, a seguinte Ordem do Dia:-

a- Eleição dos Membros do Conselho Diretor;

b- Posse dos Membros eleitos;

c- Outros assuntos de interesse.

Brasília (DF), 20 de julho de 1979.-

Autorizamos a publicação no Diário Oficial da União
HIROSHI HASHIMOTO JOÃO ROBERTO REISCH
- Secretário - Presidente -

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

AS EDIÇÕES
DO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários —
Bairro Juvêve

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda, 29

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Manoel Deodoro, 774

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00